

# Cadernos do ILP

ENSINO - PESQUISA - EXTENSÃO CULTURAL

volume 6, número 2, 2025



# Cadernos do ILP

## primeiro semestre de 2025



INSTITUTO  
DO LEGISLATIVO  
PAULISTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

# Cadernos do ILP

**ENSINO – PESQUISA – EXTENSÃO CULTURAL**

São Paulo, volume 6, número 2, 2025

---

---

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **MESA DIRETORA**

Presidente: André do Prado

1º Secretário: Maurici

2º Secretário: Barros Munhoz

1º Vice-Presidente: Gilmaci Santos

2º Vice-Presidente: Milton Leite Filho

3º Vice-Presidente: Fábio Faria de Sá

4º Vice-Presidente: Paulo Correa Jr.

3º Secretário: Gil Diniz

4º Secretário: Léo Oliveira

### **INSTITUTO DE ESTUDOS, CAPACITAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO (INSTITUTO DO LEGISLATIVO PAULISTA – ILP)**

Diretor-Presidente: Rodrigo Del Nero

Diretor Executivo: Marlon Damasceno Cabral

Diretor Executivo: Daniel Santos Garroux

Gestor de Divisão: Eliézer Ribeiro da Costa

### **CADERNOS DO ILP: ENSINO – PESQUISA – EXTENSÃO CULTURAL**

Editora: Any Marise Ortega

Editora Assistente: Caroline de Castro Gomes

### **CORPO CONSULTIVO**

Alex Peloggia, Ana Carolina Corrêa da Costa Leister, Douglas Libório,  
Érika Rigotti Furtado, Gazy Andraus, Giuliano Tierno de Siqueira,  
Helen Barbosa Raiz, Julio de Souza Comparini, Leonardo David Quintiliano,  
Marta Maria Assumpção-Rodrigues, Rafael Castro Kocian,  
Sílvio Gabriel Serrano Nunes, Sirlene Arêdes  
Stanley Plácido da Rosa Silva, Thiago dos Santos Dias



---

© dos autores  
© desta edição: ILP

***Cadernos do ILP: Ensino – Pesquisa – Extensão Cultural***

Publicação de extensão técnico-científica e cultural do

Instituto do Legislativo Paulista

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Volume 6, número 2, 2025

ISSN: 2675-8865

Editora: Any Ortega

Editora Assistente: Caroline Gomes

ilp.publicacoes@al.sp.gov.br

Produção gráfica e revisão: equipe editorial do ILP

Capa: Divisão de Comunicação Institucional – ALESP/SGA

Fotografias: Luci Bonini, Elisabete Farias, Laura Romero e Rafaela Goulart

**FICHA CATALOGRÁFICA**

---

Cadernos do ILP: Ensino - Pesquisa - Extensão Cultural / Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo. – v. 6, n.2 (primeiro semestre de 2025) – São Paulo: Instituto do Legislativo Paulista, 2025; 23 cm (novo formato).

Semestral

ISSN: 2675-8865

1. Ciência Política – Periódico. 2. Políticas Públicas – Periódico. I. Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo.

---

As opiniões e conceitos expressos nos textos assinados, bem como as informações fornecidas, a originalidade dos trabalhos, a citação de fontes e o adequado uso de imagens, são de responsabilidade dos autores, não representando concepções oficiais desta publicação ou de sua editoria, do ILP ou da ALESP.

Esta é uma publicação de livre acesso e distribuição gratuita. É permitida a reprodução, para fins de pesquisa e educacionais, não lucrativos, desde que citada a fonte.

**Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo (Instituto do Legislativo Paulista – ILP)**

Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 CEP 04097-900 São Paulo (SP) – Brasil

(11) 3886-6288 / [ilp@al.sp.gov.br](mailto:ilp@al.sp.gov.br) / [www.al.sp.gov.br/ilp](http://www.al.sp.gov.br/ilp)

---

# Apresentação

Este ano de 2025 registra marcas significativas referentes às publicações periódicas editadas pelo Instituto do Legislativo Paulista. Enquanto a Revista do ILP atinge os dez anos de existência, os Cadernos do ILP: Ensino – Pesquisa – Extensão Cultural chegam ao seu sexto ano de produção contínua.

Nossos “Cadernos”, nesse período, têm se consolidado como um veículo que contribui efetivamente para a realização das missões de capacitação, extensão e pesquisa do Instituto do Legislativo Paulista, a “escola legislativa” da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). Divulgando artigos técnicos e de opinião, ensaios, sínteses didáticas e relatórios que abordam temas de grande interesse na sociedade, e que, portanto, são objeto necessário de debate no Parlamento paulista, a publicação prossegue com consistência e qualidade sua missão de movimentar ideias em prol do debate no campo legislativo e de fornecer subsídios para a formulação e discussão no campo das políticas públicas.

Nesses seis anos de circulação foram disponibilizados, em versão digital de livre acesso na Biblioteca Digital da Alesp ([www.al.sp.gov.br/ilp/publicacoes/](http://www.al.sp.gov.br/ilp/publicacoes/)), 21 edições até o presente, regulares ou especiais (estes realizados, com frequência, em colaboração com entidades parceiras, como o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp), incluindo literalmente centenas de textos produzidos por colaboradores voluntários, servidores da Alesp e pesquisadores do ILP e instituições associadas.

Estes números apontam, mais uma vez, para o papel de destaque assumido pelo Instituto do Legislativo Paulista no contexto da educação legislativa nacional. Uma das primeiras entidades dessa natureza criadas no Brasil, o ILP completará 25 anos de existência em 2026, contribuindo sempre e cada vez mais para o aprimoramento do Poder Legislativo e a consolidação da democracia em nosso Estado e no País.

---

Nesta edição dos Cadernos, o leitor poderá encontrar um conjunto de textos que bem reflete a filosofia da proposta editorial das publicações, abrangendo desde o tema dos patrimônios culturais imateriais, que vêm tendo valorização crescente, nos últimos anos, na produção legislativa da Alesp, até debates e reflexões nos campos da segurança pública, da saúde pública, dos direitos humanos, da ética, da educação, da sustentabilidade e do processo legislativo que, temos certeza, possibilitarão aos cidadãos uma excelente leitura!

Marlon Damasceno Cabral  
Diretor Executivo do ILP

---

# Editorial

**Os Cadernos do ILP: Ensino – Pesquisa – Extensão Cultural** chegam ao volume 6, número 2, consolidando-se como um espaço de divulgação de ideias, reflexões e estudos que dialogam com os desafios contemporâneos do Poder Legislativo e da sociedade. Como periódico vinculado ao Instituto do Legislativo Paulista (ILP), esta publicação busca promover a disseminação de conhecimento e fomentar o debate crítico e a construção coletiva de soluções para as questões públicas, em sintonia com os princípios democráticos e o Estado de Direito.

Neste número, referente ao primeiro semestre de 2025, os leitores encontrarão um panorama diversificado de temas relevantes para a atuação legislativa e a formulação de políticas públicas. A seção “Boletim de Resumos do Seminário Patrimônios e Legados Culturais Imateriais no Estado de São Paulo” traz os resumos de palestras e pesquisas apresentadas em evento promovido pelo Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas (GPPP), registrado no CNPq e constituído pelo Memorial da América Latina e pela Alesp, representada pelo ILP, e inclui a relação de leis estaduais paulistas e proposições legislativas em tramitação na atual legislatura (2023-2025) sobre patrimônios culturais imateriais.

Já a seção “Temas Contemporâneos” aborda estudos sobre a obrigatoriedade do exame toxicológico para agentes de segurança pública, bem como sobre as contribuições do ciclo de debates promovido pelo ILP em parceria com o Instituto DEAF1 para a compreensão de comorbidades e avanços terapêuticos no autismo sintomático. A seção também apresenta um artigo que discute a identificação dactiloscópica de recém-nascidos como ferramenta no combate ao tráfico transnacional de seres humanos, além de outro que analisa a inclusão de policiais em estabelecimentos de ensino como mecanismo para reduzir a violência escolar.

O texto da seção “Reflexões Livres & Opinião”, intitulado “A Ética nos Remete à Verdade. Mas, de qual Verdade Estamos

---

Falando?", discute a ética como um sentimento pessoal que se materializa em regras morais para o convívio social. Por sua vez, a seção "Estudos Legislativos" traz um estudo de monitoramento sobre a implementação da Lei 15.693/2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação Empreendedora em São Paulo, destacando a atuação de diversas instituições e os resultados alcançados. Além disso, outro texto desta seção apresenta reflexões sobre os projetos de lei de denominação de bens do Estado de São Paulo.

A seção "Atuação do ILP" detalha algumas iniciativas do Instituto em 2024, apresentando um relatório sobre a participação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do Instituto no projeto Pacto Ninguém se Cala, reafirmando o compromisso institucional com o enfrentamento à violência de gênero. Outro texto documenta o projeto "Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável" (OBLegisPPDS), premiado com o segundo lugar na categoria ESG do Prêmio Marco Maciel 2024 da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (Abrig). Por fim, a seção "ILP Sustentabilidade - OBLegisPPDS" apresenta artigo sobre a contribuição do ILP, em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), para o debate sobre ciência, tecnologia e políticas públicas com foco na Agenda 2030.

A diversidade temática e a qualidade dos estudos reunidos neste volume reforçam o compromisso dos Cadernos do ILP em oferecer uma produção intelectual conectada aos desafios contemporâneos e ao aprimoramento do debate público em prol da contínua qualificação das políticas legislativas no Estado de São Paulo.

Any Ortega, Editora  
Caroline Gomes, Editora Assistente

---

# Sumário

*Boletim de Resumos do Seminário*

## **PATRIMÔNIOS E LEGADOS CULTURAIS IMATERIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

14-48

Apresentação

Pesquisadores participantes

Resumos

### **A importância das políticas municipais de conservação do patrimônio cultural**

Luci Mendes de Melo Bonini

### ***“Já cantêmo cururu, não é pra ficá parado”*: análise de instrumentos de salvaguarda do Cururu sorocabano**

Angela Teberga de Paula

### **Patrimônio urbano e rural no Vale do Paraíba: entre os traços coloniais e imperiais – o ausente e o presente**

Pedro de Alcântara Bittencourt César

### **Patrimônio, turismo e desenvolvimento local: uma esperança condicional no município de São José do Barreiro (SP)**

Filipe Vieira de Oliveira

### **A preservação do patrimônio imaterial em âmbito local: reflexões a partir de estudos com folias de reis do interior paulista.**

Rafaela Sales Goulart

### **O cemitério japonês de Álvares Machado: entre o material e o imaterial.**

Rodrigo Modesto Nascimento

---

**As múltiplas dimensões do patrimônio cultural, do material ao imaterial: a tradição do Corpus Christi de Matão, como forma de expressão artística e festividade.**

Luís Gustavo Lucatelli

Maisa Fonseca de Almeida

**Patrimônio cultural imaterial: memória, território e política nas comunidades de Caiumba/Tambu/Batuque de umbigada paulista.**

Elisabete Farias

Bernadete Castro

Anexos

**Leis Estaduais Paulistas que especificamente declaram ou se referem a patrimônios culturais de natureza imaterial**

**Projetos de Lei da atual legislatura referentes ao patrimônio cultural imaterial (2023-2025)**

---

### ***Temas Contemporâneos***

**A OBRIGATORIEDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA: uma análise com esopeque na transparência e no brocardo *in dubio pro societate***

Herbert Saavedra

Karina Michelle Barbosa Saavedra

Vilmar Duarte Maciel

50-62

**COMORBIDADES E AVANÇOS TERAPÊUTICOS EM AUTISMO SINDRÔMICO: contribuições do Ciclo de Debates Instituto DEAF1 e ILP**

Ana Karine Bittencourt

Julino Soares

63-73

---

**IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA DE RECÉM-NASCIDOS, À LUZ DA  
LEI 8069/1990, NO COMBATE AO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE  
SERES HUMANOS**

Marcio Palaia Lazzari

74-94

**POLÍCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: uma análise midiática**

Vilmar Duarte Maciel

95-106

---

***Reflexões Livres & Opinião***

**A ÉTICA NOS REMETE À VERDADE. MAS, DE QUAL VERDADE  
ESTAMOS FALANDO?**

Filipe Venturini Signorelli

108-111

---

***Estudos Legislativos***

**10 ANOS DA LEI DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA:  
estudo para monitoramento da implementação da Lei 15.693/2015,  
que criou o Plano Estadual de Educação Empreendedora**

Itamar Borges

Silverio Crestana

113-124

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE BENS DO ESTADO:  
reflexões pertinentes e uma crítica à homenagem**

Sergio Gomes Ayala Filho

125-132

---

---

## *Atuação do ILP*

### **PACTO NINGUÉM SE CALA:**

#### **Relatório de participação 2024**

Aderente: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

Executor: Instituto do Legislativo Paulista (ILP)

134-140

### **Anexo**

Proposições legislativas relacionadas o combate à violência de gênero na 20ª Legislatura da Alesp (2023 - até 11.06.2025)

### **OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**

**estudo de caso premiado em segundo lugar na categoria ESG do Prêmio Marco Maciel 2024 da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG)**

Any Marise Ortega

Caroline de Castro Gomes

Eliézer Ribeiro da Costa

148-155

---

## *ILP Sustentabilidade - OBLegisPPDS*

### **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO PARLAMENTO PAULISTA:**

**contribuição para o debate dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030**

Any Ortega

Caroline de Castro Gomes

157-168

---

---

**Seminário**  
**PATRIMÔNIOS E LEGADOS CULTURAIS**  
**IMATERIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Boletim de**  
**Resumos**



Ekeko. Educación em patrimônio cultural imaterial. Foto de Laura Romero



**MEMORIAL**



**Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo  
do Estado de São Paulo (Instituto do Legislativo Paulista – ILP/Alesp)**

**Centro Brasileiro de Estudos da América Latina (CBEAL)  
Fundação Memorial da América Latina**

**GRUPO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS GPPP**

---

# **Boletim de Resumos do Seminário**

## **PATRIMÔNIOS E LEGADOS CULTURAIS IMATERIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Alesp, 24 de junho de 2025**

**Any Marise Ortega  
Rafael Henrique Cruz de Sousa**  
(organizadores)



Bastões da Cia. de Santos Reis  
Água das Anhumas (Palmital, SP)  
Foto de Rafaela Goulart



**MEMORIAL**



---

**GRUPO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS (GPPP)**  
**Memorial da América Latina | Instituto do Legislativo Paulista – ALESP**

[dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5071231309876550](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5071231309876550)

Rafael Henrique Cruz de Sousa  
Any Marise Ortega  
(Líderes)

Caroline de Castro Gomes  
Eliézer Ribeiro da Costa  
Elisabete de Fátima Farias Silva  
Gabriel Dib Daud de Vuono  
João Carlos Moreira Corrêa  
Luci Mendes de Melo Bonini  
Luis Gustavo Lucatelli  
Maise Fonseca de Almeida  
Maria Colares Moraes  
Pedro de Alcântara Bittencourt César  
Rafaela Sales Goulart  
Rhebeca Luíza André de Sousa  
Rodrigo Modesto Nascimento  
(Pesquisadores)

---

grupo



Congada de São Benedito em Mogi das Cruzes (SP). Foto de Luci Bonini

---

# Apresentação

---

Este Boletim de Resumos registra o primeiro evento promovido pelo Grupo de Pesquisa CNPq em Políticas Públicas (GPPP) criado no âmbito do Acordo de Cooperação firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Instituto do Legislativo Paulista (ILP), e a Fundação Memorial da América Latina, representada pelo Centro Brasileiro de Estudos da América Latina (CBEAL), e registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O tema dos legados e patrimônios culturais imateriais tem ganhado relevância no campo legislativo estadual paulista nos últimos anos, e atualmente contamos com pelo menos 15 leis aprovadas relativas ao tema, principalmente tratando do reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio, de abrangência geral no Estado ou ocorrentes em municípios como a Capital, São José dos Campos, Cotia, Embu das Artes, Campinas, Santo André e Ribeirão Preto, e ainda diversas proposições (projetos de lei) em tramitação atualmente no processo legislativo.

Nesse contexto, o GPPP desenvolveu a linha de pesquisa **“O Patrimônio Imaterial na Produção Legislativa no Estado de São Paulo”**, que se dedica ao estudo da contribuição do Parlamento paulista referente ao patrimônio cultural imaterial, em termos de sua abrangência, temas, forma de realização e relevância no campo das políticas públicas.

O Seminário contou com a participação de pesquisadores da temática, presencialmente e de forma remota, vindos de São Paulo e diversos estados brasileiros. Além disso, o Memorial da América Latina contribuiu com a apresentação da pesquisadora Laura Romero, da Universidad Nacional de Mar del Plata (Argentina), que expôs um panorama das pesquisas sobre o tema no contexto argentino, promovendo o diálogo entre as questões locais paulistas com a América Latina.

Assim, o evento teve como objetivo debater os conceitos fundamentais relativos aos legados e patrimônios imateriais e apresentar uma amostra panorâmica da pesquisa acadêmica sobre tema em São Paulo, com o intuito de subsidiar a produção legislativa no campo e fomentar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a valorização e preservação dessas manifestações culturais, em consonância com a meta 11.4 (Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e material do mundo) do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Os organizadores

---

# **Pesquisadores participantes**

---

**LUCI MENDES DE MELO BONINI****Pesquisadora Independente**

Doutora e Mestre em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. Graduada em Letras (UBC) e especialista em Linguística Aplicada ao Ensino do Português (UMC). Desenvolve materiais didáticos em formato digital para plataformas de educação a distância. Concentra pesquisas em políticas públicas, políticas culturais e dignidade da pessoa humana na cultura, na educação e nas organizações.

**ANGELA TEBERGA DE PAULA****Universidade de Brasília**

Professora no Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília (CET/UnB). Doutora em Turismo e Hospitalidade pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Guia de Turismo Regional - DF, Nacional e América Latina (CADASTUR). Líder do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão Labor Movens - Condições de Trabalho no Turismo (UnB/CNPq).

**PEDRO DE ALCÂNTARA BITTENCOURT CÉSAR****IFSP – Campus Campos do Jordão**

Doutor em Geografia (USP, 2007), Arquiteto e Urbanista (Unitau 1989), mestre em Planejamento e Gestão em Turismo Ambiental e Cultura (Unibero, 2002) e com estágio pós-doutoral em História (UCS). Docente e Coordenador no Mestrado e Doutorado do PPGTurH-UCS. Professor Visitante do PPGGDR-Unitau. Atualmente Pesquisador colaborador IFSP-Campus Campos do Jordão e pesquisador produtividade CNPq.

**FILIPE VIEIRA DE OLIVEIRA****Universidade Federal do Norte do Tocantins**

Professor na Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Ciência Ambiental pela USP. Mestre em Mudança Social e Participação Política pela USP com parte dos estudos desenvolvida na Universidade de Sevilha/ES. Licenciado em Geografia - UNICSUL-SP e Graduado em Turismo - IFSP-SP. Docente do Curso de Graduação em Turismo e do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da UFNT. Membro do Núcleo de Estudos Urbanos e Culturais - NEUC/UFNT e do Grupo de Estudos Urbano Ambientais - GEURBAM/USP.

---

**RAFAELA SALES GOULART****Rede Municipal de Educação de São José do Norte (RS)**

Professora de História na Rede Municipal de Educação de São José do Norte (RS). Doutora e mestre em História pela UNESP. Especialista em História e Humanidades pela UEM. Licenciada em História pela UENP e em Pedagogia pela Rede Claretiano. Integra o GP Patrimônios (UNESP) e é pesquisadora do Observatório do Patrimônio Cultural do Sudeste (UNIRIO). Recebeu 1ª menção honrosa no Prêmio Silvio Romero de Monografias sobre Folclore e Cultura Popular 2023 (CNFCP/IPHAN).

**RODRIGO MODESTO NASCIMENTO****Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**

Doutor em História pela PUC-SP, realizou estágio de pós-doutorado na UNESP, Campus Rio Claro, no Instituto de Geociências e Ciências Exatas - IGCE. Licenciado e mestre em História pela UNESP, Campus Assis. Suas temáticas de pesquisa estão vinculadas ao campo das políticas culturais.

**LUIS GUSTAVO LUCATELLI****Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo IAU USP**

Arquiteto e Urbanista (UNIARA) e pedagogo (UNESP FCLar). Mestre em Engenharia Urbana (Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - UFSCar). Membro da coordenação do Núcleo DOCOMOMO SP e conselheiro nos Conselhos Municipais de Patrimônio de Araraquara (COMPPHARA), São Carlos (CONDEPHAASC) e no Conselho de Turismo de Matão (COMTUR).

**MAÍSA FONSECA DE ALMEIDA****Pós-doutorado no Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP**

Pós-doutoranda no Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU-USP). Arquiteta e Urbanista, mestre e doutora em Teoria e História da Arquitetura pelo IAU-USP. Master of Science em “Etudes Urbaines en Régions Méditerranéennes” pelas universidades de Sevilha, Gênova e Aix-Marseille. Membro do ICOMOS e do Comitê Técnico de Patrimônio Cultural da International Measurement Confederation (IMEKO), e do Núcleo DOCOMOMO-SP.

---

**ELISABETE DE FÁTIMA FARIAS SILVA**

**Pós-doutorado na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)**

Pós-doutoranda em Geografia (UEMA), vinculada ao projeto nacional "Inventário Participativo como instrumento para identificação e gestão do patrimônio cultural", núcleo do Centro Histórico de São Luís/MA. Doutora em Geografia, na linha "Análise ambiental e dinâmica territorial" (Unicamp). Mestre em Geografia na linha "Espaço, Cultura e Sociedade" (UNESP).

**BERNADETE APARECIDA CAPRIOGLIO DE CASTRO**

**Universidade Estadual Paulista - UNESP**

Docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia/IGCE-campus Rio Claro. Líder do Grupo de Pesquisa Patrimônio, Memória e Território (CNPq). Vice-líder do Grupo de Pesquisa Cidades e Patrimonialização na América Latina e Caribe (GECIPA/CNPq). Membro Titular do Conselho Superior do Arquivo Público do Município de Rio Claro - Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Paisagem, Cultura e Território CNPq. Vice-coordenadora do NUPE/PROEX – Núcleo Negro da UNESP para Pesquisa e Extensão – Pesquisadora do GT Rio Claro.



Festa do Divino em Mogi das Cruzes. Foto de Luci Bonini



# Resumos

---

## A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Luci Mendes de Melo Bonini**

*Pesquisadora Independente*

O patrimônio imaterial é crucial para a preservação da identidade de nações, regiões e comunidades, como exemplificado pela Festa do Divino Espírito Santo no Brasil, que expõe práticas culturais diversas, em risco de serem ofuscadas pela cultura de massa. O reconhecimento do patrimônio cultural imaterial, conforme definido pela UNESCO, enfatiza a importância de práticas e expressões que as comunidades identificam como parte integrante de seu legado cultural, destacando a natureza evolutiva da preservação do patrimônio na sociedade contemporânea e o crescente reconhecimento dos direitos culturais de grupos folclóricos e ou folclórico-religiosos. Em Mogi das Cruzes, na Região do Alto Tietê, destacam-se as políticas municipais de conservação do patrimônio cultural imaterial: Decreto 7.970 de 10 de setembro de 2007 que instituiu o registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural mogiano, a saber: o Livro de Registro dos Saberes, Livro de Registro das Celebrações e Livro de Registro das Formas de Expressão. Este mesmo documento legal reconhece como patrimônio imaterial os seguintes bens culturais: Festa do Divino Espírito Santo, Festa de São Benedito e Entrada dos Palmitos, inscritos no Livro de Registro das Celebrações, Afogado, Livro de Registro dos Saberes, Congada e Moçambique, Livro de Registro das Formas de Expressão. Em seguida, em 2017, por meio do Decreto 17.008 de 30 de novembro de 2017, foram reconhecidos como Patrimônio Imaterial no Livro de Registro de Celebrações, as Rezadeiras e Rezadores da Festa do Divino de Mogi das Cruzes. Desta forma, conclui-se que é necessário esforço conjunto de atores diversos para a efetivação dos patrimônios imateriais já que o reconhecimento desses bens culturais depende de um esforço complexo e subjetivo, tanto no município de Mogi das Cruzes como nos demais da Região do Alto Tietê.

**Palavras-chave:** Patrimônio Imaterial. Região do Alto Tietê. Festa do Divino de Mogi das Cruzes.

---

---

## **“JÁ CANTÊMO CURURU, NÃO É PRA FICÁ PARADO”:** ANÁLISE DE INSTRUMENTOS DE SALVAGUARDA DO CURURU SOROCABANO

**Angela Teberga de Paula**

*Universidade de Brasília*

O *cururu* é uma forma de canto, em que as duplas de cantadores, acompanhados por alguns violeiros, apresentam uma sequência de fatos, que são cantados alternadamente entre os *cururueiros* em forma de versos rimados. Enquanto manifestação cultural, o *cururu* é classificado como um gênero musical da cultura caipira, que tem seu berço e resistência na região do Médio Tietê. Nesta pesquisa, o objetivo foi estudar as políticas e ações públicas de salvaguarda da manifestação cultural *Cururu*, especificamente na cidade de Sorocaba (SP). Para isso, utilizou-se as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica; além de trabalho de campo, através de sete entrevistas qualitativas, ocorridas no ano de 2010, quando a autora concluiu seu Trabalho de Conclusão de Curso em Turismo na Universidade Federal de São Carlos – *campus* Sorocaba. Como resultados da pesquisa, identificamos que, à época, não havia políticas e ações oficiais de salvaguarda, além disso, o setor público buscava privilegiar os eventos (apresentações públicas de *cururu*) como principal forma de manutenção deste patrimônio, a exemplo das diversas edições de “Revelando São Paulo” e “Semana do Tropeiro”. Acreditamos que a política cultural “ideal” pressupõe incluir as diferentes e diversas formas de manifestações culturais nas políticas ou ações de salvaguarda e, portanto, não encerradas na promoção de eventos.

**Palavras-chave:** Cururu; Patrimônio Cultural Imaterial; Políticas de salvaguarda.

---

---

## PATRIMÔNIO URBANO E RURAL DO VALE DO PARAÍBA: ENTRE OS TRAÇOS COLONIAIS E IMPERIAIS. O AUSENTE E O PRESENTE.

**Pedro de Alcântara Bittencourt César**

*Instituto Federal de São Paulo, campus Campos do Jordão.*

A região historicamente denominada Vale do Paraíba Paulista se caracteriza como uma das primeiras regiões homogêneas do País. Nela, inicia-se uma ocupação a partir do século XVII, com o intuito territorial de delimitar as terras portuguesas e servir de apoio à descoberta do ouro — processo que se consolidou até o século XVIII, ao formar rotas pelas gargantas da Serra da Mantiqueira. Nesse percurso, forma-se um lastro de transformações por meio de aspectos materiais e culturais. No século XIX, no sentido contrário — ou seja, a partir das áreas fluminenses —, penetra-se a cultura do café. Se, no primeiro processo, destaca-se o legado bandeirantista, no segundo sobressai a influência do neoclássico da corte carioca, presente nos casarios urbanos e rurais. Este estudo propõe refletir, ao qualificar o patrimônio, sobre duas questões: a de que esse se constrói por meio de uma seleção e por seus valores simbólicos; e a de que a definição do patrimônio arquitetônico — objeto deste estudo — agrega, em sua materialidade, valores imateriais de culturas diversas. Assim, analisa-se o legado deixado por esses dois importantes momentos históricos que tiveram a região como agente e testemunha. Observa-se que, se o último período qualifica algumas cidades como referência — a exemplo do município de Bananal —, não há um legado suficientemente distinto (ou mesmo entre o ausente) que caracterize de forma marcante a formação arquitetônica e cultural deixada no período colonial.

**Palavras-chave:** Patrimônio Vale do Paraíba, Arquitetura paulista colonial, Arquitetura paulista neoclássica.

---

---

## **PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ESPERANÇA CONDICIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO (SP).**

**Filipe Vieira de Oliveira**

*Universidade Federal do Norte do Tocantins*

As heranças culturais, os testemunhos da história e os lugares da natureza são elementos do patrimônio que merecem proteção. Não raras vezes, esses elementos são vistos como um estímulo ao desenvolvimento socioeconômico de lugares associados ao turismo. Em São José do Barreiro, uma pequena cidade localizada na região do Vale Histórico Paulista e Serra da Bocaina, no Estado de São Paulo, a associação patrimônio e turismo sempre foi vista como um caminho possível para gerar o tão esperado desenvolvimento local e superar as dinâmicas sociais, econômicas e ambientais historicamente observadas na região. Em vista disso, em busca de melhor compreender esta relação, este trabalho objetiva verificar os limites e possibilidades que se estabelecem da associação patrimônio, turismo e desenvolvimento local no município de São José do Barreiro – SP. Trata-se de um estudo de caso com uma abordagem qualitativa de caráter analítico, descritivo e exploratório, e com procedimentos técnicos com base em pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, aplicação de entrevistas semiestruturadas e produção e análise de imagens fotográficas. A hipótese é a de que, apesar da existência de um conjunto de bens culturais e naturais em São José do Barreiro com evidente potencial turístico, há problemas locais que precisam ser superados e melhor compreendidos para que a associação proposta possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento local. Como resultado, a pesquisa mostrou um modelo de turismo pouco organizado, descontínuo e não participativo, que tem contribuído para a manutenção de condições adversas à conservação dos patrimônios locais, com conflitos de várias ordens, em especial de ordem ambiental.

**Palavras-chave:** Turismo. Patrimônio Cultural. São José do Barreiro

---

---

## **A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL EM ÂMBITO LOCAL: REFLEXÕES A PARTIR DE ESTUDOS COM FOLIAS DE REIS DO INTERIOR PAULISTA**

**Rafaela Sales Goulart**

*Rede Municipal de Educação de São José do Norte (RS)*

As Folias de Reis são manifestações culturais presentes em diversas regiões do Brasil. De caráter religioso e comunitário, essa tradição está ligada à devoção aos Três Reis Magos, articulando práticas de fé, promessas e sociabilidade. Geralmente realizadas entre os dias 24/25 de dezembro e 6 de janeiro, consistem na saída dos grupos, que percorrem casas e comunidades levando a bandeira, recebendo donativos e ofertando cânticos e orações. A celebração culmina na chamada Festa de Santos Reis (ou festa final, encerramento, arremate, Encontro de Bandeiras), momento em que os foliões compartilham uma farta mesa de alimentos e finalizam sua missão anual com os Santos Reis. Desse modo, além de expressar religiosidade, a manifestação reafirma identidades culturais e práticas de solidariedade comunitária — elementos que a levaram a ser objeto de instrução para registro como patrimônio cultural imaterial do Brasil, por exemplo. Dito isso, e com base em uma trajetória de estudos sobre a temática, esta apresentação divulgará um mapeamento preliminar das Folias de Reis no Estado de São Paulo, com ênfase nos grupos que as praticam na mesorregião de Assis, em especial naqueles pertencentes aos municípios de Florínea, Ourinhos e Palmital. Nesses locais, aplicou-se a metodologia qualitativa da história oral para registrar e analisar a memória e a história construída sobre a tradição festiva, identificando as principais formas, instrumentos e os agentes responsáveis por sua manutenção no tempo presente. Nesse aspecto, serão compartilhadas reflexões acerca dos desafios para salvaguarda das Folias de Reis e de outros potenciais patrimônios culturais locais, visto a ausência de legislações municipais e de suportes institucionais que promovam uma conscientização dos agentes públicos quanto à relevância do patrimônio cultural, possibilitando o seu efetivo reconhecimento.

**Palavras-chave:** Folias de Reis – Estado de São Paulo. História Oral. Patrimônio cultural.

---

---

## **O CEMITÉRIO JAPONÊS DE ÁLVARES MACHADO: ENTRE O MATERIAL E O IMATERIAL.**

**Rodrigo Modesto Nascimento**

*Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/SP*

Esta comunicação de pesquisa vem como proposta de uma discussão em torno das relações entre o patrimônio imaterial e material, no estudo de tombamento do Cemitério Japonês, localizado em Álvares Machado, município do interior do Estado de São Paulo. A comunicação divide-se em três partes fundamentais: na primeira, apresento as discussões teóricas sobre o patrimônio imaterial, em seguida analiso o tombamento estadual do cemitério e, por fim, analiso as relações entre o material e o imaterial.

**Palavras-chave:** Patrimônio imaterial; Tombamento; Imigração japonesa.

---

---

## **AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DO MATERIAL AO IMATERIAL: A TRADIÇÃO DO CORPUS CHRISTI DE MATÃO, COMO FORMA DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E FESTIVIDADE**

**Luis Gustavo Lucatelli**

*Universidade de São Paulo, IAU-USP*

**Maísa Fonseca de Almeida**

*Universidade de São Paulo, IAU-USP*

A festa de Corpus Christi é uma manifestação religiosa de natureza imaterial, simbolicamente traduzida na materialidade das ruas ornamentadas e no percurso da procissão, como parte do ritual celebrativo. Contudo, o caráter efêmero e a dinâmica social dessa celebração geram disputas e conflitos entre os grupos responsáveis pela organização e produção do evento, resultando em constantes alterações nas práticas decorativas e artísticas. Essas mudanças são influenciadas tanto por adaptações criativas e estilísticas quanto pela disponibilidade de materiais, modificações no trajeto da procissão e pela transformação dos agentes envolvidos, com destaque para a diminuição da participação das escolas e a transferência gradual da responsabilidade organizacional para as Igrejas nos últimos anos. Essa prática, continuamente ressignificada pela população e pela comunidade católica desde sua origem na cidade, imprime uma identidade própria ao evento, revelando diferentes momentos e padrões de produção ao longo do tempo. Fundamentalmente caracterizada pela espiritualidade religiosa, reflete parte da identidade de Matão, devido à dimensão da celebração em comparação com o número de habitantes da cidade, e considerando-se a dimensão da apropriação temporária dos espaços urbanos e alterações da dinâmica de partes da cidade durante o evento. Apesar das transformações nas formas de realização, observa-se a preservação do saber-fazer artesanal dos tapetes e elementos decorativos, que associam artes plásticas e práticas religiosas na simbólica transformação do espaço urbano. A celebração envolve diferentes faixas etárias e classes sociais da população, consolidando-se como uma manifestação coletiva e democrática.

**Palavras-chave:** Corpus Christi; Matão; manifestação cultural.

---

---

**PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: MEMÓRIA, TERRITÓRIO E POLÍTICA  
NAS COMUNIDADES DE CAIUMBA/TAMBU/BATUQUE DE UMBIGADA  
PAULISTA**

**Elisabete de Fátima Farias Silva**

*Universidade Estadual do Maranhão - UEMA*

**Bernadete Aparecida Caprioglio de Castro**

*Universidade Estadual Paulista - UNESP*

A manifestação cultural Caiumba é uma forma de expressão afro-brasileira considerada uma dança-rito, que tem na umbigada (entre casais dispostos em fileira) um dos gestos mais significativos quanto aos valores culturais celebrados (saudação ao ventre feminino considerado a primeira casa e continuidade da ancestralidade). Quanto à musicalidade, a percussão de tambores artesanais afinados a fogo (tambu e quiengue), acompanhados por matracas e guaiás lhe dá característica particular. O tambu é fundamental à Caiumba, tanto que em alguns batalhões a manifestação também é conhecida por esse nome. As modas (músicas autorais) entoam um repertório variado que circula entre os batalhões, tendo na falecida mestra Anecide de Toledo a maior referência. Embora a Caiumba, historicamente, já tenha se estendido por diversas áreas da rota quilombola do Médio Tietê (séc. XVII ao XIX), atualmente existem batalhões (grupos) ativos nos municípios de Piracicaba, Capivari, Tietê e Rio Claro, além de pessoas de outras localidades do interior paulista que participam dos encontros festivos. Cada batalhão organiza seu calendário local com atividades e projetos em diversos bairros, além de sua própria sede, e participam de encontros em outros municípios. Notavelmente, o Sítio da Família Pedro Soledade (Piracicaba), o Barracão da Capela Santa Cruz (Tietê), o Quintal da Dona Marta (Capivari) e Clube Negro Tamoyo (Rio Caro) são territórios mantidos pela comunidade negra batuqueira. Desde os anos 2000, os batalhões vêm se fortalecendo e ganhando mais visibilidade a partir da organização política interna dos próprios batalhões e de parcerias com pesquisadores e instituições. Disso, várias publicações e eventos que reforçam a continuidade histórica dessa tradição secular em sua potência cultural dinâmica que articula novas gerações e pautas à Caiumba, como os diversos modos de organização que os batuqueiros têm encontrado para comunicar suas referências culturais com gestão própria.

**Palavras-chave:** organização comunitária; territórios negros; tambu.



Encontro de batuqueiros o Batuque de Umbigada,  
Tambu ou Caiumba em Tietê (SP).  
Foto de Elisabete Farias Silva



# Anexos



Observatório Legislativo de Políticas Públicas e  
Desenvolvimento Sustentável - OBLegisPPDS

## **Leis estaduais paulistas que especificamente declaram ou se referem a patrimônios culturais de natureza imaterial**

(atualização até 30.06.2025)

<b>Referência</b>	<b>Leis</b>	<b>total</b>
Gerais no Estado	<b>18.115/25</b> Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o grupo musical Renascer Praise	8
	<b>18.060/24</b> Declara a Cultura Gospel como patrimônio cultural imaterial do Estado e dá outras providências	
	<b>17.896/24</b> Declara o Hip-Hop patrimônio cultural imaterial do Estado	
	<b>16.914/18</b> Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o Sanduíche Bauru	
	<b>16.913/18</b> Declara patrimônio cultural imaterial do Estado os desfiles das escolas de samba realizados no Carnaval	

	<p><b>16.753/18</b> Declara a Assembleia de Deus Ministério Belém, fundada em 1924, como patrimônio cultural, histórico e turístico do Estado</p> <p><b>16.752/18</b> Declara a Assembleia de Deus Ministério de Madureira, fundada em 15 de novembro de 1929, como patrimônio cultural, histórico e turístico do Estado</p> <p><b>15.690/15</b> Declara o Samba patrimônio cultural imaterial do Estado</p>	
Capital	<p><b>18.005/24</b> Declara o culto e adoração a Francisco José das Chagas na Capela de Nossa Senhora dos Aflitos como patrimônio cultural imaterial do Estado</p> <p><b>17.965/24</b> Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o Comércio e as Iguarias do Mercado da Lapa</p> <p><b>17.647/23</b> Declara o evento Marcha para Jesus patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado</p> <p><b>16.651/18</b> Declara como patrimônios culturais imateriais do Estado os costumes, o esporte, as manifestações culturais e a gastronomia do bairro da Mooca, na Capital</p> <p><b>16.112/18</b> Declara a Corrida de São Silvestre patrimônio cultural imaterial do Estado</p>	5

São José dos Campos	<b>17.890/24</b> <b>Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o Auto de Páscoa de São José dos Campos</b>	1
Cotia	<b>17.619/23</b> <b>Declara a Congada de São Benedito de Cotia patrimônio cultural imaterial do Estado</b>	1
Embu	<b>17.333/21</b> <b>Declara patrimônio cultural imaterial do Estado a Feira de Artes e Artesanato de Embu das Artes</b>	1
Campinas	<b>16.917/18</b> <b>Declara patrimônio cultural imaterial do Estado a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Quitutes e Esotéricos do Centro de Convivência Cultural – Feira Hippie de Campinas, em Campinas</b>	1
Sto. André	<b>16.915/18</b> <b>Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o Festival do Cambuci de Paranapiacaba, em Santo André</b>	1
Ribeirão Preto	<b>17.950/24</b> <b>Declara patrimônios culturais imateriais do Estado a Folia de Reis e o Encontro Nacional de Folia de Reis realizados no Município de Ribeirão Preto</b>	1
Total		19

Este levantamento está sujeito a revisões em função do aprofundamento da pesquisa. O ILP agradece pela comunicação de eventuais falhas deste registro.

Fonte: OBLegisPPDS – ILP/Alesp

**Tabela 1. Leis estaduais paulistas referentes ao tema do patrimônio cultural imaterial**

Ano	Número de leis
2025	1
2024	6
2023	2
2018	8
2016	1
2015	1
Total	19

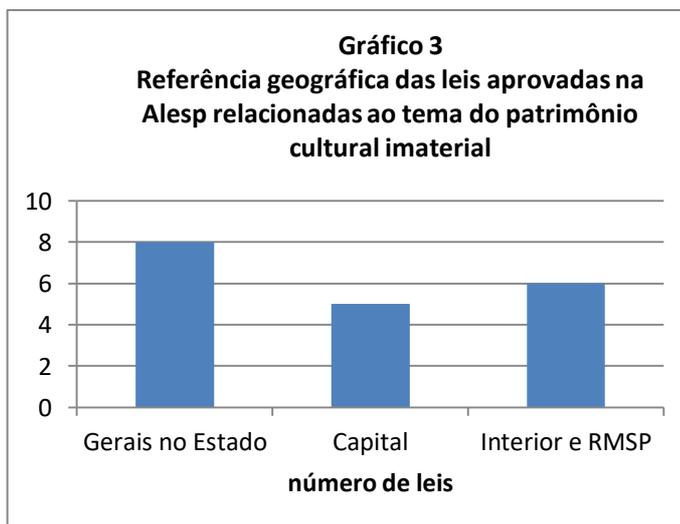
Fonte: OBLegisPPDS



Fonte: OBLegisPPDS



Fonte: OBLegisPPDS



Fonte: OBLegisPPDS



Observatório Legislativo de Políticas Públicas e  
Desenvolvimento Sustentável - OBLegisPPDS

## Projetos de Lei da atual Legislatura referentes ao patrimônio cultural imaterial (2023-2025) (atualização até 30.06.2025)

Ano de proposição	Projeto	Ementa	Situação em 30.06.25
2025	Projeto de lei 648/2025, de 30/06/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho	Em tramitação
2025	Projeto de lei 644/2025 de 27/06/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Escola Bíblica de Obreiros e Membros - EBOM	Em tramitação
2025	Projeto de lei 632/2025 de 27/06/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Festa de São João, em Caçapava	Em tramitação
2025	Projeto de lei 607/2025 de 13/06/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Corpo Musical da Polícia Militar e suas Bandas Regimentais de Música	Em tramitação
2025	Projeto de lei 604/2025 de 12/06/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o sanduíche buraco quente.	Em tramitação
2025	Projeto de lei 575/2025 de 06/06/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Pão de Cará	Em tramitação
2025	Projeto de lei 542/2025, de 02/06/2025	Declara como Patrimônio Histórico, Social e Cultural a Cia. Mungunzá de Teatro, com sede na Capital	Em tramitação

2025	Projeto de lei 466/2025, de 16/05/2025	Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado o Jongu, uma expressão da comunidade afro-brasileira	Em tramitação
2025	Projeto de lei 462/2025, de 14/05/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a música eletrônica	Em tramitação
2025	Projeto de lei 417/2025, de 06/05/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Feira de Arte, Artesanato e Cultura Trianon	Em tramitação
2025	Projeto de lei 374/2025, de 23/04/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Grupo Musical Brás Adoração	Em tramitação
2025	Projeto de lei 221/2025, de 20/03/2025	Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado a Cultura Caipira	Em tramitação
2025	Projeto de lei 214/2025, de 19/03/2025	Declara como de especial interesse histórico e cultural do Estado os locais relacionados a fatos e eventos ocorridos durante a ditadura militar no Brasil	Em tramitação
2025	Projeto de lei 107/2025, de 20/02/2025	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Escola de Capoeira Angola Cruzeiro do Sul.	Em tramitação
2024	Projeto de lei 914/2024, de 18/12/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o grupo musical Renascer Praise	Lei 18.155/25
2024	Projeto de lei 867/2024, de 05/12/2024	Declara como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado a Sociedade Recreativa Beneficente Esportiva e Escola de Samba Lavapés Pirata Negro	Em tramitação
2024	Projeto de lei 803/2024, de 13/11/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival de Música Católica Summer Beats	Em tramitação
2024	Projeto de lei 744/2024, de 15/10/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a comemoração de Corpus Christi, em Matão	Em tramitação
2024	Projeto de lei 705/2024, de 27/09/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os grafites da Comunidade Vila Flávia	Em tramitação
2024	Projeto de lei 702/2024, de 26/09/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a produção e a venda do Acarajé	Arquivado

2024	Projeto de lei 674/2024, de 17/09/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Pagode 90	Em tramitação
2024	Projeto de lei 640/2024, de 30/08/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Dublagem Brasileira	Em tramitação
2024	Projeto de lei 619/2024, de 27/08/2024	Estabelece critérios para a proteção e defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico de Piracicaba	Em tramitação
2024	Projeto de lei 589/2024, de 19/08/2024	Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado a Romaria à Nossa Senhora Aparecida, incluindo este evento no Calendário Oficial do Estado	Em tramitação
2024	Projeto de lei 523/2024, de 02/08/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Orquestra Municipal de Santa Isabel	Em tramitação
2024	Projeto de lei 485/2024, de 27/06/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado as quermesses	Em tramitação
2024	Projeto de lei 406/2024, de 07/06/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Galeria de Arte a Céu Aberto, na Capital	Em tramitação
2024	Projeto de lei 405/2024, de 07/06/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Parada do Orgulho LGBTQ+ de São Paulo	Em tramitação
2024	Projeto de lei 312/2024, de 06/05/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Largo do Arouche, na Capital	Em tramitação
2024	Projeto de lei 158/2024, de 25/03/2024	_Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o "Círculo de Oração	Em tramitação
2024	Projeto de lei 115/2024, de 12/03/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas	Em tramitação
/2024	Projeto de lei 114/2024, de 12/03/2024	_Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Franca Basquetebol Clube, popularmente conhecido como "SESI Franca Basquete"	Em tramitação
2024	Projeto de lei 87/2024, de 01/03/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Auto de Páscoa de São José dos Campos	Lei 17.890/24

2024	Projeto de lei 79/2024, de 28/02/2024	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Cultura Gospel	Lei 18.060/24
2023	Projeto de lei 1726/2023, de 15/12/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival Literário de Votuporanga - FLIV	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1725/2023, de 15/12/2023	Declara Como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival Internacional de Teatro de São José do Rio Preto - FIT	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1724/2023, de 15/12/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival Nacional de Teatro de Jales	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1723/2023, de 15/12/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival de Folclore da Estância Turística de Olímpia - FEFOL	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1722/2023, de 15/12/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Expo Bordado de Ibitinga	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1642/2023, de 29/11/2023	Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado as Batalhas Culturais de Rima	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1515/2023, de 26/10/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Tenda Espírita de Umbanda Imaculada Conceição Oxúm, com sede em Santos	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1381/2023, de 14/09/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Escola Bíblica Dominical	Em tramitação
2023	Projeto de lei 1247/2023, de 17/08/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Banda Regimental de Música do Comando de Policiamento do Interior Sete, com sede em Sorocaba	Em tramitação
2023	Projeto de lei 979/2023, de 16/06/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o crochê, com sede em Santa Isabel	Em tramitação

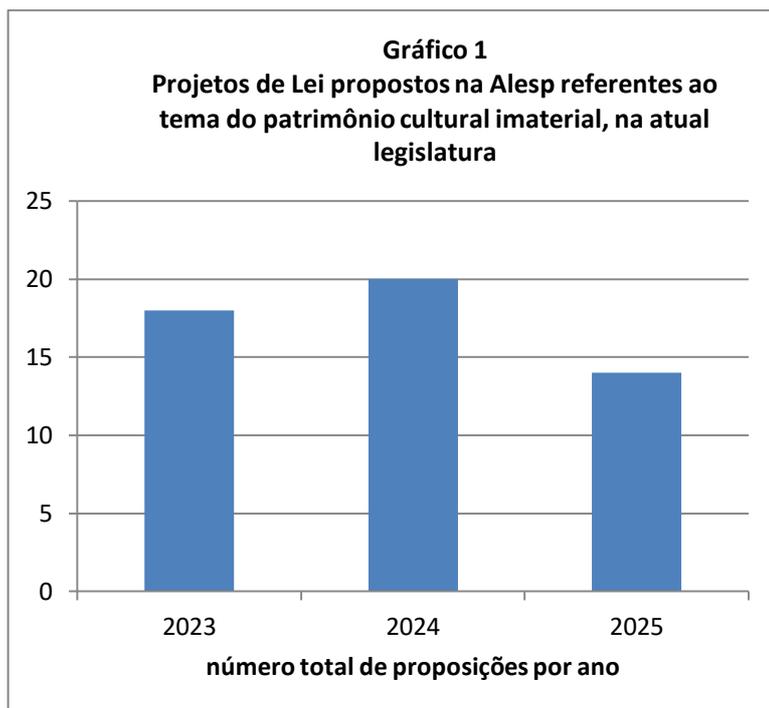
2023	Projeto de lei 976/2023, de 15/06/2023	Declara o Município de Mococa "Capital Estadual das Folias de Reis"	Em tramitação
2023	Projeto de lei 817/2023, de 18/05/2023	Autoriza o Poder Executivo a criar Sistema Estadual de Cultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais	Em tramitação
2023	Projeto de lei 771/2023, de 12/05/2023	Institui o reconhecimento de garantia e proteção do direito à comunidade Africana Abassá de Oxum e Oxóssi, como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda e proteção	Em tramitação
2023	Projeto de lei 698/2023, de 03/05/2023	Declara o Hip Hop patrimônio cultural imaterial do Estado	Lei 17.896/24 PL 498/21
2023	Projeto de lei 500/2023, de 12/04/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o espaço do Ilê de Omolu e Iansã, com sede em Diadema	Em tramitação
2023	Projeto de lei 479/2023, de 06/04/2023	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os Rodeios, as Modalidades Esportivas Equestres e suas respectivas expressões artístico-culturais	Em tramitação
2023	Projeto de lei 202/2023, de 29/03/2023	Institui a Jornada do Patrimônio Cultural Paulista e a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural	Em tramitação
2023	Projeto de lei 188/2023, de 29/03/2023	Declara como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado a Parada do Orgulho LGBTQ+	Em tramitação

Este levantamento está sujeito a revisões em função do aprofundamento da pesquisa. O ILP agradece pela comunicação de eventuais falhas deste registro.

Fonte: OBLegisPPDS – ILP/Alesp

**Tabela 1. Proposições referentes ao tema do patrimônio cultural imaterial apresentadas na Alesp (2023-2025)**

Ano	Proposições	Projetos transformados em lei
2025	14	-
2024	20	3
2023	18	1
Total	52	4



Fonte: OBLegisPPDS

---

# Temas Contemporâneos

---

# A OBRIGATORIEDADE DO EXAME TOXICOLÓGICO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA: uma análise com espeque na transparência e no brocardo *in dubio pro societate*

**Herbert Saavedra**  
**Karina Michelle Barbosa Saavedra**  
**Vilmar Duarte Maciel**

## **Introdução**

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a manutenção da ordem e proteção da sociedade. Os profissionais dessa pasta específica, especialmente aqueles que trabalham armados, desempenham um papel crucial na preservação da vida e na prevenção de crimes.

Entretanto, para que possam exercer suas funções de forma eficiente e segura, é necessário que estejam em plenas condições físicas e psicológicas. A realidade demonstra que os exames de admissão são absolutamente rigorosos quanto aos aspectos físico, social e psicológico. Diante disso, surge a discussão sobre a obrigatoriedade do exame toxicológico para agentes do poder público, como uma medida de transparência e proteção da sociedade.

A problemática relacionada ao uso de substâncias psicoativas por profissionais de segurança pública ganha relevância na medida em que pode comprometer a capacidade de

---

discernimento e reação desses agentes. O manuseio de armas de fogo, somado ao uso de drogas (lícitas ou ilícitas), representa um risco significativo tanto para os cidadãos quanto para os próprios policiais. Dessa forma, a implementação de exames toxicológicos anuais pode ser vista como uma ferramenta essencial para assegurar que esses profissionais estejam aptos a exercer suas funções.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 144, a missão das polícias no contexto da segurança, tratada como uma obrigação do Estado brasileiro, mas, também, como um direito e responsabilidade de toda a sociedade (Brasil 1988). As polícias, em geral, são as únicas organizações estaduais que têm a prerrogativa do uso de material bélico, daí a delicadeza de suas missões na proteção dos cidadãos.

No Brasil, a legislação relacionada ao controle de substâncias psicoativas ainda carece de normativas específicas voltadas para os agentes públicos de segurança. No entanto, iniciativas legislativas, como o recente Projeto de Lei nº 3.890/2020, oriundo da Câmara dos Deputados, que propõe instituir o "Estatuto da Vítima", apontam para uma preocupação crescente em relação ao tratamento das vítimas de crimes e à capacitação dos profissionais que lidam diretamente com elas. O artigo 20 desse projeto estabelece que agentes de segurança pública devem receber capacitação para um atendimento adequado e humanizado, visando a minimizar os casos de vitimização secundária (Brasil 2020).

A vitimização secundária ocorre quando uma vítima de crime, ao buscar ajuda, após sofrer determinado crime (seja um roubo, furto, assédio moral, estupro etc.), sofre tratamento inadequado, insensível ou discriminatório por parte dos agentes públicos. O uso de substâncias psicoativas pode agravar essa situação, uma vez que pode comprometer o discernimento e a empatia do profissional no momento do atendimento. Dessa forma, o exame toxicológico surge como uma estratégia para garantir que esses agentes estejam em condições ideais para prestar um atendimento eficaz e humanizado.

---

Outro aspecto relevante é a transparência na atuação dos agentes de segurança pública. A implementação obrigatória do exame toxicológico reforça a confiança da população nas instituições de segurança, ao demonstrar o compromisso do Estado em garantir que seus profissionais estejam aptos a exercer suas funções sem interferências que possam comprometer a integridade do serviço prestado.

Além disso, a medida pode contribuir para a prevenção de problemas internos dentro das corporações. O acompanhamento periódico da saúde dos agentes, incluindo exames toxicológicos, pode possibilitar a identificação precoce de problemas relacionados ao abuso de substâncias, permitindo que sejam adotadas medidas adequadas, como encaminhamento para tratamento e acompanhamento psicossocial.

A adoção dessa política também encontra respaldo em experiências nacionais adotadas, inclusive nas próprias polícias militares. Em estados como o Paraná, testes toxicológicos são frequentemente utilizados como parte dos procedimentos de controle interno das corporações policiais. Esses testes visam a garantir que os agentes estejam em plenas condições de exercer suas funções, reduzindo riscos tanto para a sociedade quanto para os próprios profissionais.

Portanto, a obrigatoriedade do exame toxicológico para agentes do poder público que trabalham armados não deve ser vista como uma medida punitiva, mas sim como uma ferramenta de prevenção e controle, voltada para a melhoria do serviço prestado e para a segurança da população. Ao assegurar que esses profissionais estejam em condições ideais de atuação, o Estado reforça seu compromisso com a transparência, com a segurança pública e com o atendimento adequado às vítimas de crimes.

Dessa maneira, o presente estudo teve por objetivo analisar a necessidade da implementação obrigatória do exame toxicológico para agentes de segurança pública, com enfoque nos impactos dessa medida para a sociedade e para os próprios profissionais. A discussão se deu a partir de uma abordagem normativa e comparativa, buscando embasamento em legislações nacionais e

---

estaduais, literatura afim, bem como em experiências de corporações que já adotam essa prática.

### Legislação e literatura correlata

A discussão acerca da implementação obrigatória de exames toxicológicos periódicos para agentes de segurança pública deve ser analisada à luz da legislação vigente e das normativas que regulamentam a atuação desses profissionais. O arcabouço jurídico nacional traz disposições que versam sobre a segurança pública, a condição funcional dos servidores e os deveres relacionados à idoneidade e à aptidão para o exercício da função policial.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, como foi dito antes, reforça a atuação, na seara de segurança pública, por meio dos órgãos policiais, entre os quais estão as polícias militares e civis. Essa previsão reforça o papel institucional dessas forças de segurança na preservação da ordem pública e na proteção da sociedade (Brasil 1988).

A Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, estabelece diretrizes essenciais para a atuação dessas corporações, incluindo regras de ingresso, formação, promoção e afastamento. A normatização específica da saúde e da aptidão físico-mental dos agentes de segurança pública é um dos aspectos tratados, abrindo espaço para a discussão sobre exames periódicos de monitoramento.

Do dispositivo de maior interesse, tem-se o do artigo 13, particularmente no inciso VIII, senão veja-se:

Art. 13. São **condições básicas para ingresso nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**, além do previsto na lei do ente federado:

[...]

VIII - ser aprovado em exame de saúde e **exame toxicológico com larga janela de detecção** (BRASIL 2023, p. 1, grifos nossos).

---

Atualmente, o exame toxicológico é exigido apenas no ingresso de policiais militares e civis, sendo um critério para a admissão nos quadros das corporações estaduais e federais. Algumas instituições, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Federal (PF), também preveem testes específicos em seus editais de concurso, como o toxicológico, que tem validade de 60 dias, buscando, assim, garantir que os candidatos estejam em condições plenas para exercer suas funções (BRASIL 2021).

Cabe, aqui, um aparte, no sentido de recordar que essa norma sobredita também teceu alterações a uma norma anterior, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e também descreveu a condição de ingresso do profissional de polícia, um dos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), ao pontuar que as leis estaduais devem conter essa obrigatoriedade de exame toxicológico para os seus certames (BRASIL 2018, 2023).

Outro marco normativo relevante, que traz total consonância com a discussão deste artigo é a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata do exame toxicológico periódico para motoristas profissionais. A legislação estabelece que condutores de categorias C, D e E – além de outros, que exercem mister profissional como motoristas – devem realizar exames toxicológicos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), visando a garantir que não estejam sob efeito de substâncias que comprometam sua capacidade de condução (BRASIL 2015).

Essa exigência reforça o entendimento de que profissões que envolvem riscos elevados para terceiros – como os motoristas policiais – devem adotar mecanismos de controle e prevenção, como o monitoramento do uso de drogas.

Veja-se que, da mesma forma que um profissional do trânsito é instado à realização do exame, exatamente a mesma lógica poderia valer para um profissional que labuta armado, ainda mais quando se trata do trabalho voltado diretamente à proteção da população. Num paralelo rápido, quando se observa, no esporte em geral, as submissões de atletas a exames periódicos de *doping*, o que ressalta a ilicitude de participação na competição com uso de substâncias psicoativas, é mais que evidente que a detecção de

---

profissionais de segurança pública com posituação em exame toxicológico é justificativa absolutamente plausível para sua retirada das atividades operacionais.

O Projeto de Lei nº 3.890/2020, que propõe a criação do "Estatuto da Vítima", também traz disposições que corroboram a necessidade de aprimorar a formação e a fiscalização dos profissionais de segurança pública. O artigo 20 da proposta traz pontos de congruência com a questão levantada:

Art. 20. Os profissionais de saúde e **segurança pública passíveis de entrar em contato com vítimas devem receber capacitação geral** e especializada de nível adequado a esse contato, a fim de aumentar sua sensibilização em relação às necessidades das vítimas e de lhes permitir tratá-las de forma não discriminatória e com respeito e profissionalismo (BRASIL 2020, p. 8, grifo nosso).

Esse dispositivo, a nosso ver, robustece a importância de medidas que assegurem a idoneidade dos agentes de segurança, como exames periódicos que atestem sua plena capacidade para o desempenho da função.

Muito embora o arcabouço normativo nacional não se aprofunde na periodicidade dos exames toxicológicos, fica clara a preocupação do legislador, em diferentes frentes, como se viu, com a formação de um profissional íntegro e hígido no sentido literal dessas palavras.

### **Benchmarking**

Como preâmbulo desta seção, vale a menção ao termo latino que faz parte do próprio título do artigo: *in dubio pro societate*. O brocardo latino, traduzido como “na dúvida, a favor da sociedade”, é um princípio jurídico fundamental que orienta a decisão em casos onde há incerteza sobre o que seja mais benéfico para a coletividade. A aplicação desse princípio visa a garantir a segurança e o bem-estar da sociedade em situações complexas, quando a decisão pode impactar diretamente o contexto coletivo.

---

De acordo com Novelino (2021), o princípio *in dubio pro societate* é uma forma de equilibrar as diferentes necessidades e direitos em jogo, favorecendo a proteção dos interesses maiores da sociedade. O autor salienta que, no âmbito jurídico, quando há uma dúvida razoável sobre a interpretação ou aplicação de uma norma, deve-se optar por aquilo que mais resguarde a coletividade e os direitos fundamentais, como ocorre na fase de pronúncia em que, no embate acerca da presunção de não culpabilidade, vence o brocardo em questão, fato que não procede, todavia, na decisão final de um processo, quando há fundada incerteza, sobrepondo-se o *in dubio pro reo*.

Além disso, Moraes (2022, p. 1703), muito embora não cite diretamente o brocardo, pontua com clareza que, na necessidade de escolher entre dois interesses conflitantes, o benefício à sociedade, especialmente em questões de segurança, deve prevalecer, como é frisado, de antemão, na Carta Magna, senão veja-se:

A prevalência do interesse público e do interesse social na manutenção da segurança pública, da ordem e da paz social sobre o interesse individual de determinada categoria dos servidores públicos – na espécie, as carreiras policiais – [...], é plenamente compatível com a interpretação teleológica do texto constitucional [...].

No caso específico dos exames toxicológicos para os agentes de segurança pública, a aplicação do princípio *in dubio pro societate* torna-se, praticamente, elementar. Não se depara, aqui, com uma acusação ou tratamento degradante (pois, senão, esse mesmo argumento caberia aos atletas e motoristas profissionais anteriormente citados).

Não, pois se trata, tão somente, de uma medida do administrador da força policial que, no mesmo sentido que a lei do SUSP atual já preconiza, para o ingresso nas fileiras da instituição, reforça a condição de higidez de seu policial para cancelar a atuação em campo. Quando se está diante de dúvidas sobre a aptidão de um agente para exercer suas funções de forma segura e eficaz, a implementação obrigatória do exame toxicológico emerge

---

como uma medida que visa, essencialmente, à proteção da sociedade.

Garantir que profissionais armados estejam livres de substâncias psicoativas que comprometam sua capacidade de julgamento e reação é um reflexo da adoção desse princípio em práticas concretas de segurança pública.

Dado o excerto, resta mencionar que, no âmbito estadual, alguns autores se debruçaram na pesquisa voltada ao controle do uso de substâncias psicoativas por agentes de segurança pública.

Mendonça (2020) explorou a temática numa organização que nem mesmo arma de fogo utiliza em seu mister precípua: o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Conforme sua pesquisa, o autor constatou que o uso de substâncias ilícitas, especialmente a cocaína, gera altos índices de absenteísmo, com 454 atendimentos médicos relacionados ao consumo de drogas e 1.515 dias de afastamento nos últimos cinco anos. A pesquisa também analisou a viabilidade econômica dessa medida, com o custo anual estimado de mais de meio milhão de reais para realizar o exame em 50% do efetivo da corporação. Além disso, destacou a eficácia das campanhas de prevenção e a possibilidade de redução de até 85% dos usuários de drogas na corporação, se o exame fosse implementado de maneira sistemática.

Nas considerações finais, o estudo defende que o exame toxicológico periódico poderia ser aplicado a 12,5% do efetivo do CBMDF a cada bimestre, utilizando um sistema randômico para a seleção dos bombeiros. O autor sugere a alocação de recursos financeiros para garantir a realização dos exames e a implementação de um protocolo rigoroso, que utilizaria múltiplos métodos de teste, como urina, sangue e pelos corporais, para detectar o uso de substâncias ilícitas. A pesquisa recomenda ainda a publicação de uma portaria do Comandante Geral do CBMDF para oficializar a implementação do exame e classificar os dados como restritos para garantir a segurança das informações dentro da corporação (Mendonça, 2022).

Souza (2022), por sua vez, propõe a implementação de exames toxicológicos periódicos e aleatórios para os integrantes da ativa na Polícia Militar do Paraná (PMPR). Atualmente, a exigência

---

desse exame ocorre apenas no ingresso dos candidatos (já em consonância, destarte, com a norma federal), mas não é aplicado durante a carreira.

O autor argumenta que, considerando o papel fundamental desses profissionais na segurança pública, é imprescindível garantir que os policiais estejam em plenas condições físicas e psíquicas para o desempenho de suas funções. O uso de substâncias ilícitas compromete não apenas a capacidade do policial, mas também sua integridade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade. A proposta inclui exames regulares, tanto para detectar o uso de substâncias, quanto para garantir a recuperação dos profissionais através de programas de tratamento e acompanhamento (Souza, 2022).

Em sua conclusão, Souza (2022) defende que a adoção de exames toxicológicos periódicos traria melhorias significativas para a saúde física e mental dos policiais militares da PMPR, além de reforçar a qualidade do serviço de segurança pública. A proposta sugere que os exames sejam feitos de forma aleatória e rotineira, com um sistema de amostragem que envolva o efetivo total, ao menos uma vez por ano, e estabelece medidas para os casos de recusa ou resultado positivo. A aplicação dessa política preventiva seria inovadora e benéfica, proporcionando maior integridade aos policiais e, por conseguinte, aumentando a qualidade da segurança pública e o bem-estar da sociedade paranaense.

Estudos já antigos, em outras organizações militares internacionais, trataram do tema, como das forças armadas finlandesas, com suas políticas antidrogas, em que, nos testes realizados, apenas um dos militares foi constatado positivo para anfetaminas e cannabis, e, também, da polícia metropolitana de uma cidade, não divulgada, do leste dos Estados Unidos da América (EUA), que resultou casos contundentes de toxicológico positivo em exames de urina (que trazem menor janela temporal) e por fios de cabelo (que trazem maior janela) em substâncias diversas, entre elas o cloridrato de cocaína, o que levanta a necessidade de tratamento dessas informações para arrefecimento do problema de consumo de drogas por esses profissionais (MIECZKOWSKI 2004, MERIRINNE *et al.* 2007). Muito embora esses

---

dois artigos internacionais sejam voltados à Medicina, inclusive publicados em periódicos especializados dessa seara, são dignos de menção nestas linhas, já que coadunam com a temática escolhida para debate e, além de confirmarem a existência do problema, realçam a importância de se traçarem medidas de contenção.

Dessa forma, a adoção de exames toxicológicos periódicos para agentes de segurança pública encontra respaldo em diversos dispositivos legais vigentes, de âmbito federal, inclusive, como se viu, com a impação no âmbito estadual.

Além disso, a literatura especializada reconhece a importância da medida como um mecanismo de controle e prevenção, reforçando a necessidade de uma regulamentação mais abrangente para garantir a integridade e a segurança da população e dos próprios agentes.

### Considerações finais

A presente análise procurou demonstrar a urgência e a relevância da implementação do exame toxicológico periódico e obrigatório para os agentes de segurança pública que portam arma de fogo. A natureza singular de suas funções, que envolve a proteção da sociedade e o uso de medidas e instrumentos de coerção, demanda um acompanhamento rigoroso de sua aptidão física e mental. A problemática da vitimização, tanto primária, decorrente de ações diretas de agentes sob efeito de substâncias, quanto secundária, pela negligência no atendimento às vítimas, reforça a necessidade de medidas preventivas que assegurem a integridade do serviço prestado e a incolumidade da população.

Ao longo deste estudo, foram explorados os fundamentos legais e doutrinários que amparam a proposta, desde a Constituição Federal até iniciativas legislativas como o Projeto de Lei nº 3.890/2020. A aplicação do princípio *in dubio pro societate*, conjugado à prevalência do interesse público, legitima a medida, priorizando a segurança da coletividade em detrimento de interesses individuais, especialmente em atividades de risco inerente.

---

O *benchmarking* apresentado, por intermédio da literatura coligida, com exemplos de diferentes contextos e instituições, ratifica a viabilidade e a pertinência da adoção de exames toxicológicos periódicos como ferramenta eficaz de controle e prevenção.

Destarte, a instituição da obrigatoriedade do exame toxicológico anual, de inopino, para agentes de segurança pública armada não se configura como sanção ou medida persecutória, mas como um mecanismo de gestão e proteção, imprescindível para garantir a aptidão desses profissionais e fortalecer a credibilidade das instituições de segurança perante a sociedade.

A detecção precoce de eventuais problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas possibilita o afastamento temporário das funções operacionais e o encaminhamento para tratamento especializado, beneficiando o agente, a corporação e, em última análise, a própria sociedade.

Ou seja, os reflexos do brocardo latino respingam desde o seio da própria instituição que cumprir a medida, servindo como mecanismo da depuração interna. O bom policial não compactua com condutas desconformes, justamente o que ele mesmo combate nas ruas da cidade, sendo nociva a permanência de um adicto na atividade operacional.

Em derradeiro exame, a concretização dessa medida de controle representa um passo fundamental para a construção de uma segurança pública mais transparente, responsável e, acima de tudo, mais eficiente na proteção dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos. Ao priorizar a saúde e a higidez de seus agentes, e ao assegurar que eles atuem em plenas condições, o Estado reafirma seu compromisso com a transparência, o bem-estar social e a defesa da coletividade.

## Referências e legislação

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei (PL) nº 3.890/2020**. Institui o Estatuto da Vítima. Brasília, 21 jul. 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1915623&filena](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1915623&filena).

---

BRASIL. Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção I. Poder Executivo. Brasília, ano CLII, n. 41, p. 1, 3 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo - Seção 1, Brasília DF, ano CLV, n. 111, p. 4-8, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo - Seção I; Brasília DF, ano CLXI, n. 236, p. 2, 13 dez. 2023.

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal. **Avaliação de Saúde**. Brasília, 26 fev. 2021. <https://www.gov.br/prf/pt-br/concurso-2021/etapa1/avaliacao-de-saude>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MENDONÇA, Victor G. (2020) **Exame toxicológico periódico no CBMDF**: uma proposta de aprimoramento da oferta dos serviços à comunidade. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Aperfeiçoamento de Oficiais) - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília.

MERIRINNE, Esa; MYKKÄNEN, Sirpa; LILLSUNDE, Pirjo; KUOPPASALMI, Kimmo; LERSSI, Risto; LAAKSONEN, Ilmo; LEHTOMÄKI, Kyösti;

---

HENRIKSSON, Markus (2007). Workplace drug testing in a military organization: results and experiences from the testing program in the Finnish Defence Forces. *Forensic Science International*, v. 170, n. 2-3, 6 aug. 2007, p. 171-174.

MIECZKOWSKI, Thomas M. (2004) **Drug testing the police**: some results of urinalysis and hair analysis in a major US metropolitan police force. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, jun. 2004, p.115-122.

MORAES, Alexandre (2023). **Direito constitucional**. 39. ed. Barueri: Atlas.

NOVELINO, Marcelo (2021). **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. Salvador: JusPodivm.

SOUZA, Maicon C. M. (2022). **Periodicidade do exame toxicológico na polícia militar do Paraná**. *Brazilian Journal of Development* 8(11): 72359-72372.

---

### **Herbert Saavedra**

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia da Polícia Militar do Barro Branco (SP). Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Pós-graduado em Direito Militar pelo Instituto Facuminas. Pós-graduando em Gestão de Segurança Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

### **Karina Michelle Barbosa Saavedra**

Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Pós-graduanda em Direito Médico e da Saúde pela Faculdade Alcançe.

### **Vilmar Duarte Maciel**

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (SP). Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

---

# COMORBIDADES E AVANÇOS TERAPÊUTICOS EM AUTISMO SINDRÔMICO

## contribuições do Ciclo de Debates Instituto DEAF1 + ILP

**Ana Karine Bittencourt  
Julino Soares**

### **Introdução**

O autismo síndrômico representa uma subpopulação importante dentro do espectro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diferentemente do autismo não síndrômico/idiopático, o autismo síndrômico está associado à presença de síndromes genéticas identificáveis, anomalias cromossômicas ou transtornos monogênicos (ZIATS *et al.* 2020). Essa associação implica que, além das características centrais do TEA (déficits na comunicação e interação social, padrões restritos e repetitivos de comportamento), os indivíduos com autismo síndrômico frequentemente apresentam uma variedade de outras manifestações clínicas (ZIATS *et al.* 2020).

A identificação da base genética no autismo síndrômico tem sido impulsionada pelos avanços nas tecnologias de genética molecular. Estudos como o de Ziats *et al.* (2020) revisitaram o conceito de autismo síndrômico, destacando a sua ligação com diversas condições genéticas. Da mesma forma, a implementação de painéis de sequenciamento de nova geração (NGS) tem demonstrado utilidade no diagnóstico genético, inclusive em pacientes com fenótipos complexos (ZIATS *et al.* 2020, GHASEMI *et al.* 2024).

---

Embora o estudo de Ghasemi *et al.* (2024) tenha focado na análise genética em famílias com TEA, incluindo a identificação de variantes raras, esses achados contribuem para uma compreensão mais ampla das bases genéticas do autismo, que podem estar envolvidas também em formas sindrômicas.

Um aspecto crucial no autismo sindrômico é a alta prevalência de comorbidades médicas e psiquiátricas (ZIATS *et al.* 2020, WATKINS *et al.* 2022). Condições como epilepsia, transtornos do movimento, apraxia, distúrbios digestórios e imunológicos são frequentemente observadas e o manejo delas é central para a qualidade de vida desses indivíduos. Watkins *et al.* (2022) exploram as considerações farmacoterapêuticas para o tratamento da epilepsia em pessoas com autismo, ressaltando a complexidade do quadro e a necessidade de uma abordagem personalizada, considerando as comorbidades e a etiologia genética.

Nesse contexto, a definição de objetivos terapêuticos para o autismo sindrômico vai além do tratamento dos sintomas nucleares do TEA e alcança a melhora da saúde, principalmente através da redução ou cura das comorbidades associadas. O objetivo terapêutico pode incluir terapias avançadas, como intervenções gênicas, ASO (antisense oligonucleotídeos), anticorpos e microRNA, que podem melhorar significativamente as condições de saúde associadas (Weuring *et al.*, 2021; Watkins *et al.*, 2022).

Weuring *et al.* (2021) discutem as perspectivas de terapias gênicas para distúrbios monogênicos do espectro autista, oferecendo um panorama das abordagens em desenvolvimento. Segundo o autor, em autismo sindrômico monogênico, a doença é severa e de difícil tratamento, o que estimula o desenvolvimento de terapias gênicas inovadoras. Abordagens que promovem alterações permanentes no genoma podem aliviar os sintomas com poucas doses, enquanto métodos transitórios – como ASOs, ncRNA e edição de RNA – exigem tratamentos repetidos, mas oferecem controle e reversibilidade. Avanços em vetores de entrega e em editores gênicos precisos aproximam a edição clínica de mutações pontuais. A escolha do tratamento depende da causa genética, tornando essencial um diagnóstico preciso para garantir segurança e eficácia.

---

A pesquisa científica é fundamental para a produção de conhecimento específico sobre esse subgrupo e para o desenvolvimento de terapias eficazes. A inovação em terapias avançadas e o financiamento para pesquisas de ponta são igualmente importantes. A síntese do conhecimento e a integração de saberes, incluindo a participação das famílias, também contribuem para direcionar o desenvolvimento de terapias. Além disso, a mobilização institucional e política, com o engajamento de órgãos governamentais e iniciativas da sociedade civil, é essencial para ampliar o apoio e a sensibilização.

As organizações de pacientes (OPs) desempenham um papel significativo nesse cenário (ALBUQUERQUE e SOARES 2022). Elas atuam na defesa dos direitos dos pacientes, na promoção da participação social e na luta por melhores cuidados em saúde. Embora no Brasil a atuação das OPs possa ter se concentrado tradicionalmente na reivindicação de acesso a bens e serviços de saúde (ALBUQUERQUE e SOARES 2022), a sua participação na luta pelos direitos dos pacientes em um sentido mais amplo é fundamental. Para o autismo síndrômico, as OPs podem contribuir para a conscientização sobre as necessidades específicas desse grupo, para o apoio a pesquisas direcionadas e para a *advocacy* por políticas de saúde que considerem a complexidade de suas condições. A participação das famílias, mencionada como importante na síntese do conhecimento, muitas vezes se concretiza através da atuação dessas organizações.

Em suma, o estudo do autismo síndrômico é crucial para uma compreensão mais completa do TEA, dada a sua associação com condições genéticas específicas e a alta ocorrência de comorbidades. A pesquisa direcionada, o investimento em terapias inovadoras e o engajamento das organizações de pacientes são elementos essenciais para avançar no conhecimento e na melhoria da saúde e da qualidade de vida dos indivíduos afetados. Assim, o presente artigo tem como objetivo destacar as contribuições de um ciclo de debates para a compreensão e o potencial aprimoramento da saúde de indivíduos com autismo síndrômico, focalizando as comorbidades associadas e os objetivos terapêuticos almejados, conforme sintetizado a partir das discussões realizadas em quatro eventos.

---

A relevância deste estudo reside na necessidade de integrar diferentes dimensões — que vão da produção de conhecimento científico e da inovação em terapias avançadas à captação de recursos, à integração dos saberes e à mobilização institucional e política — para alcançar melhores resultados clínicos e aprimorar a qualidade de vida dos autistas síndrômicos.

### **Objetivo e método**

Este artigo tem como objetivo destacar as contribuições do ciclo de debates promovido pelo Instituto DEAF1 e Instituto do Legislativo Paulista para a compreensão da necessidade de aprimoramento da saúde de indivíduos com autismo síndrômico por meio de pesquisas e fomento científico.

O trabalho se caracteriza por uma abordagem metodológica de pesquisa descritiva e exploratória, visando analisar as contribuições de um ciclo de debates para a compreensão e o potencial aprimoramento da saúde de indivíduos com autismo síndrômico, com foco nas comorbidades e nos objetivos terapêuticos almejados.

A pesquisa descritiva foi utilizada para detalhar e sistematizar as informações emergentes dos quatro eventos do ciclo de debates promovido pelo Instituto DEAF1. Esta etapa envolveu a análise dos conteúdos transcritos, buscando identificar:

- Os objetivos terapêuticos e de pesquisa considerados relevantes.
- As recomendações, sugestões e integração de saberes emergidas pelos especialistas e participantes dos debates para o avanço da pesquisa e a melhoria do suporte a indivíduos com autismo síndrômico e outras neurodivergências.

A análise descritiva também considerou a identificação de padrões e temas recorrentes nas discussões, permitindo uma visão abrangente dos principais pontos abordados em relação à saúde dos autistas síndrômicos.

---

A pesquisa exploratória complementou a análise descritiva, sendo utilizada para investigar e obter uma maior familiaridade com as nuances e complexidades dos temas discutidos nos debates. Dada a natureza multifacetada do autismo síndrômico e suas comorbidades, a abordagem exploratória permitiu:

- Identificar novas perspectivas e abordagens em relação ao diagnóstico, tratamento e suporte a essa população.
- Explorar as opiniões e experiências dos diversos participantes dos debates, incluindo pesquisadores, clínicos, representantes de associações de pacientes e familiares. A participação das famílias, conforme destacado nas fontes, foi particularmente relevante para fornecer *insights* sobre as necessidades e desafios enfrentados.
- Sinalizar questões emergentes e lacunas no conhecimento científico e nas políticas públicas relacionadas ao autismo síndrômico.

## Resultados

O ciclo de debates, uma colaboração entre o Instituto DEAF1 e o Instituto do Legislativo Paulista (ILP), teve como foco central o fomento à pesquisa para o aprimoramento da saúde de indivíduos com autismo síndrômico e outras neurodivergências, com ênfase nas comorbidades frequentemente associadas e na exploração de objetivos terapêuticos avançados. O Ciclo buscou integrar diversas dimensões, desde a produção de conhecimento científico e inovação em terapias avançadas até a mobilização institucional e política e integração de saberes, visando alcançar melhores resultados clínicos e aprimorar a qualidade de vida dessa população. Os eventos foram realizados na periodicidade de uma edição por mês, de agosto (28/8) a novembro (28/11) de 2024. Todas as discussões foram intermediadas pelo Instituto DEAF1, instituição de pesquisa e organização de pacientes que se dedica, desde 2020, ao fomento da ciência e à formação de rede em busca de respostas científicas.

---

O ciclo de debates abordou temas centrais para a compreensão e o tratamento do autismo sintomático. O primeiro debate<sup>1</sup> focou na pesquisa para autismos raros e genéticos, sublinhando a necessidade de investigação aprofundada, o papel dos testes genéticos e a relevância do financiamento para avanços terapêuticos. O segundo debate<sup>2</sup> destacou a urgência de avanços científicos na intersecção entre epilepsia e autismos sintomáticos, enfatizando a prevalência da epilepsia como comorbidade e a importância da investigação genética para tratamentos específicos e controle de crises. O terceiro debate<sup>3</sup> explorou as pesquisas em nutrição e seu valor para o espectro do autismo sintomático e epilepsias raras, abordando a individualidade das necessidades nutricionais e o impacto de dietas específicas, além da relevância da pesquisa sobre a microbiota intestinal. O quarto debate<sup>4</sup> discutiu os desafios da pesquisa em esquizofrenia e sua intersecção com o autismo idiopático, ressaltando a complexidade do diagnóstico diferencial e a busca por marcadores diagnósticos e terapias alvo.

### Principais Recomendações

- Investigação genética aprofundada é fundamental para indivíduos com autismo sintomático para identificar variações genéticas que possam direcionar tratamentos específicos.
- A realização de testes genéticos e a busca por um diagnóstico genético claro e delimitado são cruciais para oferecer respostas concretas aos pacientes e suas famílias.
- A terapia gênica e outras terapias-alvo, como ASO (antisense oligonucleotídeo) e anticorpos monoclonais, representam

---

<sup>1</sup> Ciclo ILP + Instituto DEAF1: A PESQUISA PARA AUTISMOS RAROS E GENÉTICOS. Disponível em:

<https://www.youtube.com/live/GTjrXOoGBRU?si=AUxnRywhgWHmuUu>

<sup>2</sup> ILP + Instituto DEAF1: A EPILEPSIA E OS AUTISMOS SINDRÔMICOS: A URGÊNCIA PELOS AVANÇOS CIENTÍFICOS. Disponível em:

<https://www.youtube.com/live/XKC39c19Qrg?si=kLnQevBj1cEEHEku>

<sup>3</sup> Ciclo ILP + Instituto DEAF1: Pesquisas em nutrição e o valor dessas informações.

Disponível em: <https://www.youtube.com/live/VzX22Rfc9KA?si=l7jOCMxPyls5APHG>

<sup>4</sup> Ciclo ILP + Instituto DEAF1: ESQUIZOFRENIA E AUTISMO IDIOPÁTICO. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/nlqhrOhepgc?si=zC4ZTNMQuJsywv1a>

---

áreas promissoras para o tratamento do autismo sintomático e suas comorbidades, demandando investimento contínuo em pesquisa.

- A individualização do tratamento nutricional, baseada em uma avaliação completa das necessidades de cada paciente, é essencial, considerando a interação entre genética e nutrição (nutrigenômica e nutrigenética) e a alta prevalência de seletividade alimentar e problemas gastrointestinais.

- A investigação da microbiota intestinal em indivíduos no espectro do autismo sintomático pode fornecer *insights* importantes para intervenções nutricionais e terapêuticas.

- A busca por marcadores de diagnóstico que auxiliem na diferenciação entre autismo e outras condições neuropsiquiátricas, como a esquizofrenia, é uma área de pesquisa relevante e que demanda investimento.

- A colaboração interdisciplinar entre famílias, geneticistas, neurologistas, psiquiatras, nutricionistas e outros especialistas é crucial para uma abordagem holística e eficaz.

### **Propostas de Políticas Públicas ou Soluções Técnicas Sugeridas**

- Aumentar o investimento público em pesquisa científica especificamente direcionada ao autismo sintomático e suas comorbidades, através de agências de fomento.

- Implementar editais de financiamento diferenciados que reconheçam as particularidades e os desafios da pesquisa em condições raras.

- Desenvolver políticas públicas que não apenas melhorem o acesso ao diagnóstico genético, mas também garantam o acesso a tratamentos inovadores e terapias de suporte.

- Fomentar e facilitar a colaboração entre associações de pacientes, pesquisadores e a indústria farmacêutica para acelerar o desenvolvimento e a disponibilização de novas terapias.

- Estabelecer canais de comunicação claros e transparentes entre pesquisadores, laboratórios, parlamentares e organizações de pacientes sobre o andamento de pesquisas e investimentos.

- Considerar a destinação de uma porcentagem específica de recursos para a pesquisa em saúde, como proposto no Projeto de

---

Lei 3682/2023 para estudos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, especificamente para as questões em saúde dos autistas síndrômicos.

- Investir na capacitação de profissionais de saúde para o reconhecimento precoce e o manejo adequado de autismos síndrômicos e suas comorbidades.

- Criar e manter registros e bancos de dados que coletem informações clínicas e genéticas de indivíduos com autismo síndrômico para pesquisa e identificação de padrões.

- Desenvolver diretrizes clínicas baseadas em evidências que orientem o diagnóstico e o tratamento de autismos síndrômicos, incorporando os avanços da genética e da nutrição.

- Promover campanhas de conscientização e educação sobre autismos síndrômicos e outras condições neuropsiquiátricas, como a esquizofrenia, para reduzir o estigma e informar famílias e profissionais de saúde sobre as opções de diagnóstico e tratamento disponíveis.

### **Considerações finais**

A integração de diferentes dimensões – que vão da produção de conhecimento científico e da inovação em terapias avançadas à captação de recursos, à integração dos saberes (incluindo a participação das famílias – nos ciclos representadas pelos coletivos ligados às variantes genéticas DEAF1, ZEB2, SCL2A1, TCF4, UBE3A, SCN8A, SHANK3 e a ESQUIZOFRENIA de fundo poligênico) e à mobilização institucional e política – demonstra ser fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas e para alcançar melhores resultados clínicos e aprimorar a qualidade de vida dessa população.

Conforme sintetizado a partir das discussões nos quatro eventos, o ciclo de debates reforçou a importância da investigação genética aprofundada e do diagnóstico genético preciso para direcionar tratamentos específicos, especialmente no contexto da alta prevalência de comorbidades como a epilepsia. A urgência por avanços científicos na intersecção entre autismo síndrômico e comorbidades foi reiteradamente destacada, impulsionando a busca por terapias inovadoras como a terapia gênica e ASOs (antisense

---

oligonucleotídeos) (WEURING *et al.* 2021), e ainda anticorpos monoclonais, que oferecem a perspectiva de melhorar significativamente as condições de saúde associadas. Abordagens que promovem alterações permanentes no genoma podem aliviar os sintomas com poucas doses, enquanto métodos transitórios – como ASOs, ncRNA e edição de RNA – exigem tratamentos repetidos, mas oferecem controle e reversibilidade (WEURING *et al.* 2021).

A relevância da nutrição individualizada e da investigação da microbiota intestinal emergiu como um aspecto essencial para o bem-estar desses indivíduos, demandando uma abordagem multidisciplinar que considere a interação entre genética e nutrição (nutrigenômica e nutrigenética) e a alta prevalência de seletividade alimentar e problemas gastrointestinais.

A atuação das organizações de pacientes (OPs) foi reconhecida como um elemento significativo nesse cenário, desempenhando um papel crucial na defesa dos direitos, na promoção da participação social e na luta por melhores cuidados em saúde para autistas síndrômicos (ALBUQUERQUE e SOARES 2022). A colaboração entre famílias, pesquisadores, clínicos e o poder público se apresenta como um caminho promissor para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento de intervenções eficazes. As OPs podem fomentar e facilitar essa colaboração entre associações de pacientes, pesquisadores e a indústria farmacêutica para acelerar o desenvolvimento e a disponibilização de novas terapias.

Em suma, a análise promovida por este ciclo de debates reafirma a complexidade do autismo síndrômico e a multiplicidade de fatores que influenciam a saúde e a qualidade de vida dos indivíduos afetados. A implementação das recomendações e a concretização das propostas de políticas públicas discutidas são passos essenciais para traduzir o conhecimento científico em melhorias tangíveis na vida dos autistas síndrômicos e suas famílias. Assim, a reflexão aqui apresentada busca consolidar as contribuições do ciclo de debates como um subsídio valioso para a construção de agenda de pesquisa científica mais inclusiva e eficaz, que considere as particularidades e urgências dessa importante subpopulação dentro do espectro do TEA.

---

## Agradecimentos

Pela participação no Ciclo de Debates e frutuosa contribuição para a integração de saberes expostos nesse artigo agradecemos nominalmente a Fernando Cotta, do Movimento Orgulho Autista do Brasil; a Priscila Matsumoto, pesquisadora geneticista do Albert Einstein; a Julino Soares, pesquisador do Observatório dos Direitos do Pacientes da Universidade de Brasília; a Rosilene Lima, da Pitt Hopkins Brasil; a Flávia Borges, da Phelan McDermid Brasil; a Maria Alice Susemihl, da Associação Brasileira de Epilepsia; a Diego Lima, da SCN8A Brasil; a Carolina Aguiar, da Angelman Brasil; a Katlin Massirer, da Universidade de Campinas; à Caio Robledo Quaió, médico geneticista do Albert Einstein; a Karoline Taques, nutricionista representante do Centro Universitário São Camilo; a Simone Pires, nutróloga especializada em autismo; Gabriele Côrrea, nutricionista especializada em autismo e doenças raras; a Marília Mizuno, da Síndrome Mowat Wilson Brasil; Angélica Akemi, da Família Glut1 Brasil; a Daniel Martins-de-Souza; líder do Laboratório de Neuroproteômica da Universidade de Campinas; a Ary Gadelha, médico psiquiatra; a Sintia Belangero, professora de genética humana da Escola Paulista de Medicina – UNIFESP, a Sarah Nicolleli, da Associação Mãos de Mães de Pessoas com Esquizofrenia e à equipe do Instituto do Legislativo Paulista.

## Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Aline; SOARES NETO, Julino A.R. (2022). **Organizações de pacientes e seu papel na implementação de direitos nos cuidados em saúde.** *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário* 11(1): 144-162. <https://doi.org/10.17566/ciads.v11i1.811>

GHASEMI, M.R., SADEGHI, H., HASHEMI-GORJI, F. *et al.* (2024). **Exome sequencing reveals neurodevelopmental genes in simplex consanguineous Iranian families with syndromic autism.** *BMC Med Genomics* 17(196). <https://doi.org/10.1186/s12920-024-01969-6>

---

WATKINS, Lance V.; O'DWYER, Maire; SHANKAR, Rohit (2022). **A review of the pharmacotherapeutic considerations for managing epilepsy in people with autism.** *Expert Opinion on Pharmacotherapy* 23(7): 841-851. <https://doi.org/10.1080/14656566.2022.2055461>

WEURING, W.; GEERLIGS, J.; KOELEMAN, B.P.C. (2021). **Gene Therapies for Monogenic Autism Spectrum Disorders.** *Genes* 12(11): 1667. <https://doi.org/10.3390/genes12111667>

ZIATS, Craig A.; PATTERSON, William G.; FRIEZ, Michael (2020). **Syndromic autism revisited: review of the literature and lessons learned.** *Pediatric Neurology* 112: 13-23. <https://doi.org/10.1016/j.pediatrneurol.2020.06.011>

---

**Ana Karine Bittencourt**

Comunicadora formada pela Universidade de Brasília, mãe atípica, presidente e fundadora do Instituto DEAF1 e Autismos Síndrômicos.

**Julino Assunção Rodrigues Soares Neto**

Doutor em Psicobiologia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) com especialização em Pesquisa Clínica, Gerenciamento e Execução de Projetos pela USP. Pesquisador do Observatório de Direitos dos Pacientes da UNB.

---

# IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA DE RECÉM-NASCIDOS, À LUZ DA LEI 8069/1990, NO COMBATE AO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE SERES HUMANOS

**Marcio Palaia Lazzari**

## Introdução

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a possibilidade do desenvolvimento de alternativa para combater um dos principais crimes transnacionais que ocorrem no Brasil, em especial em São Paulo: o tráfico de seres humanos, no caso, bebês e crianças.

Segundo publicação do Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas – anos-base 2022 e 2023<sup>5</sup>, somente no ano de 2023 foram registrados 18.421 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e um) Boletins de Ocorrência de Desaparecimentos no estado de São Paulo (fonte: Autoridades Centrais Estaduais de Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas). Isso equivale a 40 desaparecimentos a cada 100 mil habitantes. Desse montante, 4.204 (quatro mil, duzentos e quatro) Boletins de Ocorrência foram lavrados em virtude de desaparecimentos de crianças e adolescentes.

Os números alarmantes de desaparecimentos registrados no estado de São Paulo, somente no ano de 2023, tornam-se mais

---

<sup>5</sup> [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatistico-anual-de\\_pessoas-desaparecidas-e-localizadas.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatistico-anual-de_pessoas-desaparecidas-e-localizadas.pdf). Acesso em 11 fev 2025.

---

assustadores quando somados aos registros dos demais entes federativos.

No mesmo ano de 2023 foram lavrados 77.060 (setenta e sete mil e sessenta) Boletins de Ocorrência de desaparecimentos. Desse total, 19.630 (dezenove mil, seiscentos e trinta) referem-se a desaparecimentos de crianças e adolescentes.

O estudo visa ofertar soluções referentes ao Estado de São Paulo. Não obstante, pode-se estender aos demais entes federativos. A Lei nº 13344/2016<sup>6</sup>, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico internacional de pessoas, em seu art. 4º assim discorre:

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

- I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;
- II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e
- IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.(grifos nossos).

Observa-se que foi interesse do legislador envolver a sociedade civil e incentivar projetos de prevenção ao tráfico de pessoas. Naturalmente, um mal que assola não apenas o Brasil, mas grande parte dos países do mundo, principalmente os em desenvolvimento. A premente necessidade de desenvolver políticas públicas voltadas a combater o tráfico transnacional de bebês e crianças é dever de todos.

No âmbito do Estado de São Paulo citam-se os órgãos públicos diretamente envolvidos: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Com a participação dos principais atores

---

<sup>6</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em 11 fev 2025

---

públicos responsáveis pela proteção da sociedade, assim como pelo combate ao tráfico de seres humanos, restavam ações eficientes e interoperáveis, voltadas à identificação de pessoas, visando prevenir esses crimes.

### **A Papioscopia como método primário de identificação humana**

A identificação de seres humanos sempre foi um grande desafio para as sociedades. No Brasil, isso não foi diferente. Os primeiros métodos de identificação humana baseavam-se em critérios empíricos. Não havia cunho científico nesse processo e, em sua grande maioria, considerava os dados qualificativos e o reconhecimento por outras pessoas.

No final da segunda metade do século XIX foram criados os Gabinetes Antropométricos no Brasil, os quais, fazendo uso do método de identificação desenvolvido por Alphonse Bertillon, passaram a identificar criminosos por meio de medições corporais<sup>7</sup>. Somente em 1903, com a entrada em vigor do Decreto 4764, de 15/02/1903<sup>8</sup>, o Brasil passa a aplicar a papioscopia (datiloscopia, em princípio) como método de identificação criminal e, passados quatro anos, em 1907, emite-se a primeira carteira de identidade<sup>9</sup>.

Em São Paulo, a Papioscopia foi adotada como método de identificação criminal em 1907<sup>10</sup> e, como método de identificação civil dois anos após, 1909.

O marco temporal da Papioscopia como método de identificação civil é extremamente importante pois, a partir de então, a população brasileira e, em específico, a do estado de São Paulo, passa a exercer atos da vida civil com maior segurança. Em 2014, o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD modernizou o processo de produção de carteiras de identidade com

---

<sup>7</sup><https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/XwJfHPCMsyvKZNNLtXj6nqf/?lang=pt#:~:text=Um%20gabinete%20antropom%C3%A9trico%20foi%20instalado,m%C3%A9todo%20fi%20estabelecida%20por%20decreto;>

<sup>8</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4764-5-fevereiro-1903-506801-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>9</sup> <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/de-quem-foi-o-rg-de-numero-1>

<sup>10</sup> [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1907/decreto-1533A-30.11.1907.html;](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1907/decreto-1533A-30.11.1907.html)

---

a aquisição do Sistema Automatizado de Buscas de Impressões Digitais (AFIS – Automated Fingerprint Identification System)<sup>11</sup>. Por meio desse sistema, as minúcias das impressões digitais são assinaladas automaticamente, sendo gerado um algoritmo robusto capaz de confrontá-las com milhões de candidatos existentes em sua base.

Consigne-se que, no Estado de São Paulo há mais de sessenta milhões de biometrias cadastradas na base automatizada<sup>12</sup>. Todo cidadão paulista, desde que tenha renovado sua carteira de identidade a partir de fevereiro de 2014, está com sua biometria (foto e impressão digital) devidamente inserida e individualizada na base automatizada do Estado, garantindo ampla segurança a todos: cidadãos e poder público. Com isso, a Papiloscopia mantém-se como ciência primária no processo de identificação civil, sendo inclusive, obrigatória na expedição da carteira de identidade<sup>13</sup>. Os demais métodos científicos de identificação humana, tão importantes quanto, são considerados secundários em vista do alto custo.

### **Identificação de recém-nascidos, bebês e crianças menores de seis anos**

Muito embora a previsão legal para expedição da carteira de identidade exija a identificação dactiloscópica (art. 8º da Lei 7116/1983)<sup>14</sup>, a análise dessas impressões para fins de identificação humana deve atender a critérios científicos. Não havia, até então, tecnologia ou expertise que atendesse a exigência de coleta dactiloscópica de bebês com qualidade suficiente para análise e comparação.

Mesmo com a modernização do processo de identificação a partir de um sistema automatizado (AFIS), tanto de coleta quanto de confronto, as empresas desenvolvedoras dos escaneadores de

---

<sup>11</sup> <https://olhardigital.com.br/2020/01/28/noticias/policia-civil-de-sao-paulo-ganha-sistema-de-reconhecimento-facial/>;

<sup>12</sup> Fonte: IIRGD – estatística anual de produção de carteiras de identidade;

<sup>13</sup> Art 8º - A Carteira de Identidade de que trata esta Lei será expedida com base no processo de identificação datiloscópica. Lei 7116, de 29 de agosto de 1983.

<sup>14</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7116.htm)

---

capturas de impressões digitais (Live Scan) moldaram suas coletas com a resolução de 500 dpis determinada pelo FBI<sup>15</sup>. Essa resolução de 500 dpis atende plenamente às finalidades de identificação de crianças a partir de seis anos, adolescentes e adultos. Porém, uma parcela da sociedade civil permanece desguarnecida desse processo de identificação. Recém-nascidos, bebês e crianças até seis anos de idade, embora muitas vezes façam uso de suas carteiras de identidade, em verdade, não foram identificadas.

Não há falar em identificação civil de recém-nascidos e bebês considerando:

- a. Tamanho e Desenvolvimento das Impressões Digitais: As impressões digitais dos recém-nascidos e dos bebês são muito pequenas e menos desenvolvidas. As papilas dérmicas que formam as impressões digitais ainda estão em processo de desenvolvimento e podem não ser tão distintas quanto as de indivíduos mais velhos, muito embora tenham sido desenvolvidas ainda no período gestacional (Princípio Papiloscópico da Perenidade<sup>16</sup>);
- b. Características das Impressões: As linhas (cristas de fricção)<sup>17</sup> das impressões digitais de recém-nascidos e bebês podem ser mais finas e menos definidas, o que dificulta a coleta e a análise. Além disso, as impressões podem ser menos estáveis e mais suscetíveis a deformações devido à pele macia e flexível, considerando que as papilas se formam na derme e se reproduzem na epiderme;
- c. Equipamentos e Técnicas: A coleta de impressões digitais de recém-nascidos e bebês requer equipamentos e técnicas especiais para garantir que as impressões sejam capturadas de forma clara e precisa. Equipamentos inadequados ou técnicas impróprias podem resultar em impressões digitais de baixa qualidade, como ocorre atualmente com a grande volumetria de capturas de recém-nascidos e bebês;

---

<sup>15</sup> <http://www.makiyama.com.br/concursos/detranrj/arquivos/classificacao.pdf>. Pag. 32.

<sup>16</sup> <https://asppap-go.com.br/papiloscofia/>.

<sup>17</sup> <https://www.instagram.com/perito.papiloscopista/p/C8wzGshRjkl/>

- 
- d. Questões Práticas: A cooperação dos recém-nascidos e dos bebês é limitada, tornando o processo de coleta mais difícil. O movimento constante e a pele sensível podem levar a impressões digitais borradas ou incompletas;
  - e. Qualidade da Amostra: A qualidade da amostra pode ser influenciada por vários fatores, incluindo a técnica de coleta, a preparação da pele e o ambiente em que as impressões são coletadas.

Observa-se um público muito vulnerável e desamparado quanto ao direito pleno à identificação. É preciso destacar que a Lei 8069/1990<sup>18</sup>, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigora há 35 (trinta e cinco) anos no ordenamento jurídico nacional e, entre os dispositivos que a compõem, destaca-se o art. 10, II, o qual determina:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

...

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

Muito embora haja a previsão legal para que se capturem as impressões digitais e plantares do recém-nascido, além da impressão digital da mãe ainda na maternidade, nunca houve tecnologia capaz de coletar essas informações biométricas com qualidade suficiente para identificação.

Assim, nos últimos 35 (trinta e cinco) anos a legislação, embora vigente, jamais foi plenamente aplicada. As maternidades limitavam-se, e permanecem se limitando, a cumprir a legislação exclusivamente na coleta das impressões plantares do recém-nascido, sem fazer cumprir no todo o dispositivo legal em coletar as impressões digitais dele e, também, da mãe.

---

<sup>18</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em 11 fev 2025

---

As tomadas das impressões plantares dos recém-nascidos permanecem armazenadas nos setores administrativos das maternidades e, quando questionados, são objeto de consulta pontual, se fornecidas. Porém, a considerar a forma de coleta (tintada) e o método aplicado (sem conhecimento técnico) são de muito ruim qualidade.

Com isso, observa-se uma imensa falha na aplicação da lei que, reitera-se, encontra-se vigente há mais de três décadas. Portanto, essa limitação de registro de impressões digitais de bebês é observada dentro e fora das maternidades. Dentro, pelo não cumprimento ao regramento normativo e, fora, pela ausência de tecnologia que garanta a identificação.

É justamente isso o que ocorre nas renovações de carteiras de identidade solicitadas por menores de 06 anos de idade. Por não haver condições técnicas de inserção dos polegares no Sistema AFIS, considerando a impossibilidade de comparação dactiloscópica, o processo de expedição da carteira de identidade não atende ao disposto no art. 8º da Lei 7116/1983, não sendo realizado por meio dactiloscópico.

Para esse específico público composto por faixa etária tão vulnerável, o processo para expedição da carteira de identidade é realizado por meio de análise documental e da autorização para expedição da carteira mediante assinatura do responsável legal. O processo corre à margem do método científico de identificação, sendo mero proceder do reconhecimento da assinatura do responsável legal.

A título exemplificativo, em recente levantamento estatístico realizado pelo IIRGD junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp<sup>19</sup>, apenas no ano de 2023 foram expedidas 943 (novecentos e quarenta e três) segundas vias de carteiras de identidade no estado de São Paulo a menores de 06 anos de idade. Essas carteiras foram emitidas mediante mero reconhecimento da assinatura do responsável legal, ou seja, sem nenhum cunho científico de análise que asseverasse a identidade desses menores e sem que suas impressões digitais, mesmo que

---

<sup>19</sup> <https://www.prodesp.sp.gov.br/>;

---

coletados apenas dos polegares, fossem analisadas pelo Sistema AFIS.

Observa-se que esse específico público, muito embora detentor de uma carteira de identidade, em momento nenhum foi identificado, considerando identificação o ato ou efeito de identificar pessoas por meio técnico-científico onde, preliminarmente, realiza-se o método papiloscópico e, secundariamente, odontológico ou genético. Porém, sempre de forma científica.

Para superar esses desafios, técnicas avançadas de coleta e processamento, bem como equipamentos específicos projetados para coletas de impressões digitais de recém-nascidos e bebês, tornam-se cada vez mais necessários. Além disso, a experiência do profissional responsável pela coleta das impressões digitais também é crucial para garantir a qualidade dos dados obtidos.

### **Equipamento de coleta de impressões digitais para recém-nascidos e bebês capaz de gerar algoritmo para identificação humana automática**

No ano de 2024, empresa brasileira de tecnologia da informação<sup>20</sup>, em parceria com desenvolvedores e profissionais da identificação humana (papiloscopistas policiais<sup>21</sup>), apresentou para o Instituto de Identificação de São Paulo – IIRGD<sup>22</sup>, equipamento com capacidade de coletar impressões digitais de recém-nascidos com qualidade suficiente (3.000 dpis) para inserção em sistema automatizado de buscas de impressões digitais (AFIS)<sup>23</sup>. Por meio desse equipamento recentemente desenvolvido, as impressões digitais do recém-nascido, bem como as de sua mãe, são capturadas

---

<sup>20</sup> <https://natosafe.com.br/a-historia-da-natosafe/>;

<sup>21</sup> A Papiloscopista Policial Nilma da Silveira Azevedo, do Instituto Oficial de Identificação de Pernambuco, atuou ativamente no auxílio ao desenvolvimento do equipamento eletrônico criado pela empresa Natosafe, o qual, em sua homenagem, é carinhosamente apelidado de Nilmaone (coletor infant.ID). <https://www.instagram.com/papiloscopia.mt/p/DA39LuePZ-s/>. Acesso em 11 fev 2025;

<sup>22</sup> <https://www.memoriapoliciacivilresp.com/i-i-r-g-d> Acesso em 11 fev 2025.

<sup>23</sup> <https://biometria.com.br/afis-o-que-e-onde-e-usado/>. Acesso em 11 fev 2025.

---

com qualidade suficiente para futuras análises e comparações dactiloscópicas.

Impera que seja elaborada normatização de regras de coleta, fluxo para alimentação do sistema automatizado de buscas de impressões digitais (AFIS), de competência do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de São Paulo (IIRGD) e a comparação das impressões digitais, quando requisitada emissão de carteira de identidade, no intento de evitar sequestro ou troca de recém-nascidos (ou bebês) que induzam ao tráfico transnacional de seres humanos, ou crimes afetos.

O equipamento de coleta de impressões digitais para recém-nascidos e bebês, chamado Infant.ID, desenvolvido pela empresa Natosafe, apresenta como principais características:

- a. Leitor óptico touch de 3.000 dpis;
- b. Scanner com certificação FAP 30 do FBI;
- c. Sem necessidade de fontes externas;
- d. Hardwares homologados.

### **Prova de conceito e análise da qualidade das coletas realizadas por equipamento de impressões digitais de infantes**

Em 23 de julho de 2024, realizou-se prova de conceito do equipamento Infant.ID junto ao Posto de Identificação do Poupatempo Lapa, com o objetivo de analisar a qualidade de aproveitamento, tanto da operação de coleta quanto do resultado das imagens.

O aparelho foi manipulado exclusivamente por representante da própria empresa Natosafe e sempre após o processo de coleta de impressões digitais pela Colaboradora terceirizada responsável pelo atendimento em coletor padrão Live Scan de 500 dpis. O coletor foi utilizado para coletas dactilares apenas dos polegares, seguindo-se o regramento contido no art. 13 do Decreto 63299/2018<sup>24</sup>, em bebês menores e crianças menores de 05 (cinco) anos. Foram utilizados os seguintes regramentos

---

<sup>24</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63299-21.03.2018.html>;

---

papiloscópicos<sup>25</sup> para analisar a qualidade da coleta realizada pelo equipamento Infant.ID, em comparação com o equipamento Live Scan:

- a. Campo de captura do leitor (em atendimento aos Sistemas de Linhas) na composição das impressões digitais, desconsiderando a expertise do Operador do equipamento. Neste critério, foi avaliado se as impressões digitais capturadas no leitor Infant.ID abrangeram os Sistemas:
  - a.1. Basilar – compreendido entre a prega interfalangeana e a linha diretriz inferior;
  - a.2. Nuclear – compreendido entre a linha diretriz inferior e a linha diretriz superior e se houve campo para coleta do “delta” (sinal compreendido pelo entroncamento das linhas diretrizes);
  - a.3. Marginal – compreendido entre a linha diretriz superior e a ponta da unha;
- b. Detalhes de níveis das cristas de fricção (Metodologia ACA-V)<sup>26</sup>. Por meio dessa análise, este autor observou se as cristas de fricção (linhas pretas) possuíam qualidade e nitidez suficientes para assinalamento de pontos característicos (sinais individualizadores), e se as impressões digitais apresentavam condições de aproveitamento para fins de integração e inserção na base do Sistema AFIS;
- c. Comparação com a coleta padrão realizada durante os atendimentos e com uso dos equipamentos existentes na unidade de identificação. Esta última análise baseou-se na comparação entre coletas biométricas realizadas na mesma data de atendimento (impressões digitais de mesma idade), sendo as coletas afixadas à esquerda na tabela, as praticadas nos coletores padrão (Live Scan de 500 dpis) e as da direita, realizadas pelo leitor Infant.ID da Empresa Natosafe<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> <https://irp-cdn.multiscreensite.com/63a687e5/files/uploaded/8082d76378dc367bceb215438f4aa398.pdf>.

<sup>26</sup> <https://www.passeidireto.com/arquivo/35326057/papiloscopia-uma-verdadeira-ciencia>;

<sup>27</sup> A análise das impressões digitais foi realizada por este autor, papiloscopista policial. Considera-se para tanto o conhecimento técnico-científico adquirido nos últimos 27 (vinte e sete) anos como profissional, dos quais, 22 (vinte e dois) atuando na área da identificação civil, sendo 14 na Representação Executiva do IIRGD e, destes 10 como Chefe da Representação Executiva. Assim, também, somam-se os 17

Após a realização das coletas no Poupatempo Lapa, as imagens das impressões digitais foram encaminhadas para a Representação Executiva do IIRGD, responsável pela avaliação técnica do produto e do resultado desse produto.

No presente estudo, o autor reduziu a análise dos resultados para apenas cinco pacotes de coletas, para que não estendesse o artigo além do necessário. Porém, o material completo (Relatório de Análise Técnico-Científico) está disponível para consulta pública<sup>28</sup>.

IDADE	IMPRESSÃO	COLETA LIVE SCAN	COLETA INFANT ID
09 MESES DE VIDA	POLEGAR DIREITO		
09 MESES DE VIDA	POLEGAR ESQUERDO		

Figura 1. Coletas dos Polegares Direito e Esquerdo

Fonte: Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pela Representação Executiva do IIRGD

(dezessete) anos na atuação docente como professor de Papiloscopia sendo, os últimos dois anos o coordenador da disciplina. Os critérios de avaliação foram 100% técnicos;

<sup>28</sup> As presentes biometrias foram extraídas do Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado por este autor em 9 de setembro de 2024 e disponibilizado para consulta junto ao Processo 058.00011218/2025-54 inserido na plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponível em [https://sei.sp.gov.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_sistema=GESP&sigla\\_sistema=SEI](https://sei.sp.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=GESP&sigla_sistema=SEI).

IDADE	IMPRESSÃO	COLETA LIVE SCAN	COLETA INFANT ID
05 MESES DE VIDA	POLEGAR DIREITO		
05 MESES DE VIDA	POLEGAR ESQUERDO		

Figura 2. Coletas dos Polegares Direito e Esquerdo  
 Fonte: Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pela Representação Executiva do IIRGD

IDADE	IMPRESSÃO	COLETA LIVE SCAN	COLETA INFANT ID
02 MESES DE VIDA	POLEGAR DIREITO		
02 MESES DE VIDA	POLEGAR ESQUERDO		

Figura 3. Coletas dos Polegares Direito e Esquerdo  
 Fonte: Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pela Representação Executiva do IIRGD

IDADE	IMPRESSÃO	COLETA LIVE SCAN	COLETA INFANT ID
05 DIAS DE VIDA	POLEGAR DIREITO		
05 DIAS DE VIDA	POLEGAR ESQUERDO		

Figura 4. Coletas dos Polegares Direito e Esquerdo

Fonte: Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pela Representação Executiva do IIRGD

IDADE	IMPRESSÃO	COLETA LIVE SCAN	COLETA INFANT ID
05 ANOS DE VIDA	POLEGAR DIREITO		
05 ANOS DE VIDA	POLEGAR ESQUERDO		

Figura 5. Coletas dos Polegares Direito e Esquerdo

Fonte: Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pela Representação Executiva do IIRGD

---

## Interoperabilidade do equipamento de coleta de impressões digitais para recém-nascidos com sistema AFIS

Após a análise quanto à eficácia do equipamento de coleta de impressões digitais para recém-nascidos e bebês, objeto de POC, o estudo desenvolvido pelo IIRGD, em especial pelos componentes de sua Representação Executiva, voltou-se à interoperabilidade das imagens digitais no Sistema Automatizado de Buscas de Impressões Digitais (AFIS).

Por meio de Segundo Relatório de Análise Técnico-Científico, este elaborado pelo Papiloscopista Policial Bruno de Abreu Correia em 04 de outubro de 2024<sup>29</sup>, as impressões digitais dos polegares direito e esquerdo, coletadas por meio do equipamento Infant.ID, em atendimento a crianças e bebês, realizado em 23 de julho de 2024 no Poupatempo Lapa, foram devidamente inseridos, tratados e processados no Sistema AFIS.



Figura 6 – marcação de minúcias das impressões digitais dos polegares direito e esquerdo pelo sistema AFIS com referência à qualidade positiva para confronto

Fonte: Segundo Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pelo Papiloscopista Policial Bruno de Abreu Correia – Representação Executiva do IIRGD

---

<sup>29</sup> Relatório também disponibilizado para consulta junto ao Processo 058.00011218/2025-54 inserido na plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponível em [https://sei.sp.gov.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_sistema=GESP&sigla\\_sistema=SEI](https://sei.sp.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=GESP&sigla_sistema=SEI).

A título de exemplo, acima temos figura de impressão digital inserida, tratada e registrada no Sistema Automatizado de Buscas de Impressões Digitais.

Seguem os resultados das inserções e tratamentos realizados em conjuntos de impressões digitais de polegares (direitos e esquerdos) coletados a partir do equipamento Infant.ID cedido pela empresa Natosafe:

**Tabela 1. Aferição de qualidade e quantidade de minúcias nas coletas pelo equipamento Infant.ID**

COLETA INFANT ID					
CANDIDATO	IDADE	POLEGAR DIREITO		POLEGAR ESQUERDO	
		QUALIDADE	MINUCIAS	QUALIDADE	MINUCIAS
009.114.738-74	09 MESES	1	35	1	38
081.516.338-63	06 MESES	1	61	1	44
025.164.938-51	04 MESES	1	36	1	46
025.300.508-64	04 MESES	1	62	1	61
026.049.588-30	04 MESES	1	78	1	53
026.688.208-04	04 MESES	1	59	1	60
027.409.318-91	03 MESES	1	38	2	51
032.571.158-57	02 MESES	1	46	2	39
610.466.008-85	02 MESES	1	51	1	67
612.131.188-67	02 MESES	1	39	1	44

Fonte: Segundo Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pelo Papiloscopista Policial Bruno de Abreu Correia – Representação Executiva do IIRGD

As colunas de minúcias da tabela 1, referente às coletas realizadas pelo equipamento Infant.ID, demonstram, tanto nos polegares direitos quanto nos esquerdos, que o Sistema AFIS identificou mais de 35 (trinta e cinco) pontos característicos por impressão digital.

Registre-se que, por usos e costumes, adota-se a quantidade mínima de 12 pontos característicos por impressão digital<sup>30</sup>. Em contrapartida, seguem os resultados das inserções e tratamentos realizados em conjuntos de impressões digitais de polegares (direitos e esquerdos) coletados a partir do equipamento Live Scan de 500 dpis, padrão de atendimento nas unidades Poupatempo:

<sup>30</sup> <https://www.instagram.com/policiacientifica.es/p/C8UbXzAuu3P/?locale=de-DE>.

**Tabela 2. Aferição de qualidade e quantidade de minúcias nas coletas no equipamento Live Scan**

<b>COLETA LIVE SCAN</b>					
<b>CANDIDATO</b>	<b>IDADE</b>	<b>POLEGAR DIREITO</b>		<b>POLEGAR ESQUERDO</b>	
		<b>QUALIDADE</b>	<b>MINUCIAS</b>	<b>QUALIDADE</b>	<b>MINUCIAS</b>
009.114.738-74	09 MESES	6	27	16	8
081.516.338-63	06 MESES	16	13	15	20
025.164.938-51	04 MESES	19	8	16	17
025.300.508-64	04 MESES	21	4	127	0
026.049.588-30	04 MESES	16	15	15	23
026.688.208-04	04 MESES	23	2	22	2
027.409.318-91	03 MESES	22	3	21	3
032.571.158-57	02 MESES	20	3	21	7
610.466.008-85	02 MESES	17	18	13	27
612.131.188-67	02 MESES	22	4	21	3

Fonte: Segundo Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pelo Papiloscopista Policial Bruno de Abreu Correia – Representação Executiva do IIRGD

As colunas de minúcias da tabela 2, referente às coletas realizadas pelo equipamento Live Scan, demonstram, tanto nos polegares direitos quanto nos esquerdos, que o Sistema AFIS identificou quantidades parciais de pontos característicos por impressão digital.

Em seu relatório, o papiloscopista policial Bruno de Abreu Correia destaca:

As coletas realizadas no leitor Infant.ID possuem nitidez superior às realizadas no leitor LIVE SCAN e apresentam maior quantidade de minúcias, apesar de as coletas apresentarem área de coleta menor, uma vez que são realizadas de forma pausada.<sup>31</sup>

### **Análise acerca do equipamento de coleta Infant.ID**

Entende-se que o coletor Infant.ID, utilizado em prova de conceito realizada no dia 23 de julho de 2024, junto ao Poupatempo Lapa (SP-Capital), atende às finalidades de identificação do público

<sup>31</sup> Segundo Relatório de Análise Técnico-Científico elaborado pelo Papiloscopista Policial Bruno de Abreu Correia – Representação Executiva do IIRGD

---

alvo, público este composto por menores de 05 (cinco) anos de idade, que atualmente não possuem método de identificação civil que condicione à individualização em Sistema Automático de Buscas de Impressões Digitais (AFIS). Não obstante, observou-se que o coletor Infant.ID apresenta melhor resultado quando utilizado em bebês menores de dois anos de idade, momento em que o desenho da falange distal é menor e anatomicamente mais bem abrangido pelo leitor.

Quanto maior a idade da pessoa a ser identificada, isto é, maiores de dois anos, menor será o campo de abrangência do desenho digital a ser escaneado, havendo considerável perda dos sistemas marginais e basilares das impressões digitais. Essa observação não retira a assertividade do produto em relação à nitidez e qualidade das cristas de fricção, apenas a redução do campo digital.

Em verdade, é possível que a habilitação de profissional com prática de coleta de impressões digitais e melhor posicionamento do campo nuclear do desenho digital a ser escaneado retorne melhor qualidade dessa impressão, com maiores existências de minúcias, inclusive, no que se refere aos Sistemas de Linhas.

Uma vez sacramentada a eficácia do sistema de coleta de impressões digitais, a partir do uso do equipamento Infant.ID, o artigo considera, ainda, a interoperabilidade do uso da base biométrica estadual, alimentada com impressões digitais coletadas em maternidades paulistas, com a base do Identificador Civil Nacional<sup>32</sup>, para acesso e uso pelos órgãos atinentes no combate ao tráfico transnacional de seres humanos, em especial a Polícia Federal, responsável pelo controle de passageiros em aeroportos e áreas de fronteiras secas<sup>33</sup>.

Considera que seja válido o método de autenticação por meio de validadores biométricos com capacidade de leitura de 3.000 dpis, a mesma definição necessária para captura. O batimento biométrico ocorreria diretamente na base nacional do ICN.

---

<sup>32</sup> <https://www.justicaeleitoral.jus.br/identificacao-civil-nacional/>

<sup>33</sup> <https://www.securitysata.com.br/blog/competencias-e-atribuicoes-dos-orgaos-atuantes-no-aeroporto>

---

## Conclusão

O objetivo do presente artigo era o de demonstrar que o ordenamento jurídico nacional exige que as impressões digitais de recém-nascidos sejam efetivamente coletadas, assim como as de suas genitoras, pelas próprias maternidades (art. 10, II, Lei 8069/1990).

Considerando o não cumprimento da legislação nacional pelas maternidades brasileiras, especificamente no Estado de São Paulo, uma vez ausente tecnologia que atendesse a essa exigência legal, o artigo buscou evidenciar, de forma clarividente, que atualmente o mercado dispõe de equipamento com essa expertise. Com isso, realizada prova de conceito para averiguação da eficiência do produto, o IIRGD homologou o equipamento para uso em maternidades e postos de identificação<sup>34</sup>.

Portanto, cria-se um novo desafio para a Administração Pública nacional e, em especial para a do estado de São Paulo: passar a identificar todos os recém-nascidos diretamente nas maternidades, com coletas de impressões digitais e plantares desses e das impressões digitais de suas genitoras, bem como transmissão das biometrias aos Órgãos de Identificação Civil para inserção, tratamento de imagens e registro das impressões digitais em Sistema Automatizado de Buscas de Impressões Digitais (AFIS), podendo, ainda, findar com a expedição de carteira de identidade nacional (CIN).

Recomenda-se, ainda, o compartilhamento de base biométrica nacional, prevista na Lei 13444/2017<sup>35</sup>, a qual dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, para que as consultas ou validações biométricas ocorram em todas as etapas de um processo necessário de identificação, inclusive nas áreas de divisas nacionais, como portos, aeroportos e áreas de imigrações secas.

Espera-se com isso que, passados 35 anos da legislação que previu a captura das impressões digitais do recém-nascido vinculadas a de sua mãe (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990),

---

<sup>34</sup> [https://sei.sp.gov.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_sistema=GESP&sigla\\_sistema=SEI](https://sei.sp.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=GESP&sigla_sistema=SEI)

<sup>35</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13444.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13444.htm).

Acesso em 11 fev 2025

---

uma vez coletando-se impressões digitais com qualidade suficiente para inserção e leitura em sistema biométrico automatizado (AFIS), enfrentemos o crime transnacional de tráfico de seres humanos, especificamente bebês e órgãos infantis.

## Referências

BIOMETRIA BRASIL (s/d). **AFIS: o que é? Onde é usado?**  
<https://biometria.com.br/afis-o-que-e-onde-e-usado/>.

BRASIL (JUSTIÇA ELEITORAL) (s/d). **Identificação Civil Nacional.**  
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/identificacao-civil-nacional/>.

BRASIL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) (2024). **Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas e Localizadas: anos-base 2022-2023.** Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 118p.  
[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatistico-anual-de\\_pessoas-desaparecidas-e-localizadas.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatistico-anual-de_pessoas-desaparecidas-e-localizadas.pdf).

GALEANO, Diego (2012). Identidade cifrada no corpo: o *bertillonage* e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi Ciências Humanas* 7(3): 721-742.  
<https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/XwJfHPCMsyvKZNNLtXj6nqf/?lang=pt#:~:text=Um%20gabinete%20antropom%C3%A9trico%20foi%20instalado,m%C3%A9todo%20foi%20estabelecida%20por%20decreto.>

MEMÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO (s/d). **A Polícia Civil e o Serviço de Identificação Civil e Criminal.**  
<https://www.memoriapoliciacivildesp.com/i-i-r-g-d>

MOTOMURA, Marina (2008/2024). De quem foi o RG de número 1? *Super Interessante.*  
<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/de-quem-foi-o-rg-de-numero-1.>

OLHAR DIGITAL (2020). **Polícia Civil de São Paulo ganha sistema de reconhecimento facial.**

---

<https://olhardigital.com.br/2020/01/28/noticias/policia-civil-de-sao-paulo-ganha-sistema-de-reconhecimento-facial/>.

TOSTA, Alex L.; SILVA, Bruna D.S.; AMORIM, Thalita R.R. (s/d). **Papiloscoopia:** breve resumo da história da Papiloscoopia.

<https://asppap-go.com.br/papiloscoopia/>

---

### **Resumo**

O tráfico transnacional de seres humanos é o crime de maior incidência após o tráfico de drogas e armas. O combate a esse nefasto crime depende, entre outras ações, de um amplo e correto processo de identificação de pessoas. A identificação de pessoas dá-se, preliminarmente, por meio papiloscópico. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a coleta das impressões digitais e plantares do recém-nascido, além da impressão digital da parturiente. Ocorre que, não havia, até então, tecnologia suficiente para coleta e análise de impressões digitais de recém-nascidos com qualidade e, com isso, a automatização da identificação de impressões digitais limitava-se a partir do sexto ano de vida. Somente a partir de 2024, com o desenvolvimento de tecnologia e equipamento eficientes, é que se vislumbra a possibilidade de fazer cumprir o dispositivo legal criado há 35 anos. Os esforços, agora, são para conectar essa tecnologia aos hospitais e maternidades do Estado, em conjunto com o Instituto de Identificação de São Paulo (IIRGD), autoridade primária no processo de identificação civil estadual e a Polícia Federal, responsável pelo controle e fiscalização de passageiros nos aeroportos do Estado.

**Palavras-chave:** tráfico humano, identificação, recém-nascidos, Papiloscoopia, carteira de identidade.

### **Abstract**

*Transnational trafficking in human beings is the crime with the highest incidence after drugs and weapons trafficking. The fight against this nefarious crime depends, among other actions, on a broad and correct process of identifying people. The identification of people occurs, preliminarily, through papiloscopic means. The Child and Adolescent Statute provides for the collection of the newborn's fingerprints and plantar impressions, in addition to the fingerprint of the woman in labor. It turns out that, until then, there was not enough technology to collect and analyze quality fingerprint from newborns and, as a result, the automation of fingerprint collection and identification was limited from the sixth year of life*

---

*onwards. Only from 2024, with the development of efficient technology and equipment, can we see the possibility of enforcing the legal provision created 35 years ago. Efforts now are to connect this technology to the State's hospitals and maternity wards, in conjunction with the São Paulo Identification Institute (IIRGD), the primary authority in the state civil identification process, and the Federal Police, responsible for controlling and inspecting passengers at airports in the state.*

**Keywords: *human trafficking; identification, newborns, Papiloscopia, identity card.***

---

**Marcio Palaia Lazzari**

Papiloscopista policial da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Chefe da Representação Executiva do IIRGD e professor de Papiloscopia na Academia de Polícia Civil de São Paulo (ACADEPOL). Mestrando em Criminalística pela Universidad Del Atlântico – Santander – Espanha

---

# POLÍCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: uma análise midiática

**Vilmar Duarte Maciel**

## **Introdução**

Dentro do contexto da segurança pública, a segurança escolar é um dos grandes desafios, maximizado pela grande preocupação, destacada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, voltados à proteção da infância e da juventude no Brasil.

Nesse contexto, pensando especificamente no Estado de São Paulo, é à Polícia Militar paulista que incumbem os serviços de preservação da ordem pública nesse ambiente específico, mesmo sendo local fechado e sob a administração da pasta de Educação.

No ente federativo em comento, três normas ressaltam a importância da matéria, sendo elas, em ordem cronológica, o Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988, que Institui o Programa de Segurança Escolar, o Decreto nº 28.643, de 3 de agosto de 1988, que dispõe sobre o perímetro escolar de segurança, e, mais recentemente, a Lei nº 17.341, de 11 de março de 2021, que estabelece normas gerais sobre segurança escolar (SÃO PAULO 1988a, 1988b, 2021).

É nesse sentido que se destaca a necessidade de constante atenção, tanto ao perímetro escolar de segurança, que teve sua definição no decreto estadual paulista acima citado, mas, também, ao ambiente interno dos estabelecimentos de ensino.

Além do entorno, cujo múnus tem o protagonismo do Policiamento Escolar, um dos seis programas de policiamento descritos no Sistema de Gestão da Polícia Militar (GESPOL) e,

---

também, na Diretriz nº PM3-004/02/20, de 12 de março de 2020, que regulou o referido programa na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), o interior das escolas se tornou um local de preocupação por parte da instituição militar paulista em face dos últimos ataques havidos, que tiveram grande repercussão midiática e, mais que tudo, tiraram vidas.

Pela expertise na área de segurança pública, seja na detecção de comportamentos distorcidos que podem indicar indivíduos destoantes e de potencial perigo à coletividade, seja na possibilidade de instrução e orientação ao público específico – a comunidade escolar – sobre mecanismos de prevenção para minimizar o campo de atuação dos desviantes é que se ressalta a viabilidade do entrosamento das forças para difundir essas fontes de conhecimento.

O objetivo deste artigo foi apresentar argumentos acerca da alocação de policiais militares em escolas como mecanismo de redução dos casos de violência no interior dessas casas de ensino, a partir de pesquisa nas matérias jornalísticas sobre o assunto e agregando a experiência pessoal do autor e seu entendimento empírico de mais de vinte anos no segmento de segurança pública.

O trabalho se valeu do método qualitativo, prendendo-se à pesquisa de fontes secundárias, por intermédio de coleta de matérias jornalísticas sobre a temática de segurança em escolas, além de pequena busca bibliográfica, estritamente centrada nas obras acadêmicas, dispensando-se, portanto, obras literárias do tema.

### Matérias jornalísticas

Para a coleta, foram utilizadas *strings* de busca específicas<sup>36</sup> na rede mundial de computadores, por intermédio do buscador *Google*, na aba pesquisa - notícias.

---

<sup>36</sup> Por exemplo: “polícia na escola”, “polícia em estabelecimentos de ensino”, “policiais em escolas” etc.. [nota editorial: *strings* de busca são sequências de caracteres ou palavras usadas para pesquisa de informações em bancos de dados, mecanismos de busca etc.]

---

De mais de cem matérias levantadas do conteúdo digital (de uma média de dez matérias, por página, num total de mais de doze páginas do *Google*), foram escolhidas as mais recentes e de jornais e *blogs* conhecidos da atualidade, sendo eles: G1-Globo, *blog* Aluno em Foco, Carta Capital, Plural (de Curitiba) e Universo Online (UOL).

Finalmente, foram divididos os *headlines*<sup>37</sup> em dois grupos, sendo três matérias que indicavam a tendência mais favorável ou neutra à iniciativa de inclusão de policiais em ambiente escolar e três delas mais contrárias.

Das favoráveis ou neutras, a primeira, sob título “*Polícia na escola: sim ou não?*”, trouxe, em resumo, que manter policiais do lado externo da escola quando o entorno oferece riscos à segurança da comunidade é essencial, denotando o trabalho em rede para combater a insegurança. No entanto, pedir que policiais fardados façam rondas durante os intervalos pode ser uma tentativa de intimidar os alunos mais indisciplinados, podendo ir contra os objetivos de promover a autonomia dos estudantes, já que a coerção não está alinhada com a autonomia. Assim, deve ser avaliada com cautela a delegação exclusiva a outras instâncias, que não às da Educação, a responsabilidade de lidar com conflitos na escola (VIVALDI 2014).

Em um dos pontos de grande concordância com a presença de policiais nas escolas, a autora assenta:

Contar com a presença dos policiais do lado externo da escola, quando o entorno oferece riscos à segurança da comunidade, é essencial. Denota um trabalho em rede cada vez mais indicado e necessário para combater a insegurança. Porém, ao pedir que aconteçam visitas de profissionais fardados durante o horário dos intervalos temos, no mínimo, uma tentativa de intimidar os alunos mais baderneiros. E, como toda regulação externa, a coerção gerada com essa presença pode ter efeito contrário ao que se desejava e, assim, intensificar os atos deliberados de rebeldia,

---

<sup>37</sup> Nota editorial: títulos ou manchetes.

---

principalmente quando a polícia não está na escola (VIVALDI 2014, p. 1).

A segunda matéria positiva/neutra teve como título “O que saber antes de colocar a polícia dentro da escola?”. Nela, Freitas (2023) avalia o aumento do pânico causado por boatos de ameaças a escolas e universidades em todo o Brasil, gerando pedidos para que integrantes da Polícia Militar e Guarda Municipal façam parte da rotina das escolas. A autora pontua que, antes de impor a presença das forças de segurança nas instituições educacionais, é essencial considerar o ambiente educacional, no sentido de entender a escola como ambiente educativo, com crianças e adolescentes em desenvolvimento, o que pressupõe a necessidade de um espaço que trate o erro e as condutas inadequadas como oportunidades de aprendizado e não de punição. Também trouxe o exemplo do Estado do Paraná, com o programa Escola Segura, que foi implantado em 2019, colocando policiais militares em escolas da rede estadual.

No entanto, uma avaliação desse programa mostrou que ele não produziu alterações significativas na segurança das escolas. Não há evidências de que a presença dos policiais tenha reduzido casos de agressões verbais, físicas, ofensas sexuais ou uso de drogas ilícitas. Em conclusões, ela indicou que é fundamental que as escolas tenham autonomia e estejam envolvidas na adaptação da presença da polícia no espaço escolar.

A terceira e última, mais neutra que favorável, veiculada pelo G1-Globo, teve o título “Após ataque, Tarcísio estuda colocar policiais em escolas de forma permanente”. Conforme Sadi (2023), que buscou a neutralidade na transmissão da matéria, após ataque ocorrido a uma escola da capital paulista, onde um aluno agrediu letalmente uma professora, o governador Tarcísio de Freitas concluiu pela necessidade de fixação de policiais militares no interior dos estabelecimentos como forma de prevenção desses eventos. A ideia foi de um programa para ter policiais nas escolas permanentemente, utilizando policiais da reserva contratados e remunerados exclusivamente para a missão.

---

Das contrárias, a primeira, "Lugar de PM nunca pode ser a escola", diz especialista em educação, publicada na UOL, refere-se a uma entrevista realizada com Catarina de Almeida Santos, professora e pesquisadora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, e coordenadora do Comitê-DF da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE), na qual são tecidas duras críticas à presença de policiais e militares em escolas. Segundo ela, essa vertente da polícia como "solução para a educação tem apoio popular e do governo federal, que pega carona nessa política populista justamente pela falta de compreensão do que realmente está em jogo" (CRUZ 2020, p.1).

Nesse sentido, a entrevistada reputa que:

A polícia dentro da escola vai apagar o sujeito, apagar identidades, porque as escolas militarizadas impõem a regra do quartel, apaga a identidade da juventude, sobretudo da juventude negra, apaga a questão das mulheres trans, das lésbicas, dos gays. Não há espaço para isso (CRUZ 2020, p.1).

A segunda desfavorável é intitulada "Polícia nas escolas não evita ataques e pode introduzir outras violências". No entendimento da autora, ao discutir a adoção de medidas de segurança ostensiva em escolas brasileiras a partir da palavra de especialistas, a presença de forças de segurança não controla os ataques contra alunos e professores e, pior ainda, pode agravar o ambiente escolar.

A pesquisadora fez a comparação com os Estados Unidos da América (EUA), onde proposituras semelhantes não evitaram ataques, reforçando-se a necessidade de discussões mais profundas sobre segurança e educação. A insistência no policiamento como solução para os ataques pode até indicar a busca por respostas imediatas para problemas complexos, mas não traz um cenário de solução instantânea, o que demonstra ser fundamental considerar abordagens dentro do próprio campo da educação – e não da polícia – para o controle da violência nas escolas (PIRES 2023).

A terceira e última, do *site* Carta Capital, tem o *headline* "Escola não é quartel: cumprir ordens, obedecer de forma cega, vai na contramão das exigências da vida moderna" e discute a

---

iniciativa de escolas militarizadas em São Paulo, questionando sua compatibilidade com a educação, a partir da lei proposta pelo governador, que prevê a presença de policiais militares da reserva em escolas públicas. Os autores citam o argumento de especialistas que essa abordagem não influencia positivamente o desempenho dos alunos e não tem amparo legal na legislação educacional brasileira.

Além disso, a presença de agentes policiais pode contaminar o ambiente educacional com valores contrários à emancipação cidadã, enfatizando que boas escolas formam “rebeldes com causa”, e a militarização do ensino não é a solução para os desafios enfrentados pelas instituições educacionais. Muito embora não cite exatamente a questão de policiamento em si, a aversão ao conteúdo e estética militares é clara quanto ao posicionamento da matéria (CALLEGARI e CECCHINI 2023). Cabe realçar, aqui, que a maioria maciça das notícias encontradas teve cunho contrário à aplicação do projeto de inclusão de policiais nas escolas, sendo raras as favoráveis.

### **Obras do acervo interno da Polícia Militar Paulista**

Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na PMESP exigem dos concludentes a apresentação de monografias, dissertações e teses como requisito à aprovação. A biblioteca digital do CAES é vasta e possui grande material, sendo utilizadas, para pesquisa, as mesmas *strings* que foram usadas para a busca de matérias jornalísticas. Das várias obras disponíveis, foram elegidas três dissertações de mestrado para apresentação.

A primeira pesquisa do recorte *intra corporis* é assinada por Silva (2013) e demonstrou a importância da integração do Programa de Policiamento Escolar com o Sistema de Proteção Escolar da Secretaria de Estado da Educação, como forma de estimular o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de conhecimentos de valia para incremento da qualidade de vida da comunidade escolar e diminuição da violência no ambiente de ensino. Em sede de propostas, dentre outras o autor salientou acerca da integração de profissionais das áreas de segurança pública

---

e educação, com reuniões periódicas entre gestores e a participação de policiais militares nas atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

A segunda obra acadêmica, de Abreu (2020), que investigou a situação de uma das subunidades operacionais do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), responsável pelo policiamento ostensivo-preventivo no município litorâneo de São Vicente, trouxe o sucesso das palestras proferidas nas comunidades escolares da área, como contribuição para a melhoria da percepção da sensação de segurança, servindo de mecanismo propulsor dessa aproximação e como ferramenta para a melhoria da imagem da Polícia Militar, demonstrando, assim como outras pesquisas relacionadas à temática, a diminuição de índices criminais nos perímetros escolares de seu território de análise e a melhoria, também, do ambiente interno.

A terceira e última foi a dissertação de mestrado de Lopes (2020) que propôs a implantação do Programa Vizinhança Solidária Escolar (PVSE), utilizando como território geográfico de diagnose de uma das companhias operacionais do 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (BPM/M), unidade que executa o policiamento na zona Norte da cidade de São Paulo. O autor trouxe, além da proposta de uma detalhada minuta de diretriz, a notável redução criminal havida no local do projeto-piloto, comparando-se o 1º trimestre de 2018 (período em que não era desenvolvido o Programa) com o 1º trimestre de 2019 (período em que o Programa foi instituído na sua plenitude), demonstrando melhorias em 15 das 17 escolas em que foi aplicada a sistemática, o que representou 88,23% dos estabelecimentos com êxito nesse alcance. Foi ressaltado o uso das redes sociais como ferramenta de celeridade no fluxo de informações e, numa síntese das benesses do programa, destacou-se a melhoria ou estabilidade dos indicadores criminais, o aumento na sensação de segurança, a consolidação e estreitamento de relações com as instituições, a maximização do emprego da Ronda Escolar, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e do uso de aplicativos de mensagens instantâneas para difusão de informações.

---

Vale enfatizar que o PVSE busca engajamento e sincronia não somente de policiais, mas de professores, funcionários, pais e alunos – grupo que constitui a comunidade escolar – na construção de uma cultura de paz e respeito nas escolas.

## Debate

Da visualização do cenário sob a óptica da imprensa, apesar de não se terem elencado, numericamente, o total de notícias pró e contra a aplicação de efetivo policial em escolas (desnecessário para a comprovação aqui pretendida), há uma tendência clara de não aceitação.

Ocorre que, primeiramente, com base em alguns textos produzidos e coligidos neste artigo e entendidos como favoráveis, já se tem uma luz quanto à viabilidade dessa aplicação, não obstante a enxurrada de materiais contrários.

Segundo, ao se vasculharem os trabalhos acadêmicos do CAES, notam-se apontamentos diametralmente opostos, mostrando as benesses trazidas com a junção de esforços entre polícia e escola. Vale recordar que essas obras possuem cunho científico e, apesar de serem elaboradas pelo público interno da Polícia Militar, confirmam o tecnicismo que é buscado para alcançar proposições criativas e viáveis para a segurança pública.

Terceiro e, neste ponto, fazendo relação ao que foi mostrado por Maciel (2023), ao contrário do que se pensa a respeito do contingente da Secretaria da Educação (SEDUC), que é desfavorável ao entrosamento com a Polícia Militar, a pesquisa de campo realizada com 5.501 integrantes daquela pasta educacional mostrou mais de 98% de aceitação dessa iniciativa, encabeçada pelo já descrito PVSE, que teve grande proficiência em cidades do interior paulista.

Do exposto, fica evidente que a inclusão de policiais em escolas para partilha de informações de segurança é um manejo estratégico, aplicável e eficiente, em face dos resultados que já foram alcançados com casos práticos relatados em diversos sítios de todo o estado paulista.

---

## Conclusão

A Polícia Militar paulista trilha longo caminho na proteção aos cidadãos, com a sua quádrupla missão institucional de defesa das pessoas, aplicação da lei, preservação da ordem e combate ao crime, tópicos esses devidamente insculpidos em seu Plano de Comando. Neste artigo científico estudou-se a inclusão de policiais militares em escolas como uma ferramenta de diminuição dos casos de violência no interior desses estabelecimentos de ensino. Ao se referir *inclusão*, a ideia é tão somente a inclusão social propriamente dita, e não o policial como um educador. A utilização de palestras e orientações verbais para prevenção delitiva e reforço da cultura cívica se mostram necessárias num momento em que a insegurança fala mais alto no debate público.

O policiamento comunitário em escolas representado pelo PVS Escolar é uma abordagem que busca promover a segurança por meio do fortalecimento dos vínculos entre a polícia, a comunidade escolar e os alunos. Essa estratégia não significa, jamais, a ingerência da polícia nas atividades de educação, mas sim a partilha de conhecimentos e de responsabilidades para a segurança da coletividade.

## Referências e legislação

ABREU, Renato S. (2020) **A difusão de medidas de prevenção primária de segurança nas comunidades escolares da subárea da 1ª Cia PM do 39º BPM/I - São Vicente/SP**. 2020. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1: Poder Executivo, Brasília DF, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, 5 out. 1988.

CALLEGARI, Cesar; CECCHINI, Clara (2024). Escola não é quartel: cumprir ordens, obedecer de forma cega, vai na contramão das exigências da vida moderna. *Carta Capital*, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/escola-nao-e-quartel/>. Acesso em: 30 maio 2024.

---

CRUZ, Maria T. (2020). "**Lugar de PM nunca pode ser a escola**", diz **especialista em educação**. Universo Online (UOL), Segurança Pública, [S.l]: UOL, 21 fev. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ponte-jornalismo/2020/02/21/lugar-de-pm-nunca-pode-ser-a-escola-diz-especialista-em-educacao.htm>. Acesso em: 10 maio 2024.

FREITAS, Rosiane C. (2023). **O que saber antes de colocar a polícia dentro da escola?** *Plural*, Curitiba 13 abr. 2023. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/o-que-saber-antes-de-colocar-a-policia-dentro-da-escola/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

HOUAISS, Antônio (2009). **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. v. 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva.

LOPES, Alexandre C. (2020) **Proposta de implantação de um projeto de parcerianas instituições de ensino na 3ª Cia do 5º BPM/M, denominado Programa Vizinhança Solidária Escolar**. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo.

MACIEL, Vilmar D. (2023) **Segurança escolar: novas perspectivas de interação entre a Polícia Militar e a comunidade por meio da estratégia de trabalho em rede**. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo.

PIRES, Thalita (2023). **Polícia nas escolas não evita ataques e pode introduzir outras violências**. *Brasil de Fato*, São Paulo, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasiledefato.com.br/2023/04/16/policia-nas-escolas-nao-evita-ataques-e-pode-introduzir-outras-violencias#:~:text=A%20presen%C3%A7a%20de%20pol%C3%ADcia%20o%20u%20outros%20tipos%20de%20viol%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 5 abr. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). 3ª Seção de Estado-Maior. **Diretriz nº PM3-004/02/20**. São Paulo: 3ª Seção de Estado-Maior, 12 mar.2020. Assunto: Programa de Policiamento Escolar.

SADI, Andréia (2023). **Após ataque, Tarcísio estuda colocar policiais em escolas de forma permanente**. G1-Globo, São Paulo, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreaia>

---

sadi/post/2023/03/27/apos-ataque-tarcisio- estuda-colocar-policiais-em-escolas-de-forma-permanente.ghtml. Acesso em: 10 abr.2024.

SÃO PAULO (Estado). Constituição (1989). Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Poder Executivo - Suplemento, São Paulo, v. 99, n. 188, p. 2, 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n° 28.642, de 3 de agosto de 1988. Institui o Programa de Segurança Escolar. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção I:Poder Executivo, São Paulo, ano 98, n. 145, p. 1, de 4 ago. 1988.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n° 28.643, de 3 de agosto de 1988. Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção I: Poder Executivo, São Paulo, ano 98, n. 145, p. 2, 4 ago. 1988.

SÃO PAULO (Estado). Lei n° 17.341, de 11 de março de 2021. Estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Poder Executivo. São Paulo, seção I, volume 131, n. 49, p. 1, 12 mar.2021.

SILVA, Gerson Ferreira (Fº) (2013). **Integração do Programa de Policiamento Escolar com o sistema de proteção escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – uma visão estratégica de Polícia Comunitária**. Tese (Doutorado). Curso Superior de Polícia - I/13. Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2013.

VIVALDI, Flávia (2014). **Polícia na escola**: sim ou não. Blog Aluno em Foco, São Paulo, 5 dez. 2014. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/983/policia-na-escola-sim-ou-nao>. Acesso em: 1 abr. 2024.

---

## Resumo

O presente artigo teve o fulcro de analisar a alocação de policiais em escolas como mecanismo de redução dos casos de violência no interior dos estabelecimentos de ensino. Foi utilizada uma pesquisa que envolveu as matérias jornalísticas sobre o assunto, sendo três delas de óptica favorável

---

e três contrárias, agregando a experiência pessoal do autor e seu entendimento empírico de mais de vinte anos no segmento de segurança pública. A obra conclui que, a despeito de grande viés da mídia escrita, ouvida e falada no sentido de dar espaço a pequena parcela de atores contrários à iniciativa, o entrosamento da polícia com o segmento da educação é uma medida que fortalece a parceria almejada na filosofia e estratégia de polícia comunitária, um caminho adotado pela totalidade dos estados brasileiros como ferramenta de fortalecimento no controle delitivo e aumento da sensação de segurança.

Palavras-chave: escolas; Polícia Militar; parceria; engajamento; contribuições.

### **Abstract**

*This scientific article was the purpose to analyze the allocation of police officers in schools as a mechanism for reducing cases of violence within educational establishments. Research was used that involved journalistic articles on the subject, three of which were favorable and three were contrary, adding the author's personal experience and his empirical understanding of more than twenty years in the public security segment. The work concludes that, despite the great bias of the written, heard and spoken media towards giving space to a small number of actors opposed to the initiative, the integration of the police with the education segment is a measure that strengthens the partnership desired in the philosophy and community police strategy, a path adopted by all Brazilian states as a tool to strengthen crime control and increase the sense of security.*

*Keywords: schools; Military police; partnership; engagement; contributions.*

---

### **Vilmar Duarte Maciel**

Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia da Polícia Militar do Barro Branco.

---

# Reflexões Livres & Opinião

---

# A ÉTICA NOS REMETE À VERDADE MAS, DE QUAL VERDADE ESTAMOS FALANDO?

**Filipe Venturini Signorelli**

Muitas vezes, uma verdade enviesada, com padrões pré-estabelecidos de favorecimentos individuais ou de grupos de pertencimento. Porém, esta construção Ética, que faz emergir regras morais, deve ser balizada, não por um campo vivencial estreitado personalíssimo ou de agrupamentos que, em suas convicções, acabam por excluir ou ferir gravemente a Ética e a moral de outros.

Não olvidamos que a Ética é um sentimento que remete ao íntimo de cada pessoa, que emerge do consciente individual, o ponto mais alto da personalidade humana em formação, por isso, tocamos neste tema sensível para não sermos conflitantes e errantes em nossa fala, mas, o que queremos trazer à baila é que, ainda que no campo da individualidade, quando ela, a Ética, passa a se materializar como regra moral, deverá sempre compor um mosaico que se encaixa nos mais variados grupos sociais, ou seja, qualquer ser humano que possa ser alcançado por determinadas regras e padrões derivados de pensamentos jamais poderá ter seu caráter personalíssimo maculado por “sentimentos” (ou vontades?) externos.

Mencionamos acima o pertencimento, palavra de suma importância que deve compor a formação natural do ser humano enquanto membro de uma sociedade, em potencial, na busca efetiva pelo que se entende por democracia, ou pelo menos, se deveria entender, afinal, apenas por oportuno, fatidicamente devemos lembrar que, no Brasil, nos últimos anos, observamos características “ditatoriais”, para não dizer, “tirânicas”, emanadas de todos os

---

Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em um Estado amplamente conhecido e constitucionalmente garantido como Democrático de Direito (art. 1º, CF).

O pertencimento é algo substancialmente relevante para a condução coesa e assertiva da sociedade, inclusive, numa perspectiva socioeconômica, afinal, cada indivíduo irá se inclinar por caminhos pessoais e profissionais que se formam por derivação da sua personalidade, de como ele se moldou dentro do seio social, até mesmo por meio de características que se manifestam a partir de suas habilidades inatas.

Desta forma, o indivíduo, ao longo de sua vida, vai se agrupando e potencializando suas habilidades e competências, o que, a partir de uma perspectiva individual, passa a compor o desenvolvimento coletivo. Com maior razão de ser, este pertencimento, em sua máxima eficácia, conseguirá até mesmo modular com maestria os meios de produção, com entregas mais individuais, mais justas e qualitativas.

A Ética da verdade passa a compor aquilo que cada indivíduo poderá enxergar como algo que, quando praticado por outros indivíduos ou grupo de indivíduos, refletirá positivamente em sua vida, nos mais variados sentidos. Pois, em resumidas palavras, como podemos explicar e/ou conceituar o que é Ética na prática? Simples, afinal, no fundo no fundo, todo mundo consegue definir o que é bom e ruim em determinada situação quando vai agir.

Então, para conceituar Ética na prática, devemos antes conceituar o que seria uma ação antiética na prática: A ação antiética é toda conduta praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos cujo resultado irá refletir em qualquer forma de prejuízo a outro indivíduo ou grupo de indivíduos.

Assim sendo, entender que a Ética nos remete à verdade é tecer a ideia de “verdade” como única. No conceito de Ética na prática, verdade é verdade, tal como deve ser, o fato é bom ou ruim, o ato praticado fez bem ou mal, foi positivo ou negativo, seguiu ou não as regras, sejam elas normas sociais costumeiras ou escritas em quaisquer das suas formas. Neste caso, em hipótese alguma se utilizará do prisma de “várias verdades”, como se utiliza, muitas

---

vezes, para julgar ou analisar um caso, e daí, tem-se comumente a ideia de que a aproximação da verdade por si já é suficiente.

Este nosso entendimento de que a Ética na prática está embrionariamente associada à plena verdade é comungar do pensamento de que toda e qualquer ação promovida por um indivíduo ou grupo de indivíduos deverá resultar sempre positivamente na vida pessoal ou profissional de um outro indivíduo ou grupo de indivíduos.

É o mais nuclear conceito de bem comum, aquele que, sem medo de errar, afirmamos ser supraconstitucional, componente observado na gênese da dignidade da pessoa humana, que todo indivíduo deve experimentar, ofertado não somente pelo Estado mas por todo ser humano que habita o nosso Planeta, e dele usufrui para manutenção da sua vida.

A ideia deste entrelaçamento nuclear entre Ética, verdade e pertencimento, no caminhar da história, deverá sedimentar a criação do pensamento crítico em todos os cidadãos que, enquanto pessoas que compõem uma sociedade ou enquanto desenvolvedores das suas habilidades e competências profissionais, entendam a necessidade de construir em sua formação psíquica a ideia da Ética como um ato praticado individualmente, mas com sentir coletivo.

A verdade, quando observada como real e efetiva na prática da Ética, conduzida por meio do pertencimento, do “ser parte”, do pertencer real da construção de uma sociedade por meio da sua forma de agir e pensar, é algo que transcende as barreiras do tempo e do espaço, e aqui, chamamos atenção para a atividade profissional, que, quando formatada na consciência, no sentimento de “pertencer” àquilo que desenvolve, ou seja, a integração da “pessoa” do profissional com aquilo que atua tecnicamente para real contribuição no progresso da coletividade, vislumbrará um bem maior que parte do individual para o coletivo, retornando à satisfação do sentir-se em “fazer parte”.

Por oportuno, aponto para aqueles que compõem de alguma forma os trabalhos do Instituto Ética Saúde a entrega do seu “Ser Ético”, potencialmente, as pessoas jurídicas, materializadas pelo “pertencer” individual das pessoas físicas que lideram seus trabalhos.

---

A Ética é a mola propulsora da salvaguarda da dignidade vital do ser humano, claramente, os pertencentes aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Ética Saúde são aqueles que compõem esta engrenagem que tem como objetivo principal expurgar o arquétipo do mal das relações econômico-financeiras do setor da saúde, traduzido pela corrupção, fraudes, subornos, propinas, pagamentos indevidos e tantas outras práticas antiéticas que, no observar da Ética na prática como verdade única, acabam por prejudicar com risco de morte a vida de indivíduos ou grupo de indivíduos.

---

**Filipe Venturini Signorelli**

Diretor Executivo do Instituto Ética Saúde. Advogado, professor, autor e pesquisador. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP. Doutorando em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Pesquisa: Ética, Controle Social, Educação e Autorregulação privada. Linha de Pesquisa: Ética, Linguagem e Justiça. Especialista em Governança, Gestão Pública e Direito Administrativo; Direito Público. Ciências criminais e docência superior. Conselheiro no IPMA Brasil – International Project Management Associate. Presidente da Comissão Executiva de Introdução à Ética e Integridade na Formação do Profissional da Saúde no Brasil – IES.

---

# **Estudos Legislativos**

---

# DEZ ANOS DA LEI DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA: estudo para monitoramento da implementação da Lei 15.693/2015, que criou o Plano Estadual de Educação Empreendedora em São Paulo

**Itamar Borges  
Silverio Crestana**

O início do Século XXI é marcado pelos desafios de formação para cidadãos engajados nos contextos social, econômico e tecnológico, que exigem novas atitudes e valores frente aos cenários que se revelam para os estudantes da educação básica. O dinamismo da sociedade exige que esses estudantes possuam proficiências desenvolvidas em habilidades relacionadas ao empreendedorismo, atitudes e comportamentos inovadores, identificação e uso de oportunidades, trabalho em equipe, criação de projetos e atitudes e comportamentos que contribuam para o desenvolvimento da sociedade. (PEEE 2018, p. 11)

---

Conforme destacam Marcovich e Saes (2020), “em 2015, o Estado de São Paulo deu um passo concreto no sentido de instituir um plano de educação empreendedora em sua rede de ensino. Por meio da Lei 15.693/2015, foi criado o Plano Estadual de Educação Empreendedora (PEEE), tendo como objetivo inserir a temática do empreendedorismo nas escolas de Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Técnico do Estado de São Paulo. A lei foi fruto tanto de

---

experiências prévias de projetos de ensino empreendedor existentes em alguns municípios do Estado de São Paulo, como também do trabalho da Frente Parlamentar do Empreendedorismo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo”. Com apoio da Secretaria Estadual da Educação, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, e instituições parceiras, como o Sebrae-SP (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo), universidades, especialistas e outras instituições, foi possível iniciar a implantação da Lei.

O Centro Paula Souza promoveu a inclusão de disciplinas de empreendedorismo no currículo da maioria de seus cursos. Outro passo fundamental para a multiplicação de ações voltadas aos empreendedores e às inovações foi a ampliação da interação do Centro Paula Souza com empresas, a disseminação da cultura da inovação e de novos modelos de negócios, como as *startups*, e, acima de tudo, a preocupação em aumentar o impacto da instituição no desenvolvimento econômico e social dos municípios do Estado de São Paulo.

Por outro lado, o Sebrae, que atua, desde sua criação em 1972, como agente de capacitação e de promoção de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, apoiando empreendedores individuais, micro e pequenas empresas em todo o País, desenvolveu inúmeras iniciativas voltadas ao empreendedorismo, como a Feira do Empreendedor, a Escola Superior de Empreendedorismo, o programa Educação Empreendedora Sebrae, com uma ampla abordagem ao ensino e à aprendizagem que visa contribuir com o desenvolvimento de competências empreendedoras junto a estudantes, educadores e gestores educacionais. O Sebrae disponibiliza pesquisas, estudos, ferramentas, metodologias e materiais didáticos que são fundamentais para a disseminação de experiências de ensino sobre empreendedorismo, já aplicados nos mais diversos municípios e escolas do Estado de São Paulo.

Com a aprovação da Lei Estadual 15.963/2015 foi criada, no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, uma comissão técnica responsável pela elaboração das diretrizes do Plano Estadual de Educação Empreendedora. A comissão buscou desenvolver propostas que pudessem ser adotadas pela Rede Estadual de Ensino, em

---

consonância tanto com o currículo do Estado de São Paulo como com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

A cartilha da Secretaria da Educação e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que divulga o Plano Estadual de Educação Empreendedora também traz um sintético material de apoio para a implementação do plano nos currículos da educação básica, detalhando seus seis objetivos e as cinquenta habilidades que devem ser trabalhadas com os alunos.

Conforme o documento, o plano tem como objetivo geral “formar estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras capazes de transformar ideias em soluções inovadoras que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para sociedade, de modo a decidir sobre o futuro profissional e da localidade em que está inserido” (PEEE 2018, p. 12).

A partir do objetivo geral, outros seis objetivos específicos foram definidos: (1) Sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora; (2) Desenvolver atitudes, habilidades e comportamentos empreendedores; (3) Identificar e explorar oportunidades de negócio e de mercado de trabalho; (4) Criar projetos de empreendimentos inovadores; (5) Aprender a trabalhar em equipe; (6) Contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

Em resumo, o Plano Estadual de Educação Empreendedora tornou-se um instrumento de disseminação de temas e problemas relacionados ao empreendedorismo, impactando na construção de habilidades e na formação dos alunos, ampliando os olhares das crianças e jovens, colocando-os como protagonistas, e como seres comprometidos com responsabilidade social.

A Alesp, por meio da Frente Parlamentar do Empreendedorismo (Frepem), presidida pelo deputado Itamar Borges (PMDB), e do Instituto do Legislativo Paulista (ILP), realizaram em 2017 e 2018 vários encontros sobre educação empreendedora, em que foram reunidos dezenas de diretores de escolas, secretários de educação, prefeitos, vereadores e professores, constituindo-se em importante iniciativa para propagar experiências bem-sucedidas, que

---

foram implantadas em escolas do Estado, e de municípios de diferentes regiões<sup>38</sup>.

Os eventos contaram com o apoio da Comissão de Educação da Alesp, Secretaria da Educação, Senac, Senai, Sebrae, CPS, Sescon<sup>39</sup>, CRC, Facesp<sup>40</sup>, Fiesp, Fecomercio, Instituto Fazendo Acontecer (IFA), Programa Pioneirismo e Educação Empreendedora da FEA/USP, projeto Protagonista Empreendedor da Universidade Federal do ABC (UFABC), Mackenzie, Associação Aliança Empreendedora; Diagnosticar, Sanar, Orçar e Poupar – DSOP, Manacá Comunicação e Educação, além de vários especialistas e outras instituições.

A SEE publicou a Resolução SE 67, de 9-11-2018, que instituiu o Programa Pré-Iniciação Científica e Empreendedorismo<sup>41</sup>, no âmbito da Secretaria da Educação, com diversos objetivos, dentre eles, na esfera da educação empreendedora: (a) disseminar a cultura empreendedora nas escolas públicas estaduais com o objetivo de despertar o espírito empreendedor dos estudantes, propiciando-lhes maiores oportunidades no mundo do trabalho; (b) incentivar posturas empreendedoras no comportamento dos estudantes, assegurando-lhes formação profissional técnica de qualidade; (c) propor conteúdos programáticos e práticas sobre empreendedorismo nas atividades complementares que integram o currículo pleno do ensino das escolas da rede estadual de ensino; (d) propiciar formação continuada aos professores que atuam na educação básica das escolas públicas estaduais, mediante a oferta de cursos de capacitação, presenciais e a distância, sobre empreendedorismo; (e) promover certames, feiras, *workshops* e outros eventos sobre educação empreendedora, envolvendo os estudantes e as equipes pedagógica e gestora das unidades

---

<sup>38</sup> Ver Lauer e Ortega (2021), p.58-59.

<sup>39</sup> Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo.

<sup>40</sup> Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo

<sup>41</sup>

[http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/67\\_18.HTM?Time=29/07/2020%20](http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/67_18.HTM?Time=29/07/2020%20). Resolução SE 67, de 9-11-2018 - Institui o Programa Pré-Iniciação Científica e Empreendedorismo, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

---

escolares; (f) premiar estudantes, professores e demais profissionais de educação que apresentem, como resultado de sua atuação nos eventos mencionados na alínea “i” do inciso I e na alínea “e” do inciso II deste artigo, projetos de relevância para a afirmação da cultura científica e empreendedora entre os jovens e adultos, desde que haja disponibilidade do orçamento ou do envolvimento de parceiros.

### **Ações das Universidades Públicas do Estado de São Paulo**

Nos últimos dez anos, a USP, a Unesp e a Unicamp também intensificaram a atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão para promover o empreendedorismo, tanto para seus alunos, como para capacitar professores da rede pública e impulsionar o empreendedorismo na sociedade, com a visão de que a educação empreendedora vai além do ensino tradicional, enfatizando a aprendizagem ativa, o pensamento crítico e a autodeterminação.

A “Jornada Empreendedora” na Unicamp é uma iniciativa realizada em parceria entre o Sebrae e a universidade, por meio da Agência de Inovação - Inova Unicamp, que promove uma série de ações de fomento à cultura empreendedora, incluindo a oferta de cursos e treinamentos regulares com o objetivo de desenvolver competências, comportamentos e atitudes empreendedoras entre professores e alunos, da graduação e pós-graduação, em todos os *campi* da Unicamp.

A Universidade de São Paulo, por sua vez, é uma das universidades mais bem classificadas em *rankings* que avaliam o incentivo ao empreendedorismo. A USP oferece cursos, programas e iniciativas de empreendedorismo e inovação, tais como: mestrado profissional em empreendedorismo da FEA-USP; curso de atualização em Pioneirismo e Educação Empreendedora da FEA-USP; programas de aceleração de negócios, programas de capacitação do ecossistema empreendedor, com diversas iniciativas criadas nos últimos anos, como: “Núcleo de Empreendedorismo da USP” (USPEmprende), “Inova USP”, “Agência USP de Inovação”, “Hub USP Inovação” e “e-Aulas da USP”.

---

Já a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) tem projetos e parcerias que promovem a educação empreendedora, tanto em programas de extensão, como o projeto "Semente: Educação Empreendedora" que visa desenvolver uma cultura empreendedora em estudantes do Ensino Médio e outro em parceria com o SEBRAE que busca implementar ações educacionais que fomentem o empreendedorismo no ambiente universitário.

### Reforma do Ensino Médio

Outras medidas na esfera federal também estão impulsionando o empreendedorismo. A Reforma do Ensino Médio estimulou a educação em tempo integral. E o aumento da carga horária permite aos alunos escolherem as disciplinas, de acordo com seus planos de vida. Manterão as disciplinas básicas que são obrigatórias, mas poderão desenvolver novas habilidades, como o empreendedorismo.

A educação empreendedora no Ensino Médio é uma estratégia da reforma desta etapa da Educação Básica que visa preparar os jovens para o mundo do trabalho.

### Outros Estados

Pesquisa realizada para dissertação de mestrado na Universidade Federal Fluminense (MENEZES 2023) analisou a inserção do empreendedorismo como temática para os estudantes do Ensino Médio das escolas públicas brasileiras, por meio da promulgação da Lei n.º 13.415/2017, que criou o Novo Ensino Médio. Os estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo foram selecionados para análise aprofundada de seus históricos relacionados à inserção do empreendedorismo na política pública educacional.

Outros estados, como Goiás<sup>42</sup>, Maranhão<sup>43</sup>, Rio Grande do Sul<sup>44</sup>, Piauí<sup>45</sup>, Paraná, Santa Catarina, Ceará<sup>46</sup> e Rio de Janeiro

---

<sup>42</sup> <https://tanalei.casacivil.go.gov.br/legislacoes/201/institui-a-politica-estadual-de-incentivo-a-educacao-empreendedora-e-da-outras-providencias>

<sup>43</sup> <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=458468>

---

também estão implantando leis de apoio à educação empreendedora.

### **A visão dos principais atores políticos**

O autor da Lei 15.693/2015, o Deputado Itamar Borges reflete sobre os dez anos de existência do Plano e resume: "O movimento em apoio ao empreendedorismo e educação empreendedora está em crescimento. Às experiências iniciais somam-se outras atividades e propostas para difusão de metodologias para serem aplicadas nas salas de aula por meio de disciplinas, conteúdos pedagógicos, atividades, jogos, e nas atividades extraclasse, feiras etc.. Nosso desafio é que as quase 5 mil escolas e 4 milhões de alunos da Rede Estadual possam ter acesso a essa política pública, desenvolvendo habilidades empreendedoras em seus alunos".

Herman Voorwald, Secretário Estadual da Educação de 2010 a 2015, teve papel importante na implantação da Lei. "Nós temos a responsabilidade de garantir aos alunos de baixa renda uma boa educação, que melhore suas possibilidades no ingresso ao trabalho e garanta uma boa perspectiva de vida. Acredito que inserir novas disciplinas e criar um projeto de flexibilidade no Ensino Médio, como a educação empreendedora, é o caminho certo", concluiu o então Secretário.

A superintendente do Centro Paula Souza, Laura Laganá, de 2004 a 2024, afirmou no início da implantação da Lei que "o Centro Paula Souza já possuía, na maioria de seus cursos, ou a disciplina de empreendedorismo ou outra com funções afins". Ela também se mostrou otimista com a possibilidade de formar professores para essa disciplina e trabalhar em conjunto com a Secretaria de Educação, principalmente com alunos do ensino médio, uma vez que ambas as instituições são voltadas a esse corpo discente.

---

<sup>44</sup> <https://sebraers.com.br/municipios-da-regiao-sul-aprovam-lei-de-educacao-empreendedora/>

<sup>45</sup> <https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/6231/8409.pdf>

<sup>46</sup> <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/7691-lei-n-17-334-10-11-2020-d-o-11-11-20>

---

Renato Nalini, Secretário da Educação de 2016 a 2018, também estimulou a implantação da Lei. Incentivou programas que contribuem para que crianças e jovens se interessem mais pela escola e se tornem protagonistas de suas histórias, dos locais onde vivem e na sociedade. "Considero que empreendedorismo gera oportunidades para o desenvolvimento das pessoas; vamos renovar a Comissão e dar continuidade aos trabalhos", afirmou o Secretário, na ocasião.

Já o atual Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, expôs durante oitiva para prestação de contas na Comissão de Educação e Cultura da Alesp, em dezembro de 2024, que há avanços na área de educação empreendedora na Secretaria sem, no entanto, detalhar as ações em andamento.

## **Conclusão**

A Frepem consultou, em março de 2025, diversas instituições e membros da Comissão Técnica e obteve, de forma resumida, as seguintes respostas às perguntas:

*1 - Como avalia a inserção do empreendedorismo na educação paulista ao longo dessa década?*

O empreendedorismo está cada vez mais presente na educação paulista. Há uma quantidade crescente de escolas públicas e particulares que adotaram o empreendedorismo.

Também é possível dizer que algumas escolas aprofundaram o entendimento sobre o que é empreendedorismo, indo além da criação de empresas e sendo visto como possibilidade para o desenvolvimento pessoal.

Várias universidades criaram programas focados no empreendedorismo, para formação de seus estudantes e para professores da Rede Pública Estadual de Ensino Básico.

A Lei que criou o Plano foi um marco importante, trouxe luz sobre a questão, envolvendo diferentes atores dentro de uma proposta multidisciplinar.

---

No entanto, ao longo da década, entendimentos diversos sobre o tema advindos de vários fatores, dentre eles as trocas de governos, fizeram com que novos direcionamentos, não menos importantes, fossem divulgados e adotados, na Secretaria da Educação.

No Ensino Técnico, o Centro Paula Souza desenvolve competências empreendedoras há mais de 20 anos, e a criação do PEEE veio para fortalecer essa prática já consolidada. Desde 2015, algumas ações de destaque incluem:

- Feira Tecnológica do CPS: Realizada desde 2007, tem o objetivo de integrar à sociedade os melhores projetos desenvolvidos pelos estudantes sob a orientação dos professores. Além de apresentar soluções inovadoras para desafios do mundo atual, a feira funciona como um canal de conexão entre alunos, docentes e o setor produtivo, fomentando a empregabilidade e impulsionando o desenvolvimento econômico do Estado.
- Empreendedorismo no currículo: O desenvolvimento de habilidades empreendedoras é trabalhado de forma transversal em todos os currículos dos Ensinos Médio e Técnico desde 2018, garantindo uma formação integral aos estudantes.
- Participação em desafios e eventos: Os alunos têm a oportunidade de participar de eventos promovidos pelo CPS em parceria com empresas e instituições, como desafios e *hackathons*. Essas experiências incentivam o desenvolvimento de atitudes empreendedoras, como iniciativa, proatividade, capacidade de resolução de problemas, busca por oportunidades e fortalecimento do relacionamento interpessoal.
- Formação continuada de professores: o Ceeteps investe na capacitação docente por meio de programas voltados ao Desenvolvimento da Educação Empreendedora e Práticas de Empreendedorismo, garantindo que a abordagem seja efetiva e alinhada às demandas do mercado.

## *2 - Quais os principais resultados alcançados até aqui por essa política pública?*

Como política pública, o Plano Estadual de Educação Empreendedora em São Paulo mostra-se de extrema importância, na medida em que trouxe a questão da Educação Empreendedora para a pauta de reuniões escolares, contemplando a elaboração e

---

desenvolvimento de currículos, a adoção de novas metodologias de ensino, a busca e consolidação de parcerias com empresas, o desenvolvimento de práticas contextualizadas e o desenvolvimento do olhar crítico e propositivo dos estudantes para o entorno da escola e para a sociedade como um todo, identificando problemas e apresentando soluções, dentro dos princípios de viabilidade social, científica e financeira.

Os resultados são mais jovens conscientes sobre o que é empreendedorismo e do seu potencial como um possível criador de empresas.

Também houve um olhar nacional para o tema com iniciativas do MEC para tornar o empreendedorismo parte do currículo de todo o Brasil. Outros Estados também implantam Leis e Programas de Educação Empreendedora.

A inclusão de empreendedorismo em toda a Rede da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ainda precisa de muito trabalho. Talvez seja necessário retomar o trabalho da Comissão Técnica na Secretaria da Educação, com intuito de rever propostas e alinhá-las às atuais demandas sociais e políticas.

Por outro lado, o Centro Paula Souza apresenta resultados consistentes da implementação do Plano. Considerando que a Educação Empreendedora está no “DNA” do CPS há décadas, pode-se destacar algumas conquistas a partir de 2015 onde as práticas empreendedoras, dentre outras políticas, contribuem para o alcance de determinados resultados e que refletem o compromisso com a Educação Profissional e Tecnológica – EPT, no Estado e no País

- Forma, em média, cerca de 65 mil profissionais por ano. Desde 2015, já desenvolveu aproximadamente 650 mil talentos.
- Em 2021, reconhecimento como Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT).
- Aumento do número de Parcerias com os diversos setores produtivos.
- Em 2019, as Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) repetiram o ótimo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de acordo com os dados divulgados no dia 26 de junho de 2020 pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A análise dos resultados mostra que, na Capital, a lista das 50

---

melhores escolas públicas destaca 40 unidades do Centro Paula Souza (Ceeteps). Entre as 60 melhores escolas públicas do Estado, 37 são Etecs. Quando consideradas as 100 melhores escolas estaduais do Brasil, há 64 Etecs entre elas.

- No PISA, na avaliação de 2022, os alunos de Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) obtiveram médias iguais ou superiores às de estudantes de países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa). A comparação dos resultados dos dois grupos mostra que o desempenho dos alunos do Centro Paula Souza (CPS) supera diversos países em Leitura, além de ser semelhante em Matemática.
- Empregabilidade dos egressos: Pesquisas indicam que três em cada quatro estudantes das Etecs estão empregados até um ano após a formatura, evidenciando a qualidade da formação oferecida.
- A criação da “INOVA CPS”, com o objetivo de promover políticas de inovação e coordenar ações dirigidas ao desenvolvimento de parcerias com as empresas, com o setor público e com as instituições de ciência e tecnologia, já implantou a “Escola de Inovadores”, um curso de extensão em empreendedorismo que visa fornecer ferramental básico de Empreendedorismo e Inovação disponibilizando um ambiente criativo e digital para que os participantes se capacitem e desenvolvam seus modelos de negócios.
- A “Vitrine Inova CPS” visa dar visibilidade a 50 (cinquenta) projetos selecionados a partir da Escola de Inovadores com o fim de mostrar ao mercado as propostas de empreendimento desses projetos e fazê-los se desenvolver e prosperar.
- “Acelera Inova CPS”. Ao passarem pelas duas etapas anteriores, dez projetos foram selecionados para a Acelera Inova CPS, que vai realizar mentorias mais intensas visando o potencial mercadológico dessas iniciativas.

## Referências

LAUAR, Silmara; ORTEGA, Any M. (2021). A história do Instituto do Legislativo Paulista: momentos significativos. *Revista do ILP* II(2): 23-68.

MARCOVITCH, Jacques; SAES, Alexandre M. (2020). Educação empreendedora: trajetória recente e desafios. *Rev. Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas* 9(1): 01-09.

---

MENEZES, Rodolfo P. (2023). A inserção da educação para o empreendedorismo na rede pública no Novo Ensino Médio brasileiro: um estudo de caso sobre o andamento da implementação nos estados. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense (UFF). [https://www.researchgate.net/publication/376464151\\_A\\_insercao\\_da\\_educacao\\_para\\_o\\_empreendedorismo\\_na\\_rede\\_publica\\_no\\_Novo\\_Ensino\\_Medio\\_brasileiro\\_um\\_estudo\\_de\\_caso\\_sobre\\_o\\_andamento\\_da\\_implementacao\\_nos\\_estados#fullTextFileContent](https://www.researchgate.net/publication/376464151_A_insercao_da_educacao_para_o_empreendedorismo_na_rede_publica_no_Novo_Ensino_Medio_brasileiro_um_estudo_de_caso_sobre_o_andamento_da_implementacao_nos_estados#fullTextFileContent)

PEEE - COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA (2018). **Empreendedorismo**: Plano Estadual de Educação Empreendedora - material de apoio ao currículo da Educação Básica. São Paulo: Alesp. [www.al.sp.gov.br/repositorio/frentesParlamentares/161/Relatorio\\_FP161SE\\_Q2\\_26042018\\_1319.pdf](http://www.al.sp.gov.br/repositorio/frentesParlamentares/161/Relatorio_FP161SE_Q2_26042018_1319.pdf)

---

**Itamar Borges**

Deputado Estadual (Alesp). Presidente da Frente Parlamentar do Empreendedorismo.

**Silverio Crestana**

Consultor da Frepem ([frepem@al.sp.gov.br](mailto:frepem@al.sp.gov.br)).

---

# PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE BENS DO ESTADO: reflexões pertinentes e uma crítica à homenagem

**Sergio Gomes Ayala Filho**

## **Introdução**

Os projetos de denominação representam uma parcela significativa dos projetos de lei de autoria dos nobres Deputados, de modo que o tema merece reflexão. Soma-se a isso o fato de que o processo legislativo dos projetos de denominação de próprios do Estado deve observar algumas normas específicas que lhe são aplicáveis, aduzidas pela Lei estadual 14.707/2012, exigindo alguns documentos específicos e algumas formalidades essenciais, de sorte que a inobservância dessas normas pode levar ao emperramento da tramitação da proposta.

Nesse sentido, o presente artigo é redigido com a pretensão de fazer uma análise acerca dos principais requisitos a serem observados, expondo a motivação e a razão de ser dos mesmos. Ainda, apresentaremos uma questão digna de análise e reflexão: a denominação tem por objetivo homenagear uma pessoa falecida?<sup>47</sup>

A partir de uma primeira análise da leitura da lei, assim como de diversas proposições que têm por objeto denominar próprios do Estado, o leitor poderia pensar que a resposta a essa indagação é afirmativa. No entanto, somos forçados a discordar. Ao longo deste artigo, defenderemos nossa posição e a justificaremos.

---

<sup>47</sup> v. Art. 1º, inc. III, da Lei Estadual 14.707/2012.

---

## Sobre denominar

Denominar nada mais é do que conferir um nome. Uma frase simples, mas que precisa ser analisada. Isso porque o nome, para uma pessoa, é um direito de personalidade. E direito de personalidade é aquele direito imaterial, sem conteúdo econômico, que pertence a um indivíduo. É um direito que é inerente ao próprio indivíduo, considerado em sua individualidade.

Etimologicamente, a palavra personalidade provem do latim *personalitas*, que deriva de *personalis*, e significa pessoal (DICIONÁRIO PRIBERAM 2025)<sup>48</sup>. A palavra ‘*persona*’, da qual decorre o termo personalidade, significa “máscara”, ou “personagem”, em referência aos papéis e máscaras desempenhados pelos romanos em peças teatrais (MARTINS 2004, p. 83)<sup>49</sup>.

É como se o homem fosse um personagem de si próprio, e atuasse como um ator no mundo em que vive. Em se tratando de um direito de personalidade, é de um direito:

- (a) irrenunciável – o indivíduo não pode abdicar de seu nome;
- (b) inalienável – o indivíduo não pode transferir seu nome, ou seja, não pode torná-lo alheio; e
- (c) imprescritível – o indivíduo sempre poderá manejar ações judiciais contra quem utilizar ou fizer uso de seu nome indevidamente.

Consoante previsão do Art. 16<sup>50</sup> do Código Civil brasileiro, inserido no capítulo II, que trata dos direitos de personalidade, toda

---

<sup>48</sup> DICIONÁRIO PRIBERAM. Disponível em:

<https://dicionario.priberam.org/personalidade#:~:text=personalidade%20jur%C3%AAdica&text=Origem%20etimol%C3%B3gica:%20latim%20tardio%20personalitas,personalis%2C%20De%2C%20pessoal.>

<sup>49</sup> MARTINS, L. M. A Natureza Histórico-social da Personalidade. Cad.Cedes, Campinas, vol. 24, n. 62, p. 83, abril 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Xj7t9S4VCrjyHcrw5xmydPc/?lang=pt&format=pdf#:~:text=O%20conceito%20personalidade%2C%20em%20seu,suas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20com%20o%20mundo.>

<sup>50</sup> Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

---

pessoa, ao nascer, tem direito ao nome, que engloba prenome e sobrenome. O prenome é a forma pela qual o indivíduo é normalmente diferenciado dos demais, individualizando-se no seu meio de convivência. É ouvindo alguém falar seu nome que você atende. Já o sobrenome, ou patronímico, é responsável por designar sua origem familiar e sua ancestralidade, expondo a origem do indivíduo.

Feitas essas considerações, cumpre-nos dizer que um projeto de lei que versa sobre denominação acaba por escolher o nome de algum indivíduo e o coloca em um bem público. Evidentemente, o bem público não ostenta personalidade. Logo, a ideia é apresentar ao cidadão que se deparar com esse bem público a personalidade de um indivíduo.

Reiteramos: o direito de personalidade é inalienável. Logo, a aposição do nome de uma pessoa em um bem é para que as pessoas que o vejam possam conhecer essa pessoa. Assim como os romanos desempenhavam peças teatrais exibindo máscaras (*persona*), o bem público apresentará uma placa com o nome daquela pessoa, para que se saiba quem foi esse personagem de si mesmo para o mundo.

### **O nome de quais pessoas pode ser atribuído? A atribuição do nome ao bem é um ato de homenagem?**

Estabelece a Lei estadual 14.707/2012, em seu Art. 1º, *caput*<sup>51</sup>, que os nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras é que podem ser atribuídos e bens públicos. Nesse dispositivo, o termo personalidade está vinculado à ideia de uma pessoa cuja imagem se destaca e se coloca em evidência na sociedade. Trata-se de pessoa cujos feitos e atuações para a sociedade se viram em destaque (DICIONÁRIO MICHAELIS 2025).<sup>52</sup>

Essa conclusão decorre da disciplina do Art. 1º, inc. III<sup>53</sup>, da Lei 14.707/2012, que dispõe que a pessoa homenageada tenha

---

<sup>51</sup> v. Art. 1º, *caput*, da Lei estadual 14.707/2012.

<sup>52</sup> DICIONÁRIO MICHAELIS, 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/personalidade/>

<sup>53</sup> v. Art. 1º, inc. III, da Lei estadual 14.707/2012.

---

prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade, e que preferencialmente tenha vínculos com o próprio a ser denominado e a população circunvizinha. É justamente por isso que a propositura também deve ser instruída com a biografia e a relação de obras e ações do homenageado.<sup>54</sup>

Postos esses elementos, o leitor já concluiria que a ideia de se denominar estaria atrelada à ideia de homenagear a pessoa pelos seus feitos. Afinal, a própria lei faz uso do termo “homenageado”. No entanto, essa conclusão, um pouco precipitada, nos parece equivocada. Explicamos:

A Lei 14.707/2012 fincou, como requisito para a denominação, no art. 1º, inc. I, ‘b’, que o homenageado deveria ser uma pessoa falecida, estabelecendo que a propositura seja instruída com documento que demonstre que o homenageado é pessoa falecida, o que pode ser feito por certidão de óbito, que seria a prova por excelência do óbito, mas poderia ser feito, a princípio, com algum documento que demonstrasse o óbito, a exemplo de estudos históricos feitos que atestassem o óbito de uma pessoa que faleceu em outro país, e cuja certidão de óbito seria de difícil obtenção.

De toda sorte, a aposição de nomes de pessoas vivas é vedada. Imperioso que se diga que o legislador pretendeu permitir, inicialmente, a atribuição de nome de pessoa viva com mais de 65 anos. No entanto, o trecho da lei que assim dispunha foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000.

O Tribunal de Justiça concluiu que a atribuição de nome de pessoa viva é vedada por força do princípio da impessoalidade e da moralidade, que norteia a Administração Pública, na linha do que já fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal<sup>55</sup>.

Pois bem. Uma vez proibido o nome de pessoa viva, seria mesmo o propósito da lei de denominação homenagear uma pessoa? Falecida? Se fosse para homenagear alguém, não seria melhor fazê-lo em vida? Afinal, o nome da pessoa é um direito de personalidade, ligado à sua essência e existência como indivíduo. Se fosse para

---

<sup>54</sup> Art. 1º, inc. I, ‘a’, da Lei estadual 14.707/2012.

<sup>55</sup> v. Autos de número 2220776-81.2015.8.26.0000.

---

colocar o nome dessa pessoa em evidência, em um bem público, para homenagear, o ideal seria fazê-lo ainda em vida, não é mesmo?

Ademais, devemos reiterar: se a Administração Pública deve se nortear pela impessoalidade e pela moralidade, seria certo entender a denominação como homenagem, ainda que de pessoa falecida? Admitir que seja homenagem, pura e simples, é o mesmo que admitir que os bens públicos serão um espaço de culto aos mortos, ou que os bens públicos foram alçados ao posto de lápide de cemitério.

Mas devemos esclarecer: não estamos dizendo que a pessoa falecida não possa ser homenageada. O que estamos dizendo é que as leis que denominam bens públicos não devem ter esse propósito! Se elas não devem ter esse propósito, qual seria então?

A nosso sentir, a denominação de bens do Estado é uma expressão do direito à cultura, à informação e ao conhecimento histórico. Com a denominação do bem público, promove-se a publicação com o intuito de se educar e orientar a sociedade acerca dos feitos daquela pessoa.

Repisamos, novamente: a Administração Pública se nortea pela impessoalidade. Logo, a denominação dos bens públicos é dirigida à coletividade. Para que a coletividade tenha conhecimento de quem foi aquela pessoa cujo nome se encontra gravado na placa da rodovia, ou do prédio, ou da repartição pública.

Assim, justifica-se a instrução da propositura com a biografia e conjunto de obras e ações do falecido: o cidadão, consultando o processo legislativo, poderá tomar conhecimento dos feitos e das ações do falecido.

Ademais, não se pode deixar de fincar que a lei impede que o mesmo nome seja dado a mais de um próprio do Estado<sup>56</sup>. Esse requisito é preenchido com o documento emitido pela Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos (DPAAN) da Assembleia Legislativa, demonstrando que não há nenhuma lei que já tenha conferido esse mesmo nome a outro próprio do Estado anteriormente.

---

<sup>56</sup> Art. 1º, inc. II, da Lei estadual 14.707/2012.

---

## Bens que podem ser objeto de denominação por lei estadual

O Estado só pode denominar seus próprios bens. Logo, não pode o Estado denominar bens privados e tampouco bens públicos de outros entes federados, como bens da União e bens dos Municípios. Isso porque o direito de propriedade, pelo qual uma pessoa titula um bem, tem assento na Constituição Federal, em seu Art. 5º, inc. XXII<sup>57</sup>, sendo, portanto, um direito fundamental do cidadão.

O direito de propriedade é reputado como direito real<sup>58</sup>. Isso significa dizer que ele é oponível contra todos (oponibilidade *erga omnes*), podendo o seu titular perseguir a coisa que lhe é própria (sequela dos direitos reais).<sup>59</sup> É dizer: Todos devem respeitar o direito de propriedade.

Postas estas premissas, impende inferir que a intervenção estatal na propriedade, o que significa uma limitação a esse direito, deve ter assento no texto da Magna Carta de 1988. Ora, o Estado pode desapropriar, tombar ou requerer administrativamente o uso temporário de um bem porque esses institutos encontram legitimidade no texto constitucional. Como não existe nenhum comando autorizativo de denominação de bens privados na Lei Maior, não pode o Estado decidir fazer essa espécie de ingerência.

Quanto aos bens públicos de outros entes federados, para além desse dever de respeito ao direito de propriedade alheio, não se pode olvidar do pacto federativo, pelo qual cada ente federado possui autonomia administrativa e existência própria, ostentando feixes de competências que lhe são próprios, outorgados pela Lei Ápice da República.

Não pode, portanto, um ente federado intervir na esfera de atuação de outro, sob pena de vulnerar a forma federativa de Estado, cláusula pétreia da República.<sup>60</sup>

---

<sup>57</sup> v. Art. 5º, inc. XXII, da Constituição Federal.

<sup>58</sup> v. Art. 1.225, inc. I, do Código Civil.

<sup>59</sup> v. Art. 1.228, *caput*, do Código Civil. Código Civil.

<sup>60</sup> v. Art. 60, §4, inc. I, da Constituição Federal.

---

Uma vez estabelecido que o Estado só pode denominar os seus próprios bens, de rigor que haja a demonstração desse fato na instrução da propositura.

Nesse sentido, estabelece a Lei estadual 14.707/2012, em seu Art. 1º, inc. I, 'c'<sup>61</sup>, que o projeto de denominação deve ser instruído com documento referente ao próprio a ser denominado, emitido pelo órgão responsável, no qual conste que o prédio, rodovia ou repartição pertence ao Estado, e que está em condições de receber denominação, indicando, ainda, sua exata localização.

Quanto ao órgão responsável a que alude a lei, este deve ser entendido como o responsável pela sua gestão e cuidado. Portanto, se o bem a ser denominado for um hospital, o órgão responsável é a Secretaria Estadual de Saúde. Já se o próprio a ser denominado é uma rodovia, o órgão responsável é o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado (DER).

Com relação ao requisito de estar em condições de receber denominação, cabe um esclarecimento: O que determina se o próprio está em condições de receber denominação é se o mesmo já está concluído, ou seja, se não está mais em fase de obras.

Portanto, não se trata de já haver uma denominação prévia a esse bem. O fato de o próprio estar denominado não impede a propositura de novo projeto de lei para denominação desse mesmo bem. Se assim fosse, o Estado não poderia alterar mais o nome do próprio que já foi denominado, sendo que não existe nenhum óbice legal expresso nesse sentido.

Por fim, quanto ao requisito de exposição da exata localização no documento, cabe dizer que o mesmo se faz necessário para que o bem seja devidamente individualizado, evitando que o mesmo seja confundido com outro.

## **Conclusão**

A denominação de próprios do Estado tem por finalidade concretizar os direitos à cultura, à informação e ao conhecimento histórico. Trata-se de ato orientativo, para que o cidadão, ao se

---

<sup>61</sup> Art. 1º, inc. I, 'a', da Lei estadual 14.707/2012.

---

deparar com o bem denominado, tenha conhecimento de quem foi a pessoa falecida, podendo tomar conhecimento dos seus feitos, obras e atuações.

Não se trata, portanto, de um projeto que se presta a homenagear a pessoa falecida. Isso porque a Administração Pública se norteia pela impessoalidade. Portanto, seus atos não se coadunam com a ideia de homenagem a um indivíduo específico. Ademais, os bens públicos não se confundem com lápides de cemitérios, não servindo de local para exibição de nomes de pessoas falecidas que se pretendem homenagear.

### Referências e legislação

DICIONÁRIO PRIBERAM.

<https://dicionario.priberam.org/personalidade#:~:text=personalidade%20jur%C3%ADdica&text=Origem%20etimol%C3%B3gica:%20latim%20ardio%20personalitas,personalis%2C%20De%2C%20pessoal.>

DICIONÁRIO MICHAELIS (2025). <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/personalidade/>

MARTINS, Lígia M. (2004) A Natureza Histórico-social da Personalidade. *Cadernos.Cedes* 24(62): 82-99 Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/ccedes/a/Xj7t9S4VCrjyHcrw5xmydPc/?lang=pt&format=pdf#:~:text=O%20conceito%20personalidade%2C%20em%20seu,suas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20com%20o%20mundo.>

SÃO PAULO. Lei 14.707 de 2012 (Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais). [www.al.sp.gov.br/norma/166012](http://www.al.sp.gov.br/norma/166012)

---

### Sergio Gomes Ayala Filho

Analista Legislativo na Assembleia Legislativa de São Paulo, lotado na Divisão de Apoio às Comissões. Advogado, Mestre em Direito Civil (USP), Especialista em Direito Constitucional e em Direito Administrativo e Engenheiro Eletricista.

---

# Atuação do ILP

---

---

# PACTO NINGUÉM SE CALA: relatório de participação 2024

Aderente: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)

Execução: Instituto do Legislativo Paulista (ILP)

[ilp.parcerias@al.sp.gov.br](mailto:ilp.parcerias@al.sp.gov.br)

## Introdução

O presente relatório visa expor as iniciativas que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo (Instituto do Legislativo Paulista – ILP) conduziu, participou ou apoiou como integrante do Pacto Ninguém se Cala no ano de 2024, bem como estimar, na medida do possível, o impacto das ações implementadas no contexto da prevenção à violência de gênero e assédio.

O Pacto Ninguém se Cala é, como sabido, uma iniciativa do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Trabalho que propõe a adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da cultura do estupro, das formas de violência e do assédio de gênero no ambiente de trabalho, em instituições públicas e privadas, educacionais, de lazer e entretenimento, culturais e esportivas, com base em diretrizes de sensibilização, engajamento e orientação.

A Alesp aderiu ao Pacto de forma voluntária, se comprometendo, assim, a realizar campanhas de conscientização e esclarecimento, oferecer suporte para mulheres em situação de risco, difundir canais de denúncia e incluir regulamentos sobre assédio sexual e outras formas de violência em suas políticas internas.

---

Esta é, assim, também uma contribuição da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para a discussão temática relativa ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030 da ONU.

---

## Resumo das ações

Em síntese, as principais ações implementadas pelo ILP em conformidade com o Pacto foram:

- Realização de evento “A Voz que Convoca: o Pacto ‘Ninguém Se Cala’ e o Enfrentamento da Violência e do Assédio às Mulheres no Ambiente de Trabalho”, em 27/03/2024, por ocasião da assinatura do Pacto pela Alesp.  
([https://www.al.sp.gov.br/ilp/cursos-eventos/detalheAtividade.jsp?id=10145&\\_ncforminfo=k0NygUT7jWZbIDnPim9rS9t042qjTviFzfNnEymYWpYBAL5PwJkPGJvLbDK5YoS8EK84y25JWxn-0DD6nW2fXKC6Rs9Rmx64](https://www.al.sp.gov.br/ilp/cursos-eventos/detalheAtividade.jsp?id=10145&_ncforminfo=k0NygUT7jWZbIDnPim9rS9t042qjTviFzfNnEymYWpYBAL5PwJkPGJvLbDK5YoS8EK84y25JWxn-0DD6nW2fXKC6Rs9Rmx64)).
- Ampla divulgação no portal institucional e redes sociais sobre a assinatura do Pacto pela Alesp.  
(<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?27/03/2024/-ninguem-se-cala---alesp-assina-pacto-que-combate-assedio-e-violencia-contramulheres>)
- Inserção de informações sobre o Pacto no portal institucional.  
(<https://www.al.sp.gov.br/transparencia/pacto-ninguem-se-cala/>).
- Inserção de referência ao Pacto na 2ª Edição da Cartilha Comportamental da Alesp.  
(<https://www.al.sp.gov.br/transparencia/cartilha-comportamental/>).

- 
- Realização de seminário, em 17/04 e 15/05/2024, sobre “Boas Práticas no Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher”, por intermédio do Instituto do Legislativo Paulista – ILP

<https://www.al.sp.gov.br/ilp/cursos-eventos/detalheAtividade.jsp?id=10165>).

- Realização de seminário, em 17/09/2024, sobre “Violência Política de Gênero”, por intermédio do ILP.

<https://www.al.sp.gov.br/ilp/cursos-eventos/detalheAtividade.jsp?id=10885>).

- Realização de Palestra, em 12/11/2024, por intermédio do ILP e em parceria com o MPSP e o MPT, sobre o Projeto Florir: “Semeando Ações para o Fim da Violência Contra a Mulher”.

<https://www.al.sp.gov.br/ilp/cursos-eventos/detalheAtividade.jsp?id=11206>).

- Campanha 21 dias de Ativismo pelo fim da violência de gênero: compartilhamento de imagens da Campanha no Instagram do Instituto do Legislativo Paulista (@ilp.sp), nos dias 20 e 25 de novembro; 03, 06 e 10 de dezembro.

Tais ações foram realizadas nos meses de março, abril, maio, setembro, novembro e dezembro de 2024, sendo 4 delas eventos ao vivo (*lives*), em que foram abordados, dentre outros aspectos, orientações sobre como identificar o assédio, orientações sobre a importância do apoio e informações sobre como realizar denúncias, discussões sobre interseccionalidade, bem como o compartilhamento de materiais explicativos.

Os eventos foram realizados em formato virtual ou híbrido (presencialmente na Alesp com transmissão ao vivo), tendo sido transmitidos pelos canais do YouTube da Alesp e do ILP. Os temas abordados foram os elencados acima, e dados complementares são apresentados abaixo, no item “resultados”. O público-alvo abrange

---

parlamentares e assessores, servidores da ALESP, gestores e agentes públicos, professores, estudantes e cidadãos interessados nos temas. Para a disseminação das informações foram utilizadas as mídias digitais (Instagram e YouTube), site institucional da Alesp, bem como a cobertura jornalística da rede Alesp.

Participaram dos eventos as seguintes colaboradoras e colaborador:

**Adriane Reis de Araújo** - Procuradora do MPT

**Agnes Sacilotto** - Diretora-Presidente do ILP

**Ana Flávia Silva Moura** - Consultora de Programas e Projetos do Sebrae

**Bianca Stella Azevedo Barroso** - Promotora de Justiça do MPPE.

Membra Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público

**Carlos Eduardo Pozzi** - 4º Promotor de Justiça de Tatuí, Assessor do Centro de Apoio Criminal Descentralizado MPSP – Coordenadoria Eleitoral

**Claudia Luna** – Advogada

**Elza Paulina** - Ex-Secretária Municipal de Segurança Urbana de São Paulo

**Fabiola Sucasas Negrão Covas** - Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPSP

**Hannah Maruci Aflalo** - Professora, pesquisadora e co-diretora da Tenda das Candidatas

**Juliana Tucunduva** - Promotora de Justiça da Casa da Mulher Brasileira

**Marcela Purini Belem** - Doutora em Ciência Política e integra a equipe da Coordenadoria de Ação Social da SEDS

**Maíra Passos Liguori** - Diretora de impacto da Think Eva e Think Olga

**Maria Cecilia Alfieri Nacle** - Promotora de Justiça do MPSP

**Marta Livia Suplicy** - Coordenadora Geral do Confem - Conselho Feminino da FIESP

**Sandra Assali** - Juíza Auxiliar da Presidência do TRT

**Silvia Mello** - Presidente UVESP

**Vanessa Therezinha Sousa de Almeida** - Representante da APMP e do Núcleo de Gênero do MPSP

**Vera Lúcia Taberti** - Procuradora de Justiça do Ministério Público de São Paulo

**Vívian Corrêa de Castro Pompermayer Ayres** - Promotora de Justiça MPSP

---

Especificamente no campo das mídias sociais, foram efetuadas 4 ações de postagem referentes a eventos sobre o combate à violência de gênero e 5 ações de postagens relativas à Campanha 21 dias de Ativismo pelo fim da violência de gênero. As postagens tiveram caráter informativo e divulgaram material explicativo sobre os canais de denúncia.

---

## Resultados

Os resultados almejados são o aumento da conscientização sobre temas ligados à violência de gênero e aos direitos das mulheres, bem como o estabelecimento de relação de confiança com a instituição como um canal de acolhimento e combate ao assédio e violência de gênero.

Os indicadores mensuráveis obtidos, em termos de alcance nas redes sociais e mídias eletrônicas, são os seguintes:

**Quadro 1 - Eventos (lives) sobre o combate à violência de gênero (dados referentes às redes sociais, 08.08.2025)**

Evento	Data	“Curtidas”	Compartilhamentos	Visualizações
A Voz que Convoca: o Pacto “Ninguém Se Cala” e o Enfrentamento da Violência e do Assédio às Mulheres no Ambiente de Trabalho	27/03/2024	22	03	583
Seminário “Boas Práticas no Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher”	17/04/2025 15/05/2024	14	05	176
Seminário “Violência Política de Gênero”	17/09/2024	47	16	2.067
Palestra Projeto Florir: “Semeando Ações para o Fim da Violência Contra a Mulher”	12/11/2024	34	06	1.093

**Quadro 2 - Campanha 21 Dias de Ativismo Pelo Fim da  
Violência de Gênero  
(dados referentes às redes sociais, 08.08.2025)**

Postagem	"Curtidas"	Compartilhamentos	Visualizações
20.11.2024	22	0	454
25.11.2024	19	03	431
03.12.2024	23	04	513
06.12.2024	21	07	789
10.12.2024	15	02	380

**Quadro 3 – Visualizações dos eventos (lives) no YouTube  
(até 08.02.2025)**

Evento	Data	Canal do ILP	Canal da Rede Alesp
A Voz que Convoca: o Pacto "Ninguém Se Cala" e o Enfrentamento da Violência e do Assédio às Mulheres no Ambiente de Trabalho	27/03/2024	146	Não disponível
Seminário "Boas Práticas no Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher"	17/04/2024	306	139
	15/05/2024	91	98
Seminário "Violência Política de Gênero"	17/09/2024	145	211
Palestra Projeto Florir: "Semeando Ações para o Fim da Violência Contra a Mulher"	12/11/2024	95	69
Totais	-	738	517

**Quadro 4 – Certificados de participação dos eventos (lives)  
emitidos pelo ILP**

Evento	Data	Certificados emitidos
A Voz que Convoca: o Pacto "Ninguém Se Cala" e o Enfrentamento da Violência e do Assédio às Mulheres no Ambiente de Trabalho	27/03/2024	36
Seminário "Boas Práticas no Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher"	17/04/2024	31
	15/05/2024	31
Seminário "Violência Política de Gênero"	17/09/2024	51
Palestra Projeto Florir: "Semeando Ações para o Fim da Violência Contra a Mulher"	12/11/2024	12
Totais	-	161

---

## Avaliação

O ILP considera que teve importante engajamento no Pacto, não tendo havido desafios significativos para a implementação das ações, não obstante sempre seja possível a melhoria dos indicadores com o incremento da divulgação das ações, por diferentes meios disponíveis (mídias sociais, TV institucional, etc.). Por outro lado, a Instituição considera que, nas próximas reuniões do Pacto Ninguém Se Cala, seja relevante a discussão da Agenda anual para as ações (datas importantes e temas a serem trabalhados ao longo do ano pelos aderentes, em conjunto).

---

## Sugestões

Em termos de sugestões para o aperfeiçoamento do Pacto, o ILP destaca as seguintes:

- Aprofundamento do tema: “conscientização sobre o que é o consentimento no contexto da violência de gênero”.
  - Abordagem do tema: “como orientar jovens de forma clara e didática sobre o combate à violência de gênero”.
  - Realização de campanhas visuais com cartazes e vídeos nas redes sociais destacando a importância do respeito ao corpo e ao espaço do outro.
  - Abordagem da “Importância do Papel Masculino no Combate à Violência de Gênero”, com o objetivo de envolver homens no debate, mostrando como podem ser aliados no combate à violência de gênero. Como exemplos de ações podem ser citados: campanha que incentive homens a se posicionarem contra a violência; evento sobre masculinidade tóxica e paternidade responsável.
- 

São Paulo, fevereiro de 2025  
Redação: Any Ortega e Caroline Gomes

---

## ANEXO



**Observatório Legislativo de Políticas Públicas e  
Desenvolvimento Sustentável - ObLegisPPDS**

# **Proposições legislativas relacionadas ao combate à violência de gênero na 20ª Legislatura da Alesp (2023 – até 11.06.2025)**

Interessado: Núcleo de Violência de Gênero do MPSP / Pacto “Ninguém se Cala”

Observações:

Foram relacionados projetos de lei diretamente relacionados ao enfrentamento da violência de gênero (incluindo-se a violência doméstica), versando sobre medidas de prevenção, conscientização, informação, proteção, apoio, atendimento e políticas compensatórias.

Não foram consideradas proposições que, conquanto relacionadas às mulheres, não têm vinculação específica à questão da violência, como aquelas relacionadas aos temas da saúde, maternidade, empreendedorismo, educação, empoderamento, trabalho e emprego, atenção social e situação socioeconômica, aspectos estes que também foram objeto de projetos tramitados ou em tramitação na Alesp.

Estas proposições legislativas são potencialmente aderentes ao Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente meta 5.2.

Ementa
<u>Projeto de Lei 590/2025, de 11/06/2025</u> Institui a Política de enfrentamento à violência política de gênero, relações étnico-raciais, sexualidade e classe social, no Estado
<u>Projeto de Lei 566/2025, de 05/06/2025</u> Institui o Banco de Dados Estadual de Violência contra Pessoas LGBTQIA+
<u>Projeto de Lei 554/2025, de 05/06/2025</u> Institui o Programa Fila Zero para Mulheres Vítimas de Violência
<u>Projeto de Lei 536/2025, de 30/05/2025</u> Institui a Campanha Permanente Contra a Violência de Gênero nos Espaços e Estabelecimentos de Promoção da Cultura do Samba, no Estado
<u>Projeto de Lei 388/2025, de 29/04/2025</u> Institui a Política Estadual de Combate à Discriminação Racial, à LGBTifobia e à Violência Contra a Mulher nos Estádios e nas Arenas Esportivas
<u>Projeto de Lei 316/2025, de 10/04/2025</u> Institui o Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres, no Estado.
<u>Projeto de Lei 272/2025, de 02/04/2025</u> Isenta as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, processos seletivos e exames promovidos pelo Poder Executivo.
<u>Projeto de lei 206/2025, de 19/03/2025</u> Autoriza o Poder Executivo a fornecer de forma gratuita spray de extratos vegetais para a defesa pessoal de mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio.
<u>Projeto de lei 204/2025, de 18/03/2025</u> Autoriza o Poder Executivo a fornecer de forma gratuita spray de extratos vegetais para a defesa pessoal de mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio.
<u>Projeto de lei 196/2025, de 14/03/2025</u> Altera a <a href="#">Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021</a> , que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher, para instituir o Protocolo de Combate à Violência contra a Mulher na Universidade.
<u>Projeto de lei 186/2025, de 12/03/2025</u> Torna obrigatória a oferta de informações sobre o aborto legal nos serviços públicos que atuem junto às vítimas de violência sexual, no Estado
<u>Projeto de lei 183/2025, de 12/03/2025</u> Institui o Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal.
<u>Projeto de lei 178/2025, de 12/03/2025</u> Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Combate à Violência Obstétrica.
<u>Projeto de lei 174/2025, de 11/03/2025</u> Estabelece regulamentação sobre o horário de funcionamento das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher no Estado.

<p><u>Projeto de lei 172/2025, de 11/03/2025</u>  Institui um Canal de Denúncias contra o assédio sexual nas instituições da rede estadual de ensino</p>
<p><u>Projeto de lei 171/2025, de 11/03/2025</u>  Torna obrigatória a afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos do Estado.</p>
<p><u>Projeto de lei 170/2025, de 11/03/2025</u>  Institui a campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Estado.</p>
<p><u>Projeto de lei 154/2025, de 05/03/2025</u>  Torna prioritária a transferência, matrícula ou matrícula para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, em escolas da rede pública de ensino.</p>
<p><u>Projeto de lei 128/2025, de 24/02/2025</u>  Garante a segurança e condução por viatura policial das mulheres vítimas de agressão física e tentativa de feminicídio até sua residência ou a um local de sua escolha, após a denúncia do infrator na delegacia.</p>
<p><u>Projeto de lei 892/2024, de 11/12/2024</u>  Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.</p>
<p><u>Projeto de lei 875/2024, de 06/12/2024</u>  Altera a <a href="#">Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021</a>, para instituir o Programa de Promoção de Defesa Pessoal da Mulher.</p>
<p><u>Projeto de lei 716/2024, de 02/10/2024</u>  Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres à situação de constrangimento.</p>
<p><u>Projeto de lei 697/2024, de 25/09/2024</u>  Proíbe o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências.</p>
<p><u>Projeto de lei 550/2024, de 09/08/2024</u>  Institui a Campanha de Enfrentamento ao Lesbocídio.</p>
<p><u>Projeto de lei 470/2024, de 25/06/2024</u>  Autoriza o Poder Executivo a instituir o benefício de pensão aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.</p>
<p><u>Projeto de lei 455/2024, de 20/06/2024</u>  Institui a campanha permanente de combate à importunação sexual no transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros no Estado.</p>
<p><u>Projeto de lei 352/2024, de 20/05/2024</u>  Autoriza o Poder Executivo a afixar informativos referentes à legislação para atendimento de inter rompimento de gravidez decorrente de violência, nas unidades de saúde do Estado.</p>

<p><u>Projeto de lei 319/2024, de 07/05/2024</u> Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Habitacional para Vítimas de Violência Doméstica no Estado</p>
<p><u>Projeto de lei 313/2024, de 06/05/2024</u> Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra Mulher</p>
<p><u>Projeto de lei 210/2024, de 05/04/2024</u> Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres</p>
<p><u>Projeto de lei 176/2024, de 28/03/2024</u> Inclui no Calendário Oficial do Estado o "Dia da Marcha em Defesa da Mulher"</p>
<p><u>Projeto de lei 149/2024, de 21/03/2024</u> Assegura o direito de preferência na matrícula, transferência e rescisão da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou ameaça contra vida, nas escolas públicas e particulares do Estado</p>
<p><u>Projeto de lei 145/2024, de 20/03/2024</u> Altera a <a href="#">Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021</a>, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher, para constar a obrigatoriedade de funcionamento 24 horas e de adoção de protocolo especializado pelas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher.</p>
<p><u>Projeto de lei 130/2024, de 15/03/2024</u> Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.</p>
<p><u>Projeto de lei 116/2024, de 12/03/2024</u> Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética, pelo Sistema de Saúde Estadual.</p>
<p><u>Projeto de lei 105/2024, de 08/03/2024</u> Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos com hotéis da rede privada, a fim de destinar vagas para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.</p>
<p><u>Projeto de lei 94/2024, de 05/03/2024</u> Institui a Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.</p>
<p><u>Projeto de lei 51/2024, de 16/02/2024</u> Altera a <a href="#">Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021</a>, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher, para definir critérios de identificação de mulheres, estabelecer diretrizes para o reconhecimento da identidade de gênero e regulamentar a prestação de serviços de saúde para transexuais e travestis pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
<p><u>Projeto de lei 14/2024, de 02/02/2024</u> Estabelece o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher durante atividades carnavalescas.</p>

<p><u>Projeto de lei 1716/2023, de 15/12/2023</u> Isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos.</p>
<p><u>Projeto de lei 1576/2023, de 14/11/2023</u> Institui o "Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Política de raça e gênero", incluindo-o no Calendário Oficial do Estado.</p>
<p><u>Projeto de lei 1483/2023, de 10/10/2023</u> Institui o "Dia da Marcha em Defesa da Mulher".</p>
<p><u>Projeto de lei 1358/2023, de 12/09/2023</u> Prioriza o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Programa Emprega São Paulo.</p>
<p><u>Projeto de lei 1354/2023, de 11/09/2023</u> Torna obrigatória a disponibilização de serviços de psicologia e assistência social nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM).</p>
<p><u>Projeto de lei 1263/2023, de 21/08/2023</u> Estabelece diretrizes para criação do programa de fortalecimento de saúde mental e enfrentamento à violência psicológica entre mulheres (Wollyng) e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a semana de conscientização sobre a violência psicológica entre mulheres.</p>
<p><u>Projeto de lei 1157/2023, de 04/08/2023</u> Estabelece prioridade da inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e de renda, gerenciados e/ou financiados pelo Governo Estadual.</p>
<p><u>Projeto de lei 1146/2023, de 03/08/2023</u> Obriga shopping centers, galerias comerciais e estabelecimentos com funções similares a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.</p>
<p><u>Projeto de lei 1141/2023, de 02/08/2023</u> Obriga hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos com funções similares a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.</p>
<p><u>Projeto de lei 1090/2023, de 30/06/2023</u> Assegura o pagamento de auxílio financeiro à mulher que for vitimada por atos de violência doméstica.</p>
<p><u>Projeto de lei 1060/2023, de 29/06/2023</u> Estabelece que a servidora pública da administração direta e indireta do Estado fará jus a licenciamento remunerado de 6 meses, se houver sido vítima de atos de violência doméstica.</p>
<p><u>Projeto de lei 1038/2023, de 27/06/2023</u> Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.</p>
<p><u>Projeto de lei 1040/2023, de 27/06/2023</u> Autoriza o Poder Executivo a instalar totens ou dispositivos assemelhados em todos os pontos de ônibus de transporte público urbano ou intermunicipal, que funcionem como instrumento de companhia às mulheres que utilizam esse meio de transporte, durante o período noturno.</p>

<p><u>Projeto de lei 1017/2023, de 23/06/2023</u> Estabelece campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática da atividade física.</p>
<p><u>Projeto de lei 932/2023, de 02/06/2023</u> Institui o programa da Polícia Militar "Patrulha da Mulher", que visa o atendimento especializado para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.</p>
<p><u>Projeto de lei 909/2023, de 31/05/2023</u> Institui programa de acompanhamento psicológico, social e jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica e seus familiares.</p>
<p><u>Projeto de lei 870/2023, de 25/05/2023</u> Obriga os condenados e presos provisórios pela Lei Maria da Penha a usarem tornozeleiras eletrônicas que avisam a vítima quando o usuário se aproxima.</p>
<p><u>Projeto de lei 813/2023, de 18/05/2023</u> Institui mecanismo para coibição da violência contra a mulher.</p>
<p><u>Projeto de lei 801/2023, de 16/05/2023</u> Institui o Ponto Violeta, espaços de conscientização, atenção, apoio, acolhimento, ajuda e acompanhamento às vítimas de violência sexista.</p>
<p><u>Projeto de lei 729/2023, de 05/05/2023</u> Estabelece política contra a veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no Estado.</p>
<p><u>Projeto de lei 585/2023, de 21/04/2023</u> Institui a Campanha Todas Elas Vão Saber, para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica.</p>
<p><u>Projeto de lei 575/2023, de 21/04/2023</u> Institui o Pacto Não Se Calem, em apoio às pessoas em situação de risco ou vítimas de assédio, agressão e violência sexual.</p>
<p><u>Projeto de lei 431/2023, de 01/04/2023</u> Autoriza o Poder Executivo a criar a Base Móvel da Polícia Militar para atendimento exclusivo às mulheres vítimas de importunação ou delitos nos eventos de rodeio e assemelhados.</p>
<p><u>Projeto de lei 364/2023, de 30/03/2023</u> Estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente escolar.</p>
<p><u>Projeto de lei 361/2023, de 30/03/2023</u> Institui o Programa Lei Maria da Penha nas Escolas, como diretriz para as escolas estaduais públicas e privadas.</p>
<p><u>Projeto de lei 351/2023, de 30/03/2023</u> Institui o Programa Paulista de Prevenção à Violência contra a mulher.</p>
<p><u>Projeto de lei 134/2023, de 29/03/2023</u> Institui auxílio financeiro para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.</p>
<p><u>Projeto de lei 130/2023, de 28/03/2023</u> Institui o monitoramento eletrônico de agressores que tenham como vítimas mulheres, seus familiares e eventuais testemunhas da agressão.</p>

<p><u>Projeto de lei 89/2023, de 25/03/2023</u>          Altera a <a href="#">Lei nº 15.295, de 8 de janeiro de 2014</a>, para estipular o indeferimento da inscrição em concurso público das pessoas condenadas em definitivo pelos crimes que especifica.</p>
<p><u>Projeto de lei 88/2023, de 25/03/2023</u>          Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.</p>
<p><u>Projeto de lei 73/2023, de 11/03/2023</u>          Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica e seus familiares.</p>
<p><u>Projeto de lei 56/2023, de 25/02/2023</u>          Institui o Programa de Capacitação Profissional e Geração de Renda para Vítimas de Violência Doméstica.</p>
<p><u>Projeto de lei 43/2023, de 16/02/2023</u>          Institui o selo de responsabilidade social "PróMulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.</p>

Este levantamento está sujeito a revisões em função do aprofundamento da pesquisa. O ILP agradece pela comunicação de eventuais falhas deste registro.

Fonte: OBLegisPPDS – ILP/Alesp

---

# OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

estudo de caso submetido ao  
**Prêmio Marco Maciel 2024**  
da Associação Brasileira de Relações  
Institucionais e Governamentais (ABRIG),  
premiado em segundo lugar na categoria  
ESG

**Any Marise Ortega**  
**Caroline de Castro Gomes**  
**Eliézer Ribeiro da Costa**

## Sumário

Com a finalidade de contribuição para o tema do Desenvolvimento Humano e Sustentável, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Instituto do Legislativo Paulista (ILP), criou o Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OblegisPPDS), um programa de pesquisa desenvolvido em colaboração com instituições parceiras que visa acompanhar, analisar e avaliar políticas públicas, ações e iniciativas legislativas propostas e implementadas no Estado de São

---

Paulo em termos de sua aderência e contribuição para a consecução dos Objetivos da Agenda 2030 da ONU.

O Observatório funciona por meio de subprogramas desenvolvidos por Grupos de Trabalho Temáticos, o primeiro dos quais começou sua organização em 2023, no contexto do Acordo de Cooperação estabelecido com o IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, com foco na análise de políticas públicas nas áreas de ambiente construído e energia.

## Introdução

O “Instituto do Legislativo Paulista (ILP)”, denominação sintética do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, ou seja, a “Escola do Parlamento Paulista”, foi criado em 2001 e desenvolve tanto atividades de capacitação e aperfeiçoamento voltadas para o estudo das políticas públicas e para as necessidades dos trabalhos parlamentares como iniciativas visando ao aprimoramento do processo legislativo e da administração pública em geral, ao aperfeiçoamento de gestores e à disseminação de conhecimento e cultura ao cidadão.<sup>62</sup>

Este estudo de caso apresenta um projeto desenvolvido pelo ILP que se desenvolve e desdobra, na área de Relações Institucionais e Governamentais, por meio da inclusão de parceiros do campo público e da sociedade civil: o programa de pesquisa “Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável” (OBLegisPPDS), que tem foco na produção legislativa e na formulação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade socioambiental, tomando por base os princípios, objetivos e metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

## Desenvolvimento

Como sabemos, a Agenda 2030, adotada pela ONU em 2015, é a etapa mais recente da política global rumo ao desenvolvimento

---

<sup>62</sup> <https://www.al.sp.gov.br/ilp/institucional/>

---

sustentável, conceito surgido em 1987 e que implica o atingimento de níveis satisfatórios de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural para as gerações atuais, garantindo o mesmo direito para as posteriores.

Estruturada por meio de 17 ODSs (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sucessores dos ODMs) e orientada por 169 metas, a proposta da Agenda 2030 consiste na integração e equilíbrio das diversas dimensões do desenvolvimento sustentável, articuladas desde o nível de abrangência global até os subnacionais, regionais e locais.

Sua implementação envolve a mobilização de atores públicos e privados, dos mais diferentes setores da sociedade, de forma complementar e integrada, processo no qual o Poder Legislativo tem papel de destaque, uma vez que é um campo por excelência do debate sobre a formulação de políticas, o estabelecimento de marcos regulatórios e a destinação de recursos públicos, temas para os quais devem ser fornecidas bases legais a partir das quais os demais atores atuarão.

Tendo em vista refletir sobre sua contribuição para este tema, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP, o Parlamento do Estado de São Paulo), por meio de projeto proposto pelo Instituto do Legislativo Paulista (ILP) em 2023, criou o Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OblegisPPDS).

O ILP é uma instituição de pesquisa, capacitação e difusão de conhecimento especializada, um *think tank* da ALESP, que existe fundamentalmente para a qualificação das políticas públicas, o aprimoramento do Parlamento, a promoção da cidadania e da participação popular, da democracia, da justiça e do desenvolvimento no âmbito do Estado de São Paulo. Como instituição orgânica da Assembleia Legislativa, atenta-se às particularidades do processo legislativo estadual e das políticas públicas desenvolvidas nesse contexto.

O conceito de “Observatório”, por sua vez, já traz implícito o escopo da iniciativa: trata-se de um programa de pesquisa que está sendo desenvolvido pelo próprio ILP em parceria com instituições com as quais a ALESP firmou Acordos de Cooperação, e que visa

---

acompanhar, analisar e avaliar as políticas públicas, ações e iniciativas propostas e implementadas no Estado de São Paulo, em termos de sua aderência e contribuição para a consecução dos referidos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e de suas 169 metas.

O Observatório funciona por meio de subprogramas desenvolvidos por Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs), organizados em função de um ou mais ODSs e constituídos pelo ILP e uma ou mais instituições com as quais este mantenha parceria e que tenham atuação aderente aos Objetivos em referência. O primeiro GTT começou sua organização em 2023, no contexto do Acordo de Cooperação estabelecido entre a ALESP, por meio do ILP, e o IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo<sup>63</sup>, versando sobre o Subprograma de Análise de Políticas Públicas nas Áreas de Ambiente Construído e Energia.

Já o Subprograma de Análise de Produção Legislativa tem foco na própria produção legislativa tramitada na ALESP, tendo em vista a caracterização de sua aderência e alcance em relação aos ODSs e suas metas. Além de caracterizar a produção realizada desde 2016, avaliando sua evolução em termos de alinhamento aos ODSs, a iniciativa busca observar em tempo real as proposições e normas surgidas a partir de 2024, de maneira a fornecer indicadores de contribuição das mesmas para o desenvolvimento sustentável.

O Observatório abre, assim, novo enfoque na pesquisa aplicada sobre produção legislativa e políticas públicas e alinha-se às preocupações com o desenvolvimento humano e sustentável, entendido pelo ILP como um direito humano de nova geração, no Estado de São Paulo, do Brasil e do Planeta. Conquanto seu escopo esteja delimitado ao campo da produção de conhecimento sobre o que vem sendo realizado no Estado de São Paulo, em termos de

---

<sup>63</sup> O IPT é uma empresa de economia mista vinculada ao Poder Executivo paulista. Criado em 1899, dedica-se a criar e aplicar soluções tecnológicas para setores da economia, governos e a sociedade, em apoio à superação de desafios e colaborando para o desenvolvimento paulista e nacional, atuando em quatro grandes áreas: pesquisa, desenvolvimento e inovação; serviços tecnológicos; serviços metrológicos e educação em tecnologia, e conta com programas de inovação aberta e de aceleração tecnológica, atendendo desde *startups* a grandes corporações. (<https://ipt.br/quem-somos/>)

---

iniciativas legislativas e políticas públicas, entende-se que este seja um passo fundamental para potencializar o aumento da coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável, como preconiza a meta 17.15 do ODS “Parcerias e Meios de Implementação” da Agenda 2030.

Dessa forma, os impactos pretendidos em relação ao trabalho do Observatório serão: (1) primariamente, o aumento do conhecimento da Casa Legislativa em relação à sua própria participação no esforço de implementação da Agenda 2030; (2) em decorrência da difusão desses resultados, o fortalecimento do interesse parlamentar em relação à pauta da sustentabilidade; (3) em paralelo, o aumento da consciência da Sociedade Civil organizada e do cidadão em geral sobre a atuação do Parlamento em relação à Agenda 2030, potencializando a atuação destes atores em suas demandas destinadas ao próprio Legislativo; (4) enfim, o aumento e qualificação da produção legislativa e das ações de fiscalização próprias ao Parlamento em relação às políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, em suas vertentes ambiental, econômica e social, potencializando a ação do Estado, em colaboração com a sociedade, no sentido do enfrentamento dos enormes desafios do século XXI, entre eles a melhoria da qualidade de vida da população e dos indicadores de desenvolvimento humano, o aumento da resiliência aos impactos cada vez mais perceptíveis das mudanças climáticas e ambientais e a garantia de um legado sustentável às próximas gerações.

#### **Produção Científica 2024**

Os primeiros resultados do Programa foram consolidados por meio de três trabalhos técnico-científicos publicados nos Cadernos do ILP, a saber:

---

**O LEGISLATIVO ESTADUAL E A AGENDA 2030: como o Parlamento Paulista pode contribuir para a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável? Any Marise Ortega, Marcia Shimabukuro, Caroline de Castro Gomes e Agnes Thaís Sacilotto. *Cadernos do ILP v.5 n.4, 2024.***

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=25669>

Neste primeiro artigo são apresentadas as bases conceituais do trabalho do OBLegis, incluindo a Agenda 2030 e seus objetivos, as competências legislativas estaduais, o papel do ILP e do OBLegis e os métodos de trabalho adotados.

**A PRODUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO PAULISTA E O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SUSTENTÁVEL: a convergência à Agenda 2030 (proposições de 2016 a 2023 transformadas em leis). Any Marise Ortega, Caroline de Castro Gomes e Agnes Thaís Sacilotto. *Cadernos do ILP v.5 n.5, 2024.***

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=25748>

Este trabalho, vinculado ao GTT do Subprograma de Análise de Produção Legislativa, apresenta e analisa a convergência da legislação tramitada na Alesp, proposta entre 2016 e 2023 e aprovada até dezembro desse ano, com os ODSs da Agenda 2030. Para tanto, foram criados indicadores específicos e categorias conceituais específicas de classificação, pertinentes ao objeto estudado.

**O PLANO PLURIANUAL 2024-27 DO ESTADO DE SÃO PAULO: aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Ros Mari Zenha e Fulvio Vittorino. *Cadernos do ILP v.5 n.5, 2024.***

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=25748>

---

Este artigo, produzido pelo GTT do Subprograma de Análise de Políticas Públicas nas áreas de ambiente construído e energia, analisa a convergência dos programas de Governo previstos nos Planos Plurianuais do Estado de São Paulo com os ODSs, com ênfase inicial no período 2024-27.

## Conclusão

Pelo que foi exposto, verifica-se que o OBLegisPPDS consiste em uma iniciativa que visa integrar formuladores de proposições legislativas e políticas públicas na temática do desenvolvimento humano e da sustentabilidade, entidades do setor público e da sociedade civil que colaboram com sua expertise técnica e experiência para o aprimoramento desse processo, e os *próprios stakeholders*. Potencializa-se, assim, a ação do Estado, em colaboração com a sociedade, no sentido do enfrentamento dos enormes desafios do século XXI, entre eles a melhoria da qualidade de vida da população e dos indicadores de desenvolvimento humano, o aumento da resiliência aos impactos cada vez mais perceptíveis das mudanças climáticas e ambientais e a garantia de um legado sustentável às próximas gerações.

O conceito de “alcance de integração” (Pasquino, 2004) pode ser aplicado neste contexto: o OBLegisPPDS, constitui, como foi mostrado, um processo integrativo fundamentado na natureza das instituições envolvidas (voltadas para a pesquisa, produção e disseminação de conhecimento) que tem por alvo, além da comunidade em geral, os próprios integrantes da Casa de Leis paulista (em especial no campo parlamentar e das comissões temáticas). O processo se desenvolve, portanto, no sentido da construção de um relacionamento privilegiado, por meio da criação de vínculos baseados em diálogos de mão dupla, ou seja, na implementação e qualificação do debate entre produtores de conhecimento e formuladores de políticas públicas.

---

## Referências

NAÇÕES UNIDAS (2015) **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU.

PASQUINO, G. (2004) Integração. *In*: Bobbio, N.; Matteucci, N.; Pasquino, G., *Dicionário de Política*. 12. ed. Brasília: Editora UNB/L.G.E. Editora, v.1, p.632-635.

---

### **Any Marise Ortega**

Analista Legislativa do ILP/Alesp. Doutora em Ciências Sociais (Política). Pós-Graduada em Administração Pública. Pesquisadora do Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OBLegisPPDS) e líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas (ILP+FMAL).

### **Caroline de Castro Gomes**

Técnica Legislativa do ILP/Alesp. Bacharel em Direito. Pós-graduada em Direito Penal. Mestranda em Gestão de Políticas Públicas. Pesquisadora do Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OBLegisPPDS) e do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas (ILP+FMAL).

### **Eliézer Ribeiro da Costa (ILP)**

Graduado em Marketing pela Universidade de São Paulo. Pós-graduado em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo e em Gestão da Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense. Mestrando em Modelagem de Sistemas Complexos pela USP. Gestor do Instituto do Legislativo Paulista (ILP-ALESP).

---

# **ILP Sustentabilidade: OBLegisPPDS**



---

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO PARLAMENTO PAULISTA:

## contribuição para o debate dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030<sup>64</sup>

**Any Ortega**  
**Caroline Gomes**

### Sumário

As iniciativas de cooperação entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), por meio do Instituto do Legislativo Paulista (ILP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT), concretizadas como eventos de extensão e debate nas áreas de ciência e tecnologia, são projetos de disseminação de conhecimento de temas técnico-científicos aos formuladores de políticas públicas e à sociedade, com destaque para a produção das universidades e institutos de pesquisa financiados com recursos públicos no Estado de São Paulo.

No aspecto temático, os programas se diferenciam em termos de enfoque: enquanto o IPT focaliza temas de grande interesse imediato para as políticas públicas locais e regionais, abordando problemas de gestão de enfrentamento obrigatório para

---

<sup>64</sup> Projeto submetido ao Prêmio Marco Maciel 2025 da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG), na Categoria ESG.

---

municípios e regiões metropolitanas, a programação da FAPESP se direciona principalmente a temas de inovação, trabalhando descobertas e tecnologias que poderão, no futuro, justamente fornecer novas ferramentas e enfoques na resolução de problemas atuais ou que possam vir a surgir. Nos dois casos, a complementaridade fica evidente nos objetivos, quais sejam, fornecer subsídios para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação associada e oferecer conhecimento de qualidade relacionado à cultura do desenvolvimento sustentável.

## Introdução

Vive-se hoje uma realidade complexa, em que interesses conflitantes e transformações culturais configuram um quadro desafiador, no qual talvez o maior objetivo posto à humanidade seja encontrar caminhos para o desenvolvimento humano sustentável, entendido por meio do conceito de sustentabilidade econômica, social e ambiental que vem sendo desenvolvido, no âmbito da comunidade internacional – e em particular sob a liderança da ONU e suas organizações – ao longo das últimas décadas, e cuja expressão atual se faz por meio da Agenda 2030.

Esta “Agenda” é, na verdade, um acordo internacional que estabelece, para os países, um conjunto de “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODSs), especificados por meio de metas, que abrangem campos relacionados à atividade econômica, ao meio-ambiente, às questões sociais e à gestão pública. Tais objetivos e metas estão vinculados de forma a serem pensadas estratégias e ações conjugadas para o enfrentamento dos grandes problemas que colocam em xeque as possibilidades de a civilização humana prosseguir seu desenvolvimento em novos e melhores trilhos. Esta tarefa, todavia, diante dos impasses que os modelos de desenvolvimento econômico-sociais e as próprias estruturas do sistema internacional impõem, exige cada vez mais a integração entre a ação estatal, por meio de seus Poderes e organizações, e a sociedade.

---

Neste sentido, a análise dos ODSs – que no Instituto do Legislativo Paulista (ILP), órgão de ensino, pesquisa e extensão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, é realizada pelo Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OBLegisPPDS) – revela justamente que uma das estratégias para a sua viabilização é o aporte das inovações provenientes dos mais diversos campos do conhecimento.

A tecnologia, por sua vez, como um derivado do avanço científico, representa uma ferramenta que pode servir à sustentabilidade ou não. Para que sim, é necessário o aporte de um tipo específico de capital cultural, valor intangível porém necessário e estratégico.

A construção desse capital, relacionado com o direcionamento das descobertas da ciência e das inovações tecnológicas em consonância com os imperativos da sustentabilidade, é justamente o foco dos debates promovidos que visam fomentar o debate de alternativas e soluções de sustentabilidade como forma de subsidiar as ações do Parlamento e do Poder Público em geral, mas também do setor econômico e da sociedade civil.

A primeira série de debates foi a implantada em parceria com a FAPESP, versando sobre *Ciência e Inovação*, que em 2025 adentrou seu nono ano. A iniciativa tem o objetivo de divulgar a ciência produzida em São Paulo e contribuir com a elaboração de políticas públicas em diversas áreas. Seguiram-se os eventos sobre *Ciência Aplicada, Tecnologia e Inovação em Políticas Públicas*, iniciados em 2021 conjuntamente com o IPT.

Por meio dessas parcerias, que não envolvem recursos financeiros, mas sim a mobilização de capital cultural e recursos humanos e técnicos das entidades, o ILP potencializa sua atuação e, assim como pode ocorrer com todas as escolas legislativas, atingiu novos patamares de inserção social e de qualidade na prestação de serviços de utilidade pública.

## ILP e FAPESP: debates sobre Ciência e Inovação

O ponto central desta série, que até 2024 promoveu 57 eventos, consiste em seu escopo e formato inovadores: os debates são realizados por pesquisadores cujos trabalhos tenham sido financiados por recursos da FAPESP, em universidades, institutos de pesquisa e empresas (principalmente “startups”), com mediação de representante da fundação e participação do público por meio de questões enviadas durante o evento. Sempre que possível há, também, a participação de deputados da Alesp, atuantes em comissões temáticas ou frentes parlamentares alinhadas ao assunto em pauta.

No quadro abaixo e no gráfico é mostrada a relação entre os eventos realizados e os ODSs da Agenda 2030:

**Quadro 1. Convergência temática dos eventos do Ciclo ILP+FAPESP de 2017 a 2024 com os ODSs da Agenda 2030**

2017		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Empreendedorismo inovador	Outubro	4, 8 e 9
A ciência ano combate à dengue, zika e chikunguna	Novembro	3
Mudanças climáticas globais	Dezembro	13, 2 e 11
2018		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
O futuro da água	Março	6
Mobilidade e cidades inteligentes	Abril	11
Inovação na saúde: tecnologias que salvam vidas	Maio	3 e 9
Refugiados e migrantes	Junho	8 e 10
A ciência contra o câncer	Setembro	3
Biotecnologia na agricultura	Outubro	2
Inteligência Artificial	Novembro	9
Exposição Pesquisa e Desenvolvimento	Novembro e dezembro	9
2019		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
O impacto das <i>fake news</i> na ciência	Março	9
Álcool e drogas: prevenção e terapias para a adolescência (impactos sociais e em saúde pública)	Maio	3
Apoio à pesquisa inovadora na pequena empresa	Junho	9
A ciência e a gestão dos resíduos sólidos	Agosto	11 e 12

Envelhecimento e qualidade de vida	Setembro	3, 10, 11
Blockchain e segurança de dados	Novembro	9, 16
Novas tecnologias para o coração	Dezembro	3, 9
<b>2020</b>		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Genômica: a ciência da vida	Agosto	3
Empreendedorismo, inovação e impacto social	Setembro	9, 4 e 8
Depressão, saúde mental e pandemia	Outubro	3
Indústria 4.0: a nova Revolução Industrial e seus avanços	Dezembro	9
<b>2021</b>		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
COVID 19: a corrida das vacinas	Março	3
Amazônia: tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade	Abril	15, 2
Comunicação e computação quânticas	Maiο	9
Aprendizados da Pandemia	Junho	3, 16
COVID 19: variantes, monitoramento e controle	Agosto	3
A ciência e o Autismo	Setembro	3, 10
As cidades pós-pandemia	Outubro	11
Tecnologias inovadoras no campo	Novembro	2
<b>2022</b>		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Nanotecnologia: a tecnologia dos átomos	Março	9
Fármacos promissores contra a COVID 19	Abril	3, 9
Soluções para o meio ambiente urbano	Maiο	11
Novos materiais para a saúde	Junho	3, 9
Inovações para a mobilidade urbana	Agosto	11
Ciência, tecnologia e inovação na cultura	Setembro	4
Inovação nos municípios	Outubro	11
Iniciativa Amazônia +10	Novembro	15
<b>2023</b>		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Inteligência Artificial: Chat GPT – colaboração ou ameaça?	Março	9, 16
Câncer: presente e futuro	Abril	3
Hidrogênio Verde: energia sustentável – oportunidade para São Paulo e o Brasil	Maiο	7
Convivência nas escolas	Junho	4
Inclusão digital no campo	Agosto	2, 10
Arranjos produtivos locais	Setembro	2, 8
Transformação digital nos municípios: a gestão pública na era digital	Outubro	11, 16
Gestão da água e segurança hídrica	Novembro	6

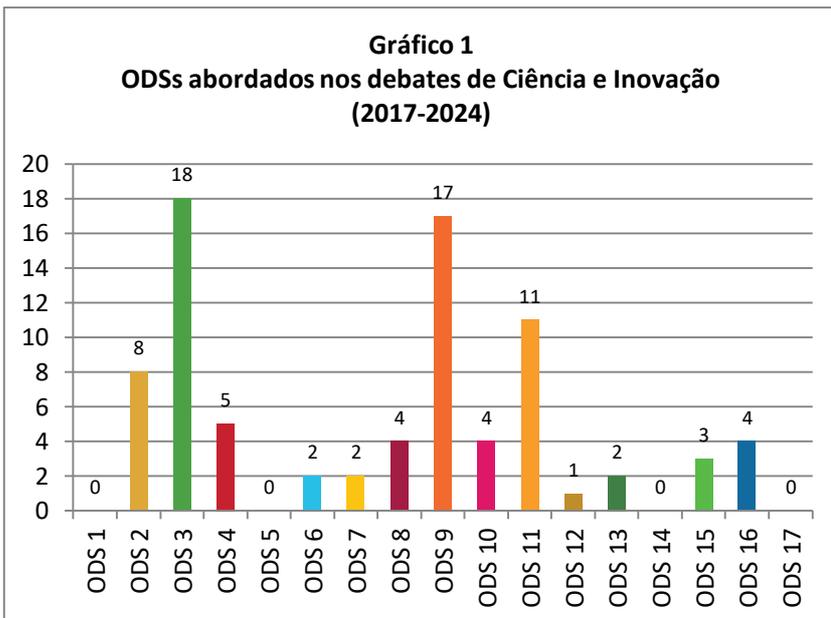
2024		
	Data	Convergência aos ODSs
Doenças crônicas - Alzheimer, fibromialgia e lúpus	Março	3
Impactos econômicos das mudanças climáticas	Abril	13, 11, 2
Educação para o trabalho – mudando realidades	Maiο	4
Agricultura sustentável e segurança alimentar	Junho	2
Desafios da sustentabilidade urbana	Agosto	11
Prevenção do suicídio e valorização da vida	Setembro	3
Expo PIPE-FAPESP 2024	Julho	9
Mesa redonda EXPOPIPE da ideia ao mercado – fontes de financiamento a projetos de inovação tecnológica no Estado de São Paulo	Julho	9
Bioenergia, eficiência e sustentabilidade	Outubro	7
Biomass brasileiros ameaçados – o preço da conservação	Novembro	15
Aids em perspectiva – estratégias de diagnóstico, tratamento e prevenção	Dezembro	3

**Quadro 2. Número de eventos do promovidos pelo ILP e FAPESP (2017 a 2024) convergentes com os objetivos da Agenda 2030, por ODS**

ODS	Eventos convergentes
1. Erradicação da Pobreza	-
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável	8
3. Saúde e Bem-Estar	18
4. Educação de Qualidade	5
5. Igualdade de Gênero	-
6. Água Potável e Saneamento	2
7. Energia Limpa e Acessível	2
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico	4
9 Indústria, Inovação e Infraestrutura	17
10. Redução das Desigualdades	4
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11
12. Consumo e Produção Responsáveis	1
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima	2
14. Vida na Água	-
15. Vida Terrestre	3
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes	4
17. Parcerias e Meios de Implementação	-
<b>Total</b>	<b>81 (*)</b>

(\*) Um evento pode convergir para mais de um ODS

Fonte: OBLegisPPDS



Fonte: OBLegisPPDS

Os dados organizados acima, produzidos pelo Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável do ILP (OBLegisPPDS) deixam claro que os ODSs 3 e 9 foram os mais contemplados nos eventos realizados. Se, por um lado, a relevância do ODS 9 se destaca naturalmente em função da própria proposta temática da série, por outro o destaque do ODS 3 pode ser, em parte considerável, atribuído às preocupações levantadas em relação à Pandemia da Covid 19, como no que diz respeito às pesquisas sobre vacinas e fármacos. Na sequência, temos os ODSs 11 e 2, refletindo a preocupação com os desdobramentos práticos (aplicações) das pesquisas financiadas com recursos públicos, o que se observa notadamente nos campos do desenvolvimento urbano e do fomento à inovação no campo, que também são preocupações recorrentes em termos de produção legislativa na Alesp. Temos a seguir um conjunto de ODSs (4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 15 e 16) que, conquanto menos abordados, representam uma indicação da diversificação da pesquisa, no Estado de São Paulo, em termos de contemplar os

múltiplos aspectos do desenvolvimento sustentável, mesmo em campos de atuação mais específicos.

***ILP e IPT: debates sobre Ciência Aplicada, Tecnologia e Inovação em Políticas Públicas***

A particularidade da parceria entre ILP e IPT foi seu foco em temas que afetam diretamente o dia a dia da população nas cidades e exigem, para seu enfrentamento, a execução de políticas públicas alinhadas, principalmente, aos ODSs. Até dezembro de 2024 a iniciativa realizou 34, eventos, abordando temas como gestão de riscos, gestão pública, energia, problemas da urbanização, resíduos, recursos hídricos, tecnologias na área da saúde e mudanças climáticas. A correlação temática com os ODSs é apresentada abaixo:

**Quadro 3. Convergência temática dos eventos do Ciclo ILP+IPT de 2021 a 2024 com os ODSs da Agenda 2030**

2021		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Conferência Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo	Agosto	16, 17
Simpósio ILP+IPT Ciência, Tecnologia e Inovação em Políticas Públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo	Novembro	16, 17
2022		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Gestão de riscos geológicos: responsabilidades e atuação dos municípios	Fevereiro	11, 13, 1
Plano de gestão municipal de arborização urbana	Março	11, 13
Conectividade e inclusão social na esfera municipal	Abril	10, 11
Controle da qualidade de produtos em compras públicas	Maiο	16
Impactos decorrentes da construção de edificações nos lençóis freáticos e nos aquíferos urbanos	Junho	11, 6
Geração de energia limpa utilizando biomassa e resíduos domiciliares e agroindustriais	Agosto	7, 11, 12
Planos de gestão municipal de ruído urbano	Setembro	11, 3
Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização: desafios à implementação do instrumento nos municípios	Outubro	11
Gestão municipal e regional de resíduos sólidos	Novembro	11, 12, 6

2023		
Debate	Data	Convergência aos ODSs
Reaproveitamento de resíduos de poda da arborização urbana: desafios e potencialidades.	Março	11
Debate: a inserção das mulheres na Ciência e na Tecnologia	Março	5, 4, 10
Planos de gestão municipal de ruídos e incomodidade sonora	Abril	11, 3
Planos de gestão municipal e regional de resíduos sólidos	Maiο	11, 12, 6
Panorama sobre disposição irregular e reciclagem de resíduos da construção nas cidades brasileiras	Junho	11, 12, 6
Desafios da transição energética no Estado de São Paulo	Junho	7
Seminário IPT 124 anos de serviços prestados à sociedade brasileira	Agosto	16, 17
Gestão de riscos geológicos: responsabilidade e atuação dos municípios.	Agosto	11, 13, 1
Uso e ocupação do espaço subterrâneo das cidades - desafios do futuro	Setembro	11, 13
Suportes tecnológicos para as políticas públicas de saúde: a importância da medição e controle da pressão arterial	Outubro	3
Mapeamento de áreas inundáveis: instrumento de gestão e planejamento urbano	Outubro	11, 13, 1
Desempenho e durabilidade das habitações de interesse social	Novembro	11, 1
2024		
	Data	Convergência aos ODSs
As relações entre saúde e ruído nas políticas públicas e nas ações da sociedade	Março	3, 11
Mudanças climáticas e queda de árvores: planos preventivo e emergencial e políticas públicas	Abril	13, 11
Exposição da população a substâncias perigosas presentes na água subterrânea em áreas contaminadas	Maiο	3, 6, 12
Combustíveis renováveis avançados: desafios da regulação	Junho	7
A importância de se incluir o uso eficiente de água nas políticas públicas e nas ações da sociedade.	Agosto	6
A importância do controle de qualidade do ar nas políticas públicas e ações da sociedade	Setembro	11, 13
A importância dos mapas de ruído para a gestão urbana políticas públicas e ações da sociedade civil	Setembro	3, 11
A importância de incluir as relações entre saúde e natureza nas políticas públicas e nas ações da sociedade	Outubro	3

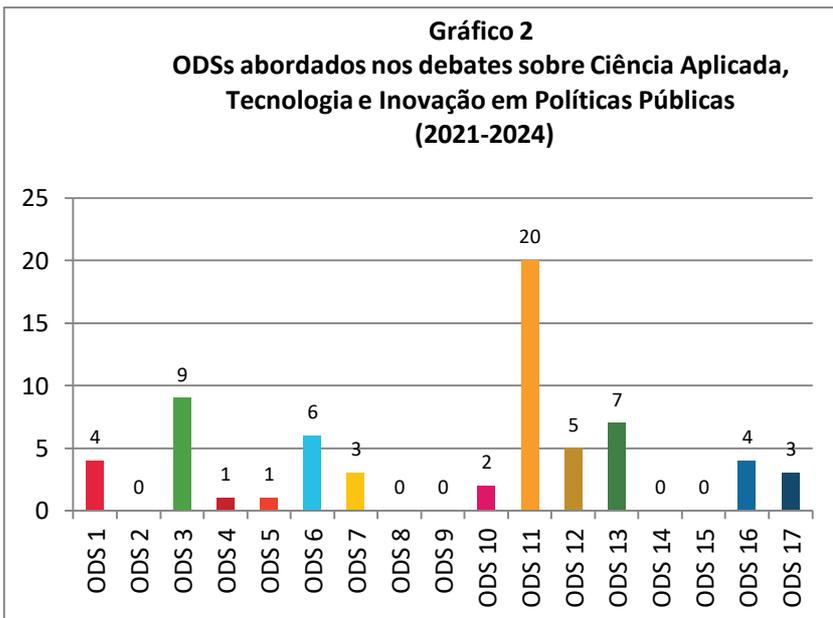
Equilíbrio intestinal: como os probióticos afetam o bem-estar	Outubro	3
Xenotransplantes no Brasil: perspectivas, avanços e desafios para o futuro da Medicina	Novembro	3

**Quadro 4. Número de eventos realizados pelo ILP com o IPT (2021 a 2024) convergentes com os objetivos da Agenda 2030, por ODS.**

ODS	Número de eventos convergentes
1. Erradicação da Pobreza	4
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável	-
3. Saúde e Bem-Estar	9
4. Educação de Qualidade	1
5. Igualdade de Gênero	1
6. Água Potável e Saneamento	6
7. Energia Limpa e Acessível	3
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico	-
9 Indústria, Inovação e Infraestrutura	-
10. Redução das Desigualdades	2
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	20
12. Consumo e Produção Responsáveis	5
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima	7
14. Vida na Água	-
15. Vida Terrestre	-
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes	4
17. Parcerias e Meios de Implementação	3
<b>Total</b>	<b>65</b>

(\*) Um evento pode convergir para mais de um ODS

Fonte: OBLegisPPDS



Fonte: OBLegisPPDS

Observa-se aqui que, efetivamente, o ODS 11, relacionado à sustentabilidade urbana, tem destaque, mas também mereceram atenção importante os Objetivos relacionados às questões da saúde (ODS 3), dos recursos hídricos (ODS 6), das mudanças climáticas (ODS 7) e à produção e consumo (ODS 12). No entanto, outros ODSs também foram abordados em um ou mais eventos (1, 4, 5, 10, 16 e 17), indicando a abordagem interdisciplinar dos debates.

## Conclusão

Como já destacado, os debates promovidos pelo ILP em parcerias institucionais no campo da ciência, tecnologia e políticas públicas visam à interiorização desses temas no Parlamento e, ao mesmo tempo, sua disseminação na sociedade, tendo como critério fundamental a discussão da sustentabilidade. Esta estratégia resulta em um jogo em que só há vencedores: o ILP cumpre seu papel de instituição de estudo, capacitação e pesquisa na área de políticas públicas; o Parlamento recebe suporte para a elaboração legislativa e

---

a análise do impacto de suas proposições; as instituições parceiras apresentam ao Parlamento e à sociedade resultados do uso de recursos públicos e, ainda, mas não menos importante, conhecimento e informação de qualidade são disseminados para a população.

É com base nestes pressupostos que o ILP atua na promoção do debate da Agenda 2030, tendo sido realizados, até 2024, um total de 93 eventos, que podem ser acessados nos canais do YouTube do ILP e da Alesp, bem como estão registrados em publicações de livre acesso (principalmente nos Cadernos do ILP) .

Por fim, resta destacar novamente o principal: este programa não seria possível fora do campo da cooperação interinstitucional, ou seja, sem a colaboração estabelecida entre a ALESP e as instituições parceiras, que se desenvolve no sentido da construção de um relacionamento privilegiado, por meio da criação de vínculos baseados em diálogos de mão dupla, ou seja, na implementação e qualificação do debate entre produtores de conhecimento e formuladores de políticas públicas.

---

### **Any Marise Ortega**

Analista Legislativa do ILP/Alesp. Doutora em Ciências Sociais (Política). Pós-Graduada em Administração Pública. Pesquisadora do Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OBLegisPPDS) e líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas (GPPP ILP+FMAL).

### **Caroline de Castro Gomes**

Técnica Legislativa do ILP/Alesp. Bacharel em Direito. Pós-graduada em Direito Penal. Mestranda em Gestão de Políticas Públicas. Pesquisadora do Observatório Legislativo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável (OBLegisPPDS) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas (GPPP ILP+FMAL).

---

# Política Editorial

Os “Cadernos do ILP: Ensino – Pesquisa – Extensão Cultural” são um periódico de extensão científica e cultural de livre acesso. Hospedado na Biblioteca Digital da ALESP, seu objetivo é contribuir para a consecução das atribuições de ensino, pesquisa, extensão e suporte à atividade parlamentar do Instituto do Legislativo Paulista.

Os Cadernos do ILP publicam trabalhos produzidos no âmbito das atividades do Instituto e de seus Acordos de Cooperação, relatórios técnicos, resultados de pesquisa, artigos ou textos didáticos de apoio aos cursos ou palestras ministradas e atas de eventos, bem como artigos originais e inéditos de cunho científico-cultural e de reflexão livre nas áreas de políticas públicas e gestão, Ciência Política, educação legislativa e cultura, submetidos à revisão por parte da Editoria e do Corpo Consultivo ou de pareceristas *ad hoc*.

Editora:  
Any Ortega (2020-atual)

Editora Assistente:  
Caroline Gomes (2024-atual)

